

OA28

BOLETIM
DA ORDEM
DOS ADVOGADOS

BIMESTRAL | N.28 | SET.OUT 2003 | € 3 c/IVA

www.oa.pt

PREOCUPAÇÕES

Em vésperas de mais
uma reforma penal: modificar
o quê? | Protecção das
Testemunhas | Segredo de Justiça
| Prioridade ao sistema de Justiça

ENTREVISTA | Conselheiro
Victor Coelho

ARTIGO | Ética e touradas |
Instituto de Acesso
ao Direito

ISSN 0873-4860
26
9 770873 486010





@ business.
How 'e' do you want to be?

Podem admirá-lo.

**Podem até
tentar roubá-lo.**

**Mas não vão
conseguir
obter o que
se encontra lá
dentro.**

**O ThinkPad R40 da IBM
com o novo subsistema
integrado de segurança,
os seus e-mails ficheiros
e dados nunca estiveram
tão seguros.**



Agora, existe uma nova forma para trabalhar em movimento e com paz de espírito. O novo IBM ThinkPad R40 coloca a segurança no topo da agenda, a um preço verdadeiramente atraente. Escondido no interior do IBM ThinkPad R40 encontra-se o subsistema integrado de segurança, permitindo deste modo disponibilizar ao mercado hoje em dia o mais seguro standard PC da indústria. Em conjunto com o desempenho e a fiabilidade do processador Intel® Pentium® M, o ThinkPad IBM R40 dispõe também de um desempenho de alta velocidade e um nível muito elevado de segurança.

Por fim, um notebook seguro de elevado desempenho que lhe permite trabalhar da forma que mais desejar.

ThinkPad R40 IBM

- Inovador subsistema de segurança integrado IBM
- Com tecnologia Wireless integrada e com dupla antena incorporada de modo a aumentar a qualidade do sinal
- Processador Intel® Pentium® M 1.5 GHz
- Ecrã de 15" XGA TFT
- 256 MB DDR SDRAM
- 60 GB Disco rígido
- CD RW/DVD Combo Drive
- Microsoft® Windows® XP Professional

A partir de
1898,00 EUR*Preço c/IVA

Com o apoio de: "IBM Global Financing - soluções de financiamento para Tecnologias de Informação", terá acesso a ofertas de financiamento para a sua empresa. (Sujeito a pré-aprovação)

Para obter mais informações ou colocar a sua encomenda:
Telefone para: SHM - 21 781 58 20 /
E-mail: joao.rodrigues@shm.pt
Ou www.pc.ibm.com/europe
Ou www.oa.pt/

A IBM recomenda o Microsoft® Windows® XP Professional para Mobile Computing (Computadores Portáteis)



Preços de venda IBM recomendados. Os revendedores definem os seus preços de revenda aos clientes finais. Esta oferta sujeita à disponibilidade. Esta oferta exclui qualquer outra promoção ou condições especiais. A IBM reserva o direito de modificar ou retirar esta promoção sem aviso prévio. As fotografias podem mostrar modelos e são indicativas. Chamadas com preço em vigor. Os produtos IBM são marcas registadas da International Business Machines Corporation. Intel, o logo Intel Inside e Pentium são marcas registadas da Intel Corporation ou das suas subsidiárias nos Estados Unidos e Outros Países. Microsoft e Windows são marcas registadas da Microsoft Corporation. (C) Copyright IBM 2003. Todos os direitos reservados. Alguns produtos de software Microsoft® incluído neste computador poderam utilizar medidas de protecção contra a cópia de dados. EM CASO DISSO, NÃO PODERÁ UTILIZAR O PRODUTO SENÃO RESPEITAR COMPLETAMENTE OS PROCEDIMENTOS DE ACTIVAÇÃO DO PRODUTO. O processo de activação do produto e a política de privacidade da Microsoft será detalhada durante o processo inicial de arranque ou durante certas re-instalações de produtos de software ou durante a reconfiguração do computador e poderá ser completado via internet ou telefone (chamada aos custos em vigor).



OA28

5 EDITORIAL

PREOCUPAÇÕES

- Rui Pereira** 06 Em Vésperas de mais uma Reforma Penal: Modificar o Quê?
Germano Marques da Silva 12 Nota Sumária sobre a Lei de Protecção de Testemunhas em Processo Penal
Carlos Pinto de Abreu 14 A Lei de Protecção das Testemunhas
Jorge M. Langweg 18 O Segredo de Justiça no Processo Penal - Breves Reflexões
Daniel Proença de Carvalho 23 Prioridade ao Sistema de Justiça
Luís Paulo Relógio 27 O Crime da Justiça

ENTREVISTA

- 30 Um Juiz Tranquilo - Conversa com o Conselheiro Victor Coelho

RESPONSABILIDADES

- Francisco Cravo** 40 O Arrendamento Rural
Alexandre Victorino 42 Responsabilidades Acrescidas

ARTIGOS

- António Maria Pereira** 48 Ética e Touradas
Maria Ascensão Rocha e Rogério Moura 52 Uma Sondagem, Um Comentário - Que papel para a Ordem dos Advogados?
João Vaz Rodrigues 56 Instituto de Acesso ao Direito
Diogo Leite de Campos 60 Aplicação no Tempo da Nova Taxa da Sisa/IMT
Maria José Viegas 62 O Domínio Público Aeroportuário

CRÓNICA

- Gil Teixeira** 64 O Insustentável Peso do Nosso Sistema Jurídico

IDEIAS

- Rui Manuel** 68 Touros Sim, Touradas Não!
António Pragal Colaço A Propósito de Um Acórdão do Tribunal Constitucional
João Seivas Os Defensores Oficiosos no Processo Penal

OLHARES

- Augusto Lopes Cardoso** 72 47º Congresso da U.I.A., Um Congresso Português para o Mundo

80 APONTAMENTOS

- Carlos Pinto de Abreu** 90 CASOS & CAUSAS - Galileu Galilei

- Pedro Guilherme Moreira** 96 LIDO NO FÓRUM

- Luís Miguel Soares Romão** 99 AGENDA EUROPA

CULTURA

- Miguel Veiga** 102 O Intelectual Empenhado no Limiar do Século XXI
João Palmeiro 108 O Mistério da Janela

BASTONADAS

- José Miguel Júdece** 112 Até ao Fim do Mundo

CRÉDITO HABITAÇÃO

**Fale com o
seu espelho.**

Seja feliz!

Quem quer casa, quer tudo!

O Atlântico tem para si um conjunto de soluções de Crédito Habitação, que incluem, entre outras, as seguintes vantagens:

- comprar casa nova já e vender a actual nos próximos três anos;
- prazos alargados até 40 anos;
- condições especiais para jovens.

Com a garantia da experiência e qualidade do grupo bcp.

Para obter mais informações e efectuar a sua simulação,
ligue 809 500 500 ou visite www.cidadebcp.pt.



"Sombra Azul" - Pintura a óleo sobre tela, 65x22 cm., 1999. Coleção Particular.

Matilde Marçal



Matilde Marçal nasceu em Abrantes em 1946. É Diplomada e Professora Agregada pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, onde é professora desde 1972. Actualmente é Professora Associada da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Fez uma viagem de estudo a Itália (Veneza, Florença e Roma) em 1970. Entre 1972 e 1974 foi investigadora no Centro Nacional de Calcografia e Gravura do Instituto de Alta Cultura. Em 1977 foi membro da Comissão Técnica da Cooperativa de Gravadores Portugueses. Em 1988 foi eleita Membro da Academia Nacional de Belas Artes. Em 1978 recebeu uma bolsa de investigação da Fundação Calouste Gulbenkian e em 1980 uma bolsa, de curta duração, da Secretaria de Estado da Cultura para estudo da Pintura de Vanguarda Espanhola (Cuenca, Madrid e Barcelona). Realizou até hoje mais de cinquenta exposições individuais (em Portugal, Espanha, França, Polónia, Itália, Jugoslávia, Noruega, Inglaterra, Alemanha, Suíça e Irlanda) e mais de trezentas exposições colectivas em Portugal e no estrangeiro.

BASTONÁRIO

José Miguel Júdice | bastonario@oq.ia.pt

DIRECTOR

João Miguel Barros | jmbarras@oq.ia.pt

CONSELHO EDITORIAL

Adelina Portela, Alvaro Matos, António Marinho e Pinto, Franga Pina, João Vaz Rodrigues, José António Barreiros, Jorge Bellim, Rogério Alves e Vítor Cunha Gomes

REDACÇÃO

Isabel Cambezes, Virgílio Marhado

SECRETARIADO

Fátima Maciel

FOTOGRAFIA

Nuno Antunes | nuno.antunes@revelamos.pt
António Louro | objectiva@oninet.pt

COLABORAM NESTE NÚMERO

Alexandre Victorino, António Maria Pereira, António Pragal Colaço, Augusto Lopes Cardoso, Augusto Victor Coelho, Carlos Pinto de Abreu, Daniel Proença de Carvalho, Diogo Leite de Campos, Francisco Cravo, Germano Marques da Silva, Gil Teixeira Lopes, João Palmeiro, João Seixas, João Vaz Rodrigues, Jorge M. Langweg, José António Barreiros, José Miguel Júdice, Luís Miguel Soares Romão, Luís Paulo Relógio, Maria Ascensão Rocha, Maria José Viegas, Miguel Veiga, Pedro Guilherme Moreira, Rogério Mouta, Rui Manuel e Rui Pereira

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

EXECUÇÃO GRÁFICA

marcaD'água, designers Lda.
marcadagua@netcabo.pt

PUBLICIDADE

Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.

Rua D. João V, nº 15-R/C Esq. 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 831 122 / 213 867 069 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Sericrom, Indústrias Gráficas, Lda
Rua Casal dos Netos, 23
1495-687 Cruz Quebrada - Dafundo LISBOA

DISTRIBUIÇÃO

VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.
Complexo Crei - Bela Vista, Rua da Lascosa, 4º piso,
Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO

€3,00 (c/ IVA)
(Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):

Portugal - €16,75; Europa - €23,50;
PALOPS, Macau e Timor - €25,00;
Resto do Mundo - €40,00

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:

Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda
Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa
Email: boletim@oa.pt
Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

TIRAGEM

31 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N.º 12372/26
ISSN 0873-8840 2º
Registo na ICS (N.º 109 456)

ICS Instituto da
Comunicação
Social

aind
Associação
Internacional de Imprentas

apct



PROPRIEDADE

CENTRO EDITOR LIVREIRO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda
Largo de S. Domingos, 14, 1º
1169-060 LISBOA
boletim@oa.pt
Tel.: 218 823 570/1 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050
CRC Lisboa nº 4128

e depois?

João Miguel Barros | jmbarros@cg.aa.pt



1. A implementação generalizada das novas tecnologias está num impasse, não obstante os esforços feitos pela Ordem dos Advogados para preparar a advocacia com os instrumentos necessários para a comunicação electrónica com os Tribunais.

É incompreensível que se chegue a este ponto, em Setembro de 2003, com tão pouco feito, do muito que se tinha idealizado fazer...

2. O actual Governo herdou um sistema de “informatização” fechado, mais vocacionado para a gestão documental de processos – através do famoso Habilus – do que para a criação de mecanismos expeditos de comunicação entre os diversos agentes processuais. E, apesar da vontade política claramente manifestada pelo Secretário de Estado da Justiça, que devo realçar, não houve a capacidade efectiva de se implementarem as reformas necessárias.

Na fase inicial de concepção do sistema não se envolveram os advogados, os magistrados e os solicitadores. Não houve planeamento estratégico que fosse para além do curto prazo. Não se cuidou de dar formação intensiva e adequada a funcionários judiciais ou, então, estes não se motivaram o suficiente para corresponder às exigências dos novos tempos. Mas não foi ainda possível vencer a mentalidade de alguns burocratas que continuam a resistir à necessidade de se implementar uma cultura tecnológica aberta, tecnicamente controlada e segura. E não se concretizou minimamente o princípio de que o sistema de justiça não se esgota à porta das secretarias judiciais.

É importante a gestão documental dos processos e a uniformização de critérios no tratamento da informação. É igualmente importante a instalação de uma rede fiável de computadores nos Tribunais. Mas é necessário definir o que queremos com clareza, indo muito mais longe, e executar essa política sem receios nem tibiezas, sob pena de nenhum projecto ser consequente... O que temos é o resultado de medidas avulsas, projectos desencontrados e vontades diferenciadas.

3. A Ordem tem vindo a criar condições necessárias para que a prática profissional se exerça de forma mais eficaz.

Ainda temos um longo caminho a percorrer, nomeadamente na luta contra alguma info-exclusão tecnológica existente na classe. Mas algumas coisas foram feitas neste ano e meio que passou, sendo de registar alguns exemplos concretos do esforço desenvolvido:

- Emitimos mais de 15.600 emails profissionais a advogados e cerca de 1.500 a advogados estagiários;
- Foram processados milhares de certificados digitais;
- Juntamente com o Ministério da Justiça, foi negociado com os CTT o desenvolvimento da Marca Do Dia Electrónica (MDDE) (ver na pág. 85 descrição do sistema);
- Criamos um contact center para apoio técnico aos advogados, que tem vindo a atender uma média de trezentas chamadas diárias desde 22 de Setembro, e que está a estabelecer as rotinas necessárias para o esclarecimento de problemas técnicos e das dúvidas relacionadas com as incertezas criadas por algumas secretarias judiciais que teimam em exigir a obrigatoriedade de entrega do suporte digital;

- Demos início ao processo de implementação das novas cédulas profissionais, com chip incorporado, tendo sido já enviadas a 12.500 advogados, a que se seguirão mais 3.000, já em fase de produção;

- Temos vindo a aumentar a credibilidade do Portal (que durante o mês de Setembro registou mais de 110.000 visitas) e vamos implementar novas funcionalidades (entre elas destaque para um Centro de Formação On-line, que ficará acessível a todos os advogados e advogados estagiários a partir da Área Reservada).

4. Vamos consolidar os passos dados.

E continuaremos a fazer o apelo para que as novas tecnologias sejam intensamente utilizadas, dando consequência a um projecto que foi assumido por este Bastonário como uma das prioridades durante o seu mandato. Mas, e depois? Quando será que podemos viver todos no mesmo “tempo”?

Em vésperas de mais uma reforma penal: modificar o quê?

Rui Pereira | Mestre em Ciências Jurídicas
Professor Auxiliar Convidado na Universidade Lusíada e na Faculdade de Direito da Universidade Nova



1 - A proliferação e a exposição mediática de interpretações e decisões controversas no âmbito de processos judiciais recentes ou ainda em curso parecem constituir o *leit motiv* de uma nova reforma penal.

Os ventos da reforma transportam consigo algumas acusações já clássicas, que vão da inconstância dos políticos ao corporativismo dos profissionais do foro, passando pelo autismo dos professores de direito e pela ignorância intromissiva dos jornalistas.

Contra a necessidade e a oportunidade da reforma já muito se disse: mais do que a lei, é a sua má interpretação, em abstracto, a responsável por eventuais decisões injustas; é inconveniente, até por razões de igualdade, proceder a alterações frequentes de normas penais; modificações precipitadas podem agravar, em vez de resolver, os defeitos detectados; dado que alguns dos processos que desencadearam o movimento reformista estão ainda em curso, deve aguardar-se pelo seu desfecho para não mudar a meio as “regras do jogo”.

Em boa medida, estes argumentos são procedentes. Num artigo de opinião recente, escolhi três exemplos concretos de interpretações jurídicas que me parecem menos acertadas e em que o legislador estará isento de culpas. Generalizando um pouco a partir desses exemplos, poderemos reconhecer que a Ordem Jurídica portuguesa consagra o carácter excepcional da prisão preventiva e das intercepções de comunicações e identifica o direito de recurso como uma garantia fundamental da defesa, pelo que as aplicações “generosas” dos dois primeiros institutos e “parcimoniosas” do último, resultarão em boa medida de interpretações incorrectas de normas constitucionais e legais.

É interessante notar, aliás, que leis penais como a portuguesa, a alemã e a de Macau, por exemplo, apresentam várias soluções coincidentes, sendo no entanto bem diversos os problemas que as respectivas Ordens Jurídicas enfrentam – o que constitui, afinal, um modo de comprovação empírica de que a lei, sendo uma relevantíssima fonte de direito, nem cria nem resolve todos os problemas.

2 - É verdade, todavia, que o legislador penal tem cometido alguns erros graves. Para dar também três exemplos expressivos que se reportam a um passado recente, basta evocar a entrada em vigor do Código de Processo Penal de 1987, do Código da Estrada de 1994 e da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro (Consumo de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas).

O Código de Processo Penal de

1987, resultante dos trabalhos de uma Comissão presidida por Figueiredo Dias, traduziu-se num melhoramento sensível da lei processual penal e na sua adequação à Constituição democrática de 1976. No plano técnico-jurídico, importa até recordar que nos últimos anos de vigência do Código de Processo Penal de 1929 já nem sequer era claro que normas estavam em vigor em algumas matérias.

Porém, a entrada em vigor do Código de 1987 provocaria, indirectamente, um enorme descrédito da lei penal. Como é sabido, este Código substituiu as antigas instruções preparatórias e instruções contraditórias pelo inquérito e pela instrução, respectivamente. E não se tratou de uma pura mudança de nomes, visto que o senhorio do inquérito foi cometido ao Ministério Público e a instrução passou a ser facultativa. Por isso, impunha-se a imediata adaptação da lei penal substantiva à nova realidade processual, designadamente quanto à interrupção da prescrição, que o Código Penal de 1982 associava de modo expresso à “...notificação... do agente, como arguido, na instrução preparatória” [artigo 120.º, n.º 1, alínea a)].

Após algumas vacilações, a jurisprudência acabou por concluir – e bem, ao que me parece – que uma interpretação “actualista” corresponderia, no fundo, a uma aplicação analógica do referido regime ao inquérito e violaria o princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Constituição). No plano legislativo, o



Contra a necessidade e a oportunidade da reforma já muito se disse: mais do que a lei, é a sua má interpretação, em abstracto, a responsável por eventuais decisões injustas; é inconveniente, até por razões de igualdade, proceder a alterações frequentes de normas penais; modificações precipitadas podem agravar, em vez de resolver, os defeitos detectados;(...)

problema só seria ultrapassado com a entrada em vigor, anos mais tarde, do Código Penal de 1995. Entretanto, o legislador deixou prescrever inúmeros processos e cimentou a injusta reputação de “excessivamente garantista” (que começara a grangear com as amnistias sazonais decretadas após a Revolução).

Não é menos pedagógico o que sucedeu com o Código da Estrada de 1994. Também este Código, cujo projecto foi elaborado por uma Comissão presidida por Germano Marques da Silva, constituiu um avanço significativo do nosso direito sancionatório público. Ele traduziu-se num dos mais importantes marcos do movimento discriminador preconizado na Alemanha no pós-guerra, defendido em Portugal por Eduardo Correia

e encetado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro. Tal movimento afastou do âmbito do direito penal propriamente dito condutas de desvalor social e relevância ética relativamente diminutas, incluindo-as no domínio de um novo ramo do direito sancionatório público, administrativo mas de inspiração penal: o direito de mera ordenação social.

A vantagem da transformação das contravenções em contra-ordenações era patente: purificava-se o direito penal e obtinha-se o não desprezível “brinde” de aliviar de trabalho os tribunais, visto que compete às autoridades administrativas aplicar as coimas e as correspondentes sanções acessórias (sem prejuízo da garantia de recurso jurisdicional).

No entanto, também nesta maté-

ria o legislador cometeu um lamentável lapso que reforçou ainda mais a sua fama de “laxista”. Contemplando para o novo Código da Estrada um período alargado de *vacatio legis* (o Decreto-Lei n.º 114/94 foi publicado em 3 de Maio e o Código por ele aprovado entrou em vigor a 1 de Outubro de 1994), esqueceu-se de “explicar” que tratamento deveria ser dado às infracções cometidas na vigência do Código anterior mas ainda não sancionadas.

Ora, apesar de se verificarem algumas opiniões discordantes – como a de Fernanda Palma -, que sustentaram (e bem, a meu ver) que não teria havido uma completa despenalização e que a sucessão de regimes sancionatórios reclamava a aplicabilidade do regime mais favorável, prevaleceu o

entendimento segundo o qual se teria criado um vazio sancionatório e seriam isentos de qualquer responsabilidade todos aqueles que houvessem cometido infrações antes da entrada em vigor do novo Código.

Pior ainda do que uma amnistia, porque não assumida democraticamente como tal, esta solução legislativa teve apenas o pouco consolador mérito de eliminar processos pendentes. Mas a sua indelével marca negativa foi realçada pelo anúncio da impunidade, prévio à própria entrada em vigor do Código da Estrada (isto é, os condutores foram informados não só do perdão de infrações passadas mas também da permissão de infrações futuras).

Por seu turno, a Lei n.º 30/2000 veio revogar o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que tipificava como crime o consumo, a aquisição e a detenção para consumo próprio de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. O novo regime – que eu próprio preconizei em 1995/1996 – correspondeu a uma louvável reorientação da política de prevenção da toxicod dependência, pela qual se passou a encarar o toxicodependente prioritariamente como um doente e não como um criminoso.

Contudo, a medida foi mais uma vez “manchada” por um erro comprometedor. O consumo apenas passou a ser qualificado como contra-ordenação quando a quantidade de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas não excedesse a necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias (artigo 2.º, n.º 2). Entretanto, o legislador esqueceu-se de precisar qual seria o regime aplicável nos restantes casos de consumo: punição por tráfico contra o sentido da nova política? Punição *contra legem* pela contra-ordenação ou pelo revogado crime de consumo previsto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93? Impunidade pura e



simples decorrente da existência de uma lacuna sancionatória (que suscita imediatamente o problema de condutas menos graves, por envolverem menores quantidades de droga, serem sancionadas como contra-ordenações)?

Espera-se agora que o legislador se apresse a “ressuscitar” parcialmente o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93 (ou crie uma outra norma sancionatória), determinando a sua aplicabilidade aos casos referidos.

3 – Não basta, porém, corrigir erros legislativos. A experiência recente demonstra que é indispensável modificar a lei penal em alguns aspectos.

Assim, parece hoje consensual o entendimento de que são excessivos os prazos máximos de prisão preventiva, que se estendem de seis meses a quatro anos e meio, se bem que esta última hipótese se refira apenas a procedimentos excepcionalmente complexos e relativos a crimes especialmente graves, nos quais já haja sido proferida sentença condenatória e esteja pendente recurso para o Tribunal Constitucional (artigo 215.º,

n.º 4, do Código de Processo Penal).

Prazos tão longos são, de resto, dificilmente compagináveis com uma Ordem Jurídica que apenas admite que a prisão preventiva (*ultima ratio* das medidas de coacção por força do artigo 28.º, n.º 2, da Constituição) seja aplicada se houver *fortes* indícios da prática do crime [artigo 202.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal]. Está claro que o caminho a percorrer entre a recolha destes “fortes indícios” e a documentação dos “indícios suficientes”, de que depende a dedução de acusação pelo Ministério Público e que prenunciam uma possibilidade razoável de condenação (artigo 283.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal), não pode ser tão longo que justifique prazos muito dilatados da prisão preventiva até ao termo do inquérito.

Esse caminho deve servir ainda, obviamente, para recortar com maior nitidez o objecto do processo (visto que não pode, em princípio, haver alteração substancial de factos na fase de julgamento) e até para permitir à defesa que infirme os indícios reco-

Assim, parece hoje consensual o entendimento de que **são excessivos os prazos máximos de prisão preventiva, que se estendem de seis meses a quatro anos e meio, se bem que esta última hipótese se refira apenas a procedimentos excepcionalmente complexos e relativos a crimes especialmente graves (...)**

lhidos, evitando um julgamento inútil e estigmatizante. Porém, a sua excessiva extensão é um convite à aplicação prematura e generalizada da prisão preventiva e ao arrastamento injustificado do inquérito.

Ainda no âmbito da prisão preventiva, não se afiguram dignas de um Estado de direito democrático e de justiça normas como as contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 225.º do Código de Processo Penal, que confinam a indemnização dos danos sofridos em que a privação da liberdade aos casos com que a prisão foi *manifestamente* ilegal ou se verificou erro *grosso* na avaliação dos respectivos pressupostos. Então é admissível que um comprovado inocente que foi sujeito a prisão preventiva em homenagem às necessidades de prevenção da criminalidade nem sequer beneficie do direito a uma indemnização, mesmo que não tenha dado causa em sentido algum à aplicação dessa medida de coacção?

Num outro domínio, o segredo de justiça carece de revisão, de modo a que se procure a concordância práti-

ca entre a necessidade de preservar a investigação e as garantias da defesa. Na verdade, tal como tem sublinhado a jurisprudência do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 121/97, DR, II Série, de 30 de Abril), não pode ser completamente denegado ao arguido o acesso aos autos, inviabilizando a impugnação da prisão preventiva. Mas sendo inconstitucional uma tal interpretação dos artigos 86.º, n.º 1, e 89.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, é desejável que o legislador formule, no mínimo, um critério do qual se infira em que medida deve ser concedido, caso a caso, o acesso aos autos em homenagem às garantias de defesa.

Também em matéria de imunidades e foro especial para titulares de cargos políticos, se impõem alterações pontuais, tendo sempre presente que tais regimes não correspondem a um privilégio, mas antes a um corolário racional do princípio da separação e interdependência de poderes. Nesta perspectiva, a atribuição de um foro penal especial justifica-se não só para o Presidente da Repúbli-

ca, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro Ministro [trata-se do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Código de Processo Penal] mas também para os restantes membros do Governo e deputados. Uns e outros poderiam ser julgados pelas Relações (perante as quais correriam os respectivos inquéritos e instruções).

4 - Uma reforma penal não deve, no entanto, limitar-se a alterações pontuais da legislação em vigor. É necessário repensar o sistema no seu conjunto numa perspectiva funcional. No âmbito do processo penal, uma reforma deve orientar-se principalmente para o aperfeiçoamento da estrutura acusatória e para a clarificação do papel dos sujeitos – sobretudo do Ministério Público, do juiz de instrução e do arguido.

Começando pelo Ministério Público, ao qual a Constituição atribui o exercício da acção penal (artigo 219.º, n.º 1), dir-se-á que é necessário enfrentar e superar algumas antinomias estatutárias.

Assim, parecendo adequada a sua configuração como magistratura autónoma, vinculada à legalidade democrática, já não será correcto manter a indefinição reinante no que respeita à repartição de competências entre ele, o Governo e a Assembleia da República em matéria de política criminal, continuando a dissimular o princípio da oportunidade. A quem compete, num país com cifras negras elevadas e recursos económico-financeiros frugais, definir (em abstracto, claro está) que crimes é prioritário perseguir?

Num outro plano, afigurando-se igualmente acertada, em homenagem à estrutura acusatória do processo, a atribuição do senhorio do inquérito ao Ministério Público, que desígnio explica a figura das delegações genéricas de competências nos órgãos de política criminal (artigo 270.º, n.º 4,

PREOCUPAÇÕES

do Código de Processo Penal), que correspondem praticamente à renúncia (inconstitucional) ao exercício da acção penal?

Por fim, comprometendo a sua prometida e desejável objectividade, o Ministério Público é muitas vezes empurrado para o papel de parte, visto que lhe cabe, em regra, deduzir a acusação e sustentá-la “efectivamente” [artigo 53.º, n.º 2, e), do Código de Processo Penal]. Ora, nesta sua acção processual é exigência de um processo justo que goze de “armas” idênticas – mas não superiores – à da defesa. Como se pode assegurar esse objectivo num sistema em que as magistraturas crescem como gémeos monozigóticos e os advogados são, em geral, os intrusos dos tribunais?

O juiz de instrução, por seu turno, sendo configurado como um guardião dos direitos, liberdades e garantias no decurso das fases preliminares do processo (artigo 32.º, n.º 4, da Constituição), tem sido progressivamente transmutado em parceiro do Ministério Público. E isso tem acontecido, ao que julgo, por duas razões essenciais: devido à referida proximidade entre as duas magistraturas e por a instrução ser configurada como uma verdadeira duplicação do inquérito, apesar de se destinar a comprovar a justeza da decisão que lhe pôs termo.

Na verdade, os actos de instrução são materialmente semelhantes aos actos de inquérito e o despacho de pronúncia tem um fundamento idêntico ao despacho de acusação (artigo 308.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal). O que varia é apenas a direcção desta nova fase processual, atribuída ao juiz com prejuízo da estrutura acusatória.

Acresce que a acusação e a defesa são tratadas desigualmente quanto à decisão instrutória, uma vez que não é passível de recurso o despacho de pronúncia concordante com a acusação do Ministério Público (artigo 310.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Pressupondo que são recoráveis os despachos que indeferem dili-



gências probatórias, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem considerado admissível esta discriminação por assinalar a especificidade do despacho de não pronúncia (pondo fim ao processo, ele é forçosamente recorrível). A verdade, porém, é que o juiz de instrução é “convidado” a concordar com o Ministério Público na medida em que sabe que o seu despacho é inimpugnável e se pode confortar com a ideia de que em julgamento tudo será reapreciado.

Creio, por conseguinte, que a instrução deveria ser tendencialmente reduzida ao debate instrutório, para salvaguardar a estrutura acusatória, e que a decisão instrutória deveria ser sempre passível de recurso, para assegurar uma efectiva “igualdade de armas”. O custo desta última solução seria aumentar a morosidade do processo, a qual, no entanto, deve ser contrariada por outros meios (e jamais com sacrifício do princípio da igualdade).

Uma outra nota quanto ao juiz (e sobretudo quanto ao juiz de julgamento) respeita à idade e à experiência necessárias para se aceder a esse cargo. Sendo certo que juventude e

sensatez são compatíveis, seria aconselhável que não se tivesse a responsabilidade de aplicar penas ou medidas de segurança antes dos 35 anos e da posse de uma experiência bem sucedida noutra carreira jurídica. É certo que há pessoas com menos de 30 anos extremamente maduras, mas essas mesmas pessoas (único termo de comparação admissível) possuirão um grau mais elevado de maturidade com 35 anos e experiência profissional.

Por fim, em relação aos tribunais superiores, deve ser instituída a regra de acesso mediante prestação de provas públicas (e não apenas avaliação do desempenho). Essas provas contribuiriam para consolidar o prestígio dos tribunais superiores e para os legitimar democraticamente como órgãos de soberania.

Também a posição processual do arguido (e do defensor, que eu não concebo como verdadeiro sujeito por não prosseguir um interesse distinto do do próprio arguido) merece ponderação numa reforma. No horizonte deve perfilar-se sempre o desígnio de assegurar a efectividade das garantias da defesa, recusando a confusão en-

Numa reforma da lei penal o método a seguir não é irrelevante. A reforma envolve questões de cidadania que a todos dizem respeito e que, como recentemente sublinhou o Presidente da República, cabe ao poder político democrático decidir em última instância.

tre os planos do ser e do dever ser.

À sombra desta confusão, tem-se explicado, por exemplo, a possibilidade de um órgão de polícia criminal constituir alguém como arguido (artigo 58.º, n.º 2, do Código de Processo Penal) a pretexto de que essa qualidade é fonte de direitos, a começar pelo direito ao silêncio [(artigo 61.º, n.º 1, alínea c)]. Ora, apesar de ser correcta a consagração do direito de ser constituído como arguido (artigo 59.º, n.º 2) para evitar o desrespeito pelas garantias de defesa, é absurdo sustentar, em tese geral, que é vantajoso juridicamente ser-se arguido.

Ser-se arguido é condição da aplicação de medidas de coacção e garantia patrimonial e de meios de obtenção de prova intrusivos, para além de implicar estigmatização social. Por isso, deveria ser sempre um magistrado do Ministério Público a constituir como arguido o suspeito da prática ou participação num crime, fazendo jus à titularidade da acção penal.

5 - No plano do direito substantivo a reforma deve procurar ponderar, de igual modo, algumas questões essenciais. Entre elas, eu incluiria

obrigatoriamente as próprias fronteiras da intervenção penal e as espécies de penas.

No que respeita aos limites da intervenção penal, é necessário contrariar uma tendência para criar aquilo a que Cavaleiro de Ferreira chamava incriminações “predominantemente políticas”. Encarem-se, entre muitos exemplos possíveis, os crimes de “violação de normas de execução orçamental” [artigo 14.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho] ou de “peculato de uso”, assim impropriamente chamado quando consiste em o titular de cargo político dar a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afectado (artigo 21.º, n.º 2, da mesma lei).

Em ambas as situações o legislador foi longe de mais na criminalização. De acordo com as intuições éticas comuns, há uma diferença essencial entre a violação de regras de contabilidade ou de finanças públicas (que pode ser severamente sancionada nos planos político, disciplinar e contra-ordenacional, é certo) e o aproveitamento privado de dinheiros públicos. Confundir os dois planos é descaracterizar o direito penal.

No que concerne às espécies de penas, deve reconhecer-se que o Código Penal de 1982 e a Reforma (o formalmente novo Código Penal) de 1995 introduziram na nossa Ordem Jurídica várias alternativas à pena de prisão, incluindo o muito celebrado e presumivelmente ressocializador trabalho a favor da comunidade. Contudo, mantém-se o primado da prisão e da multa. Em todas as normas da Parte Especial o legislador comina penas simples de prisão, penas compostas alternativas de prisão ou multa ou, muito raramente, penas simples de multa (artigo 366.º, n.º 2, do Código Penal).

Deste modo, enquanto os crimes são tipificados na Parte Especial, as penas são estritamente previstas na Parte Geral, num plano abstracto, com prejuízo da adequação aos di-

versos tipos de crimes. Ora, seria conveniente que certas penas acessórias (proibição de conduzir, proibição de exercício de actividade, função ou profissão, proibição de ser titular de cargos políticos ou públicos) fossem concebidas como penas principais para determinados crimes. Seria recomendável, em síntese, passar a tratar as penas como questão da Parte Especial do Código Penal, diversificando-as e adequando-as aos vários tipos incriminadores.

Este propósito não esquece o papel insubstituível que a pena de prisão ainda hoje desempenha. Porém, essa pena deve ser reservada para os casos mais graves e não utilizada, sem critério, relativamente a crimes de menor gravidade ou no âmbito do direito penal secundário.

6 - Numa reforma da lei penal o método a seguir não é irrelevante. A reforma envolve questões de cidadania que a todos dizem respeito e que, como recentemente sublinhou o Presidente da República, cabe ao poder político democrático decidir em última instância.

No processo de decisão devem participar representantes de todas as profissões forenses – juízes, magistrados do Ministério Público e advogados -, professores das principais faculdades de direito e representantes dos partidos com assento na Assembleia da República. Não se pode esperar que uma reforma levada a cabo por um conjunto reduzido de pessoas, por mais competentes que sejam, responda às necessidades de mudança. Em vez do “véu de ignorância” de Rawls é a “acção comunicativa” de Habermas, com os vários agentes do sistema a intervirem com fundamento nas respectivas experiências, que poderá permitir uma reforma positiva. Para a empreender não se aconselha *pressa*. Recomenda-se, isso sim, que uma “Grande Comissão” inicie já um trabalho, porventura moroso, que prepare o direito penal português para os desafios do novo século. ■

NOTA SUMÁRIA SOBRE A LEI DE PROTECÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL

(Prudência é fundamental)

Germano Marques da Silva | Advogado



I. Toda a excepção é um desvio à regra comum e a regra comum traduz a normalidade do dever ser. Por isso que a excepção que a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, ora regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 191/2003, de 22 de Agosto, estabelece quanto às medidas de protecção de testemunhas em processo penal só pode ser aplicada se, em concreto, se mostrar necessária e adequada à protecção das pessoas e à realização das finalidades do processo, sempre sem prejuízo da realização do contraditório que garante o justo equilíbrio entre as necessidades de combate ao crime e o direito de defesa (n.ºs 4 e 5 do art. 1.º). E por isso também que, sendo uma excepção, um desvio às regras comuns, presumivelmente as ideais para a realização da justiça, «nenhuma decisão condenatória poderá fundar-se, exclusivamente, ou de modo decisivo, no depoimento ou nas declarações produzidas por uma ou mais testemunhas cuja identidade não foi revelada» (n.º 2 do art. 19.º).

É claro que se não há regra sem excepção, como soe dizer-se vulgarmente, embora sem verdade, toda a excepção só é legítima se tiver por finalidade proteger um interesse que possa ser posto em perigo pela aplicação singela da regra comum e que

pela sua importância justifique o eventual sacrifício dos valores que a regra comum do processo tutela, nomeadamente a descoberta da verdade. Por isso a lei é taxativa na indicação dos interesses a proteger com o regime de excepção – todos relevantes – e condiciona o seu uso não só em razão do fim, mas também pelos meios para minorar os males que dela podem advir.

II. “Faça-se justiça e pereça o mundo” não é máxima do nosso tempo nem do nosso mundo, se alguma vez o foi em algum tempo e em algum lugar, o que duvido. A defesa do arguido é sagrada hoje, mas também a vida, a integridade física ou psíquica, a liberdade e até o património são direitos dos arguidos, mas também das vítimas e das testemunhas, de todas as pessoas afinal. Por isso que as restrições de quaisquer dos direitos naturais, ou fundamentais na expressão moderna, se devem limitar ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses relevantes ou constitucionalmente protegidos na fórmula sintética usada pela Constituição da República. E é isso que a Lei estabelece.

A Lei é cuidada, embora como tudo o que é humano não seja perfeita, acarretando também os seus perigos, perigos que procura acautelar na medida do possível. E as cautelas começam na excepcionalidade da sua aplicação (art. 1.º, n.º 4), nos impedimentos postos ao juiz para apreciação do pedido de não revelação de identidade e da sua posterior intervenção no processo (art. 17.º, n.ºs 3 e 4), passam pela fiscalização por advogado nomeado pela Ordem no processo complementar de não reve-

lação de identidade (art. 18.º) e pelo acompanhamento por magistrado judicial na prestação do depoimento (art. 10.º) e terminam com o reconhecimento do enfraquecimento da prova e conseqüente diminuição do valor probatório para efeito de condenação (art. 19.º, n.º 2).

III. A intervenção do advogado, nomeado pela Ordem, para a representação dos interesses da defesa no processo complementar de não revelação de identidade é, a meu ver, a parte menos conseguida do diploma, a exigir um grande esforço de integração, muita firmeza e diligência por parte do advogado e muita prudência por parte do juiz.

O processo complementar, que tem por objecto a apreciação dos fundamentos do pedido e conseqüente decisão sobre a revelação da identidade da testemunha é de extrema importância. Nele hão-de ser apreciados os pressupostos da medida de reserva da identidade, nomeadamente a credibilidade da testemunha e a relevância do contributo probatório do seu depoimento. Não é tarefa fácil para nenhum dos intervenientes, mas é sobretudo ingrata para o advogado.

É ingrata desde logo porque o advogado nomeado não pode, segundo se depreende do texto legal, nem contactar com o arguido nem com o seu defensor em ordem à recolha de elementos para a instrução do processo complementar. E assim sendo a sua informação sobre a eventual falta de credibilidade da testemunha e relevância do seu depoimento é necessariamente muito limitada ou nula. Dada esta limitação, impõe-se a mais estrita lealdade por parte do Ministério Público – como deve ser sempre -,



que deve facultar ao advogado todos os elementos de que tenha conhecimento e possam ser relevantes para o juízo, e a mais ampla abertura por parte do juiz aos requerimentos que formule para apuramento dos pressupostos da concessão da medida. Mas não só; impõe-se que o advogado nomeado investigue por si mesmo tanto mais que não pode contar com a cooperação do arguido e do seu defensor.

O advogado nomeado pela Ordem para a “representação dos interesses da defesa” mais do que defensor do arguido é agora um verdadeiro órgão de justiça; mais do que defender o arguido cumpre-lhe velar para que os direitos de defesa não sejam subvertidos com risco acrescido de erro judiciário. É tarefa comum aos magistrados e ao advogado e difícil para todos.

Por isso que – só nesse sentido se compreende e aceita a exigência, que noutra sentida seria ofensiva para todos os advogados – o advogado nomeado deve ter “perfil adequado para a defesa dos interesses da defesa” (art. 18.º, n.º 2), que no caso não são só os interesses do arguido, mas mais apropriadamente os da realização da Justiça.

Impõe-se desde já que a Ordem dos Advogados procure definir com a maior cautela e rigor os direitos do advogado nomeado, sobretudo no que respeita aos meios para exercer esta difícil função.

IV. Diz a lei que é assegurada a

realização do contraditório que garanta o justo equilíbrio entre as necessidades de combate ao crime e o direito de defesa (art. 1.º, n.º 5). Não é fácil e muitas vezes será impossível de todo, o exigir que na apreciação da prova se tirem as necessárias ilações.

Com efeito, como pode assegurar-se a realização do contraditório relativamente a uma testemunha que a defesa desconhece? Não há verdadeiro contraditório se não for possível testar a razão de ciência da testemunha, o que implica o conhecimento da própria testemunha e da sua circunstância. Não há verdadeiro contraditório sem igualdade de armas entre a acusação e a defesa e agora a defesa está de todo desarmada!

Por isso que, e bem, a Lei dispõe que nenhuma decisão condenatória poderá fundar-se, exclusiva, ou de modo decisivo, no depoimento ou nas declarações produzidas por uma ou mais testemunhas cuja identidade não foi revelada (art. 19.º, n.º 2).

V. Estamos a passar em Portugal por uma fase de acentuada desconfiança na Justiça. Não é o lugar para tentar perceber as causas e conhecer os responsáveis, mas são certamente muitas as causas e muitos também os responsáveis, e não só os profissionais do foro. A crise pode ser fermento de mudança, de aprofundamento dos valores democráticos, desde que as discussões e as críticas sejam inspiradas pelo valor da liberdade,

de, componente essencial da ideia de democracia, mas o que se tem ouvido e lido na comunicação social não parece que tenha essa inspiração.

Neste ambiente conturbado, em que muitos esquecem ou desconhecem o que seja a presunção de inocência dos arguidos e não menos os que esquecem que todo o cidadão, e necessariamente também os que se incomodam a colaborar com a Justiça como testemunhas, tem direito à sua integridade física e moral, impõe-se muita prudência no uso dos instrumentos do processo.

A prudência impõe a sujeição às regras comuns do processo sempre que não haja valores essenciais a preservar e que imponham alguma limitação. As exceções a regras experimentadas através dos tempos e justificadas muitas vezes para prevenir os erros e obstar aos abusos só devem ser aplicadas em situações verdadeiramente excepcionais.

VI. A Lei de protecção de testemunhas em processo penal era necessária e representa um avanço no nosso direito, mas... há sempre um “mas” nas realizações humanas.

Na busca da Justiça é necessário muito empenhamento, muito esforço para procurar evitar que algum inocente seja condenado, mas também para que a defesa dos inocentes faça outras vítimas.

Nas aras da liberdade e da justiça, a prudência é fundamental. ■

A LEI DE PROTECÇÃO DAS TESTEMUNHAS

O triste fim do contraditório e o princípio da desconfiança no advogado.

Crónica de uma morte anunciada...

Carlos Pinto de Abreu | Advogado | carpa@mail.telepac.pt



Factos. A Lei nº 93/99, de 14 de Julho, veio regular a aplicação de medidas para protecção de testemunhas ou outros intervenientes processuais no processo penal e, recentemente, o Decreto Lei nº 190/03, de 22 de Agosto, veio regulamentar e concretizar alguns destes mecanismos de protecção. Entende-se que as medidas referidas têm natureza excepcional e só podem ser aplicadas se, em concreto, se mostrarem necessárias e adequadas à protecção das pessoas e à realização das finalidades do processo. Programaticamente assegura-se realização do contraditório que garanta o justo equilíbrio entre as necessidades de combate ao crime e o direito de defesa.

Estabelecem-se medidas de protecção processuais e administrativas. Desde logo, no processo, a possibilidade de não revelação da identidade da testemunha ou a ocultação da mesma com possibilidade de distorção da sua voz e/ou imagem. Mas também, fora do processo, a aplicação de medidas pontuais ou de programa especial de segurança. Que pode passar pelo fornecimento de documentos de identificação fictícios, pela concessão de nova habitação no país ou no estrangeiro, pela concessão de assistência ou de um subsídio

de subsistência ou, até, pela alteração do aspecto fisionómico ou da aparência do corpo do beneficiário. Regulam-se também as regras de protecção das testemunhas especialmente vulneráveis.

Só pode lançar-se mão destas medidas em determinadas condições, designadamente quando estejam em causa certos tipos de crimes ou crimes muito graves e/ou os valores vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado da testemunha.

São desenvolvidas regras de confidencialidade para proteger a reserva do conhecimento da identidade da testemunha e de funcionamento da Comissão de Programas Especiais de Segurança.

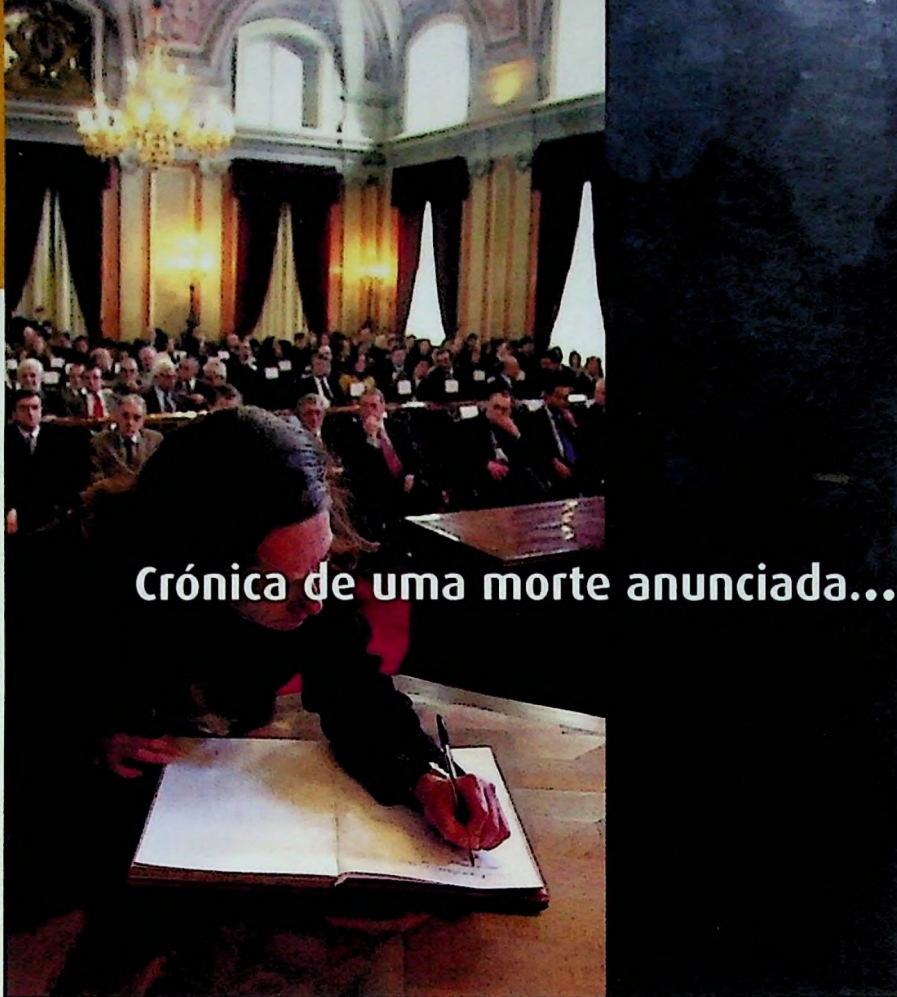
Em síntese, é possível o julgamento e a condenação de um cidadão, arguido em processo crime, sem que o mesmo tenha podido por si ou por intermédio do seu advogado conhecer, saber, quem o acusa. Mais, é possível, sem que haja qualquer diminuição do valor probatório de tal prova, ser-se julgado e condenado sem que haja, por parte do arguido ou do seu advogado, visionamento ou confronto directo com a postura corporal e facial da testemunha porquanto a

mesma pode ser ouvida, à distância, com ocultação da sua imagem ou distorção da sua voz.

Opinião. Proteger sim, mas não à custa da justiça e com violação dos princípios da concentração, da imediação e, sobretudo, do contraditório.

A vida é o bem supremo, não há vida sem respeito. Nem vida sem liberdade. Ou vida sem justiça. Ou vida sem fé e confiança. E a confiança na justiça é essencial para a paz pública. Bem como a confiança nos advogados é imprescindível para o exercício pleno dos direitos de todo e qualquer cidadão e para garantia das suas liberdades. Para o bom e correcto funcionamento da justiça. E para a necessária fé nas instituições. Sob pena de total insegurança e de completa anarquia. E, sobretudo, de aumento exponencial do risco de erro judiciário.

Se o direito à vida é direito quase absoluto e a integridade física e moral das pessoas é inviolável, também a liberdade é direito fundamental constitucionalmente consagrado e internacionalmente reconhecido. Todos têm direito à liberdade. A justiça não se fará sem regras nem contra as regras (a audiência de julgamento está subordinada ao princípio do contra-



Crónica de uma morte anunciada...

ditório). E as normas fundamentais, ou pelo menos os princípios fundamentais, não comportam excepções. Há direitos positivos e direitos naturais. Há regras legais injustas e direitos fundamentais imutáveis.

E fundamental, para um acusado, é poder ouvir e ser ouvido na arena judicial, poder informar o processo, e ser informado do que está nos autos; requerer, promover, defender e contraditar. Enfim, exercer efectivamente a sua defesa; poder contar presencial e realmente com o apoio de um advogado empenhado e devidamente informado; saber antecipadamente do que é concretamente acusado, ou quem o acusa; ter acesso directo e atempado às provas indiciárias que contra si foram produzidas ou são invocadas... E sobretudo às provas produzidas ou apreciadas na fase nobre do julgamento. Pois, afinal, “é...no julgamento que os arguidos podem e devem ser confrontados com aqueles que os acusam. E este confronto é tão mais sério, tão mais verdadeiro se for feito pessoalmente, cara a cara...” (Rui Teixeira)

E cara a cara porquê. Para aferir da veracidade ou credibilidade dos relatos, se são, ou não, testemunhas sólidas, desinteressadas, fidedignas, consistentes ou coerentes; para que

os julgamentos não sejam, ou possam ser, simples confirmações de “verdades” construídas, oficiais ou judicialmente correctas, meros simulacros de justiça ou, até, sórdidas farsas montadas... Por razões que a razão desconhece. Hipóteses insondáveis de vingança ou de ínvia prossecução de outros interesses que não os da Justiça. Ciladas, *vendette*, armadilhas, manobras de diversão, alijamento de responsabilidades... Porque há “... *testemunhas de acusação* [e de defesa] ... *a mentir, ...enganadas, ...confusas* ou [que], *pura e simplesmente não merecem crédito ou têm interesse em que o arguido seja considerado culpado...*”. E o erro judiciário, mesmo sem processos injustos e desleais, acompanhar-nos-á até ao fim dos tempos.

“*Não é possível que a defesa exerça o seu papel se não tiver as condições mínimas para averiguar quem é a testemunha, [o que foi] o seu passado e [o que é] o seu presente, quais as suas motivações [interesses] e valores; qual o seu histórico perante a Justiça. Tal risco é mau para as vítimas para as quais é importante que se possam condenar os culpados e não quaisquer pessoas, para os arguidos que podem ter de penar mais tempo até se fazer justiça e para o sis-*

tema judicial cuja força se baseia na convicção que consiga criar de que as suas decisões são sólidas e fundamentadas.” (José Miguel Júdice)

As violações dos direitos das pessoas, pelas próprias pessoas, mas também pelos órgãos do Estado, ou até simples erros, hão-de ocorrer sempre. E a justiça será também sempre uma luta incessante para defender os fracos dos abusos dos fortes, reparar os prejuízos, repor a verdade e manter a paz social, para tornar o mundo mais justo e equitativo, para, enfim, tornar o Homem mais próximo da inatingível divina perfeição e mais respeitador do seu semelhante e da natureza que o envolve. E, já agora, para tornar também a Humanidade um tudo nada mais suportável e menos imperfeita. Até porque o Homem só vale pelo que vale ao Homem. E a dignidade de cada indivíduo não deve ceder sobre erros ou iniquidades dos poderes constituídos, sejam eles quais forem. E, por isso, é de exigir um processo justo e leal, com igualdade de armas. Em que o fraco não possa ser subjugado, cilindrado e cuspidado pelo forte... Até porque “*...a tarefa do processo penal será punir todos os criminosos, mas só os criminosos*” (José Souto de Moura).

Não se pode negar a “*...oportunidade de participação contemporânea e contraposta dos sujeitos e intervenientes processuais no desenvolvimento do processo e no sentido, peso e medida das decisões que os possam afectar*”, sob pena de denegação de justiça e de violação de uma concepção democrática do processo penal. Nem se pode negar “*...ao sujeito ou participante processual a oportunidade de destruir ou abalar a eficácia dos meios de prova...*”, sob pena de violação dos princípios da lealdade processual, da igualdade de armas e do contraditório. “*Exige-se, portanto, uma real e efectiva possibilidade de intervenção. Isto implica por exem-*



Só falta, entretanto, proibirem a defesa e o patrocínio... E matar, de vez, o advogado. E com tal homicídio acabar, sangrenta, definitiva, dolorosamente e para sempre com o Direito e a Justiça. Porque os advogados também são «servidores da justiça e do direito»

plo, um conhecimento atempado do lugar, momento e objecto do acto processual a que se tem o direito de assistir.” (José da Costa Pimenta)

Mas as máquinas judiciárias, deste ou doutros tempos, padecem de vários males, desde logo o de serem humanas e por conseguinte imperfeitas, e, também, o do pecado original: o de, por alegada predestinação, vil rotina ou fácil comodidade, poderem pensar julgar por si só e para si só, na solidão; decidir e agir unilateralmente, tendendo a cair na tentação de que são o único critério da verdade, e de resvalarem para a cegueira, surdez e arrogância de tudo poder decidir sem ter em conta ou dar contas a quem quer que seja. É o poder dos poderes e, quando autista, o poder de conformar, ou deformar, a verdade. O poder que, mal consciencializado e pior exercido, não pode sequer ser controlado. O poder, que desviado da sua razão última, se pode tornar absoluto, discricionário e verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana. O poder que, por vezes, oprime. O poder que, enfim, como outros, se corrompe e corrompe os fins a que está sujeito, e, por isso, é fonte de injustiça, gerador de erro e causa de sofrimento.

Não porque haja, a maior parte

das vezes, quaisquer más intenções de quem julga. Mas porque, quantas vezes, as pessoas, testemunhas, nas quais assenta o juízo final do julgador tanto falam verdade como mentem. Ou omitem factos essenciais. Ou não referem tudo, ainda que circunstâncias acidentais. Ou dizem tão-só a sua verdade. Ou limitam-se a proferir as suas convicções. Ou confundem o que ouviram dizer com o que realmente viram, ouviram ou presenciaram. Ou respondem o que outros querem ouvir. Ou simplesmente são induzidos a partir de meias verdades ou de inofensivas mentiras. E a verdade ou a mentira do que cada um diz não é dissociável da realidade do que cada um é ou daquilo que foi ou pretende vir a ser ou a obter. Porque mesmo as provas ou as afirmações aparentemente incontornáveis podem ter explicações diversas, porque a realidade é sempre mais complexa do que aparenta...

No processo penal em Portugal há muito a fazer e toda a boa vontade, de todos, é pouca... Mas não há boa vontade que resista quando a vontade do legislador afasta o mais sagrado dos princípios da defesa: o do pleno contraditório na fase de julgamento... Não há boa vontade que resista quando o espírito do legislador per-

mite o afastamento do advogado da produção e apreciação da prova em sede, agora, da própria audiência de julgamento! Não há boa vontade que resista quando a própria letra da lei aponta para a desconfiança no advogado e para o afastamento do defensor de actos e diligências do processo em que está constituído.

Só falta, entretanto, proibirem a defesa e o patrocínio... E matar, de vez, o advogado. E com tal homicídio acabar, sangrenta, definitiva, dolorosamente e para sempre com o Direito e a Justiça. Porque os advogados também são «servidores da justiça e do direito» e, em particular, o “*defensor* [deve ser tratado] *como órgão autónomo de administração da justiça*” (Jorge de Figueiredo Dias). Porque, com ou sem razões invocadas, alguns quererão – ou poderão fazê-lo – postergar o advogado ou vê-lo cego, surdo e, já agora, mudo, mesmo no julgamento. E se ontem a Justiça, afectada, em crise, já era muitas vezes cega; hoje ou amanhã, agora ou então, moribunda, ou irá cair num coma profundo e irreversível ou ficará eternamente deficiente.

E para tal doença não há médico nem cura! Deus nos valha a todos... **DA**

NOKIA 6800

O novo dispositivo de mensagens do Nokia 6800 adora escrever. O seu teclado completo e único torna rápido e fácil o processamento de texto móvel. Abra-o para escrever mensagens mais longas, memorandos ou e-mails. Com o novo dispositivo de mensagens do Nokia 6800, o seu telemóvel transforma-se num instrumento de escrita.

Club
NOKIA

Adira e aproveite as vantagens!
Na Web em www.club.nokia.pt

Paixão pela escrita?



NOKIA
CONNECTING PEOPLE

Copyright © 2007 Nokia. Todos os direitos reservados. Nokia e Nokia Connecting People são marcas comerciais da Nokia Corporation. As especificações, o design e o conteúdo do produto podem mudar sem aviso prévio. A disponibilidade de alguns produtos pode variar de acordo com o país. A disponibilidade de alguns produtos pode variar de acordo com o país. A disponibilidade de alguns produtos pode variar de acordo com o país.

O segredo de justiça no processo penal - breves reflexões

Jorge M. Langweg | Juiz de Círculo



1. Antes de mais, importa precisar a noção processual de segredo de justiça (s.j.): trata-se de um *dever jurídico especial* que vincula qualquer pessoa com conhecimento directo do teor de acto ou de documento integrante de processo penal, sujeito àquele segredo, que a proíbe de revelar, total ou parcialmente o conteúdo destes.¹

Porém, tal análise exige uma precisão, interessando distinguir entre o s.j. endo-processual e extra-processual. A diferença entre os dois conceitos prende-se com a publicidade interna e externa do processo penal, distinção que se baseia nos diferentes destinatários da obrigação de segredo.²

Compreendendo-se um dever jurídico no contexto de uma relação jurídica, importa identificar os respectivos sujeitos: o Estado - enquanto titular da acção penal³ - é o sujeito activo, sendo sujeitos passivos todas as pessoas (incluindo, obviamente, os participantes processuais) com conhecimento directo do teor de acto processual.

2. O respeito por esse dever mostra-se *garantido* através de sanção penal, implicando a sua violação⁴ a prática de crime tipificado no art. 371º/C.P.

O bem jurídico protegido pela

norma é identificado mediante a devida valoração dos normais elementos de interpretação, destacando-se, *in casu*, os de ordem sistemática e teleológica (art. 9º/1/C.C.): inserindo-se o referido tipo legal de crime no capítulo respeitante aos “Crimes contra a Realização da Justiça”⁵ e visando a existência do s.j. garantir, em *ultima ratio*, a eficácia da máquina de

administração da justiça, o bem jurídico (directamente) protegido⁶ pela norma corporiza-se na (boa) realização da justiça.⁷

A *ratio legis* já apresentada permite concluir que o s.j. constitui um garante da boa administração da justiça.⁸

3. O s.j. visa assegurar o carácter secreto dos autos por ele abrangidos,⁹

¹ Esta noção resulta da interpretação do n.º 4 do art. 86º C.P.P., no qual se refere que «O segredo de justiça vincula todos os participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo e conhecimento de elementos a ele pertencentes (...)».

² A doutrina, sobretudo a italiana, costuma distinguir entre s.j. interno e externo. Em Portugal, veja-se, entre outros, Menezes Leitão, “O segredo de justiça em processo penal”, in *Estudos Comemorativos do 150º Aniversário do Tribunal da Boa-Hora*, 1995, a págs. 227 e Agostinho Eiras, in *Segredo de Justiça e Controlo de Dados Pessoais Informatizados*, 1992, a págs. 13 e seguintes.

³ O Estado exerce a acção penal através do Ministério Público (arts. 219º/1/C.R.P. e 1º e 3º/1,c) do Estatuto do M.P., anexo à Lei n.º 60/98, de 28.8.).

⁴ A noção penal de s.j., resultante do respectivo tipo legal de crime, surge com uma amplitude maior: «Quem ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de acto de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não for permitida a assistência do público em geral é punido (...)». Deste tipo objectivo resulta que não são apenas as pessoas com conhecimento directo do teor de acto processual que podem incorrer na prática do crime - desde que a divulgação da informação abrangida pelo s.j. seja ilegítima -.

⁵ Correspondente ao Capítulo III, do Título V (Dos Crimes contra o Estado), do Livro II (Parte Especial) do Código Penal.

⁶ Constituindo o crime previsto no art. 371º/C.P. um crime de perigo abstracto, - poderá concluir-se, nomeadamente, que o legislador quis garantir de uma forma mais extensiva o s.j..

⁷ Em sentido divergente, A. Medina de Seíça, in *Comentário Conimbricense do Código Penal*, Parte Especial, Tomo III, 2001, a págs. 646-647, § 6, ao considerar a “funcionalidade da máquina judiciária nas fases preliminares do processo” como o bem jurídico protegido pela norma.

Salvo o devido respeito, tal entendimento não resulta do direito substantivo penal, mas apenas da conjugação das normas penais com o sistema processual penal actualmente em vigor. Mantendo-se o tipo legal de crime - segundo a sua actual redacção e inserção sistemática - o bem jurídico protegido continuará a ser sempre a realização da justiça, independentemente da configuração concreta do sistema processual (penal, contra-ordenacional ou disciplinar).

Por outro lado, tal interpretação não abrangerá a *ratio legis* da violação do s.j. em matéria contra-ordenacional e disciplinar, prevista no n.º 2 do art. 371º/C.P., atenta a não intervenção da máquina judiciária nas fases abrangidas pelo segredo de justiça.

permitindo, deste modo, que a justiça seja realizada de forma isenta e independente (conforme garantido constitucionalmente), com a necessária tranquilidade potenciadora da serenidade, sem a interferência de (titulares de) outros órgãos de soberania, de grupos de pressão ou de outras pessoas com poder pessoal ou institucional, capazes, nomeadamente, de organizar campanhas de desinformação através dos *media* ou de realizar manobras processuais ou extra-processuais de contra-informação, com prejuízo para a obtenção e preservação da prova, frustrando as finalidades do processo penal.

Nesta medida, o secretismo processual destina-se a servir o Estado de Direito Democrático, promovendo a igualdade dos cidadãos perante a administração da Justiça e a eficácia desta, desde que, inserido num sistema processual que assegure as garantias judiciais fundamentais do cidadão.

4. Por seu turno, a publicidade protege as partes contra uma justiça secreta¹⁰, que escape ao controlo público, constituindo um dos meios para preservar a confiança nos tribu-

nais, pela transparência que confere à administração da justiça.¹¹

A realização da justiça pressupõe a descoberta da verdade e o restabelecimento da paz jurídica.¹²

O princípio da descoberta da verdade material não pode, contudo, sacrificar as garantias judiciais fundamentais do cidadão, *maxime* aquelas que vêm expressamente previstas no art. 32º/C.R.P., sob pena de ser posta em crise a dignidade da pessoa humana – uma das bases da República Portuguesa (art. 1º/C.R.P.)-, por ser desrespeitado o seu direito a um processo equitativo (art. 6º/C.E.D.H.)¹³ 14.

5. A C.R.P. estabelece um sistema garantístico, no qual o princípio do contraditório não se mostra assegurado na fase do inquérito (art. 32º/5)¹⁵ - como corolário da estrutura acusatória do processo penal português¹⁶ - apenas sendo assegurado nos actos instrutórios que a lei ordinária determinar¹⁷ e na audiência de julgamento.

Portanto, tudo dependerá da legislação ordinária.

6. O C.P.P. (art. 86º/1) apenas prevê e garante a publicidade do pro-

⁸ Existem outros interesses que beneficiam, de forma reflexa, do s.j.: Como vem referido, designadamente, por Angelo Jannuzzi e Umberto Ferrante, in *I reatti nella stampa*, Milano, a págs. 144, também são protegidos: a tutela da reputação, a reserva da vida privada das pessoas implicadas no processo penal, a presunção de inocência do arguido, a serenidade e a independência do julgador.

⁹ Vide, a este respeito, a distinção entre processo secreto e segredo de justiça, no Parecer nº 121/80 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, in *Pareceres*, vol. VII, P.G.R., a págs. 54..

¹⁰ O sistema processual europeu comum medieval caracterizava-se, nomeadamente, pelo seu carácter secreto.

¹¹ Vide, a este respeito, Irineu Cabral Barreto, in *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 1995, a págs. 99.

¹² Segundo Jorge de Figueiredo Dias, in *Direito Processual Penal*, ed. policopiada das *Lições* coligidas por Maria João Antunes, Secção de Textos da FDUC, 1988-9, a págs. 23, *apud* Germano Marques da Silva, in *Curso de Processo Penal*, I, 2000, a págs. 24.

¹³ Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ratificada pela Lei nº 65/78 de 13 de Outubro.

¹⁴ Segundo esta norma da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, *qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial*, encontrando-se este princípio reafirmado no art. 14º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, onde se prevê que *todas as pessoas têm direito a que a sua causa seja ouvida equitativa e publicamente por um tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei*.

¹⁵ "O processo criminal tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório."



MILHA - Importação, Exportação e Comércio, Lda

**Uns pensam reunir o útil ao agradável;
Outros tentam reunir o agradável ao interessante;
Alguns conseguem reunir o interessante ao útil!**

MILHA – Importação, Exportação e Comércio, Lda e **ARQUIJURIS**
Conceberam e reuniram para **ADVOGADOS, JURISTAS, JURICONSULTOS E SOLICITADORES,**
PARA SI...

UM **"NOVO PARCEIRO"** NOS SEUS PROCESSOS,

Estude a **"PARCERIA"** na nossa página em www.arquijuris.com ou contacte milha@netcabo.pt

Tel's: 919 359 245 / 966 571 199 / 219 457 045 - Fax: 219 457 046; Praceta do Centro Social, Nº 10 – R/C Esqº - 1885-021 MOSCAVIDE

cesso (sob pena de nulidade) a partir da decisão instrutória ou, se a instrução não tiver lugar, do momento em que já não pode ser requerida, passando o processo a ser público a partir do recebimento do requerimento de abertura de instrução (...).¹⁸

Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, a publicidade do processo implica: a) o direito de assistência, pelo público em geral, à realização dos actos processuais; b) a narração dos actos processuais, ou reprodução dos seus termos, pela comunicação social; c) a consulta do auto e obtenção de cópias, extractos e certidões de quaisquer partes dele.

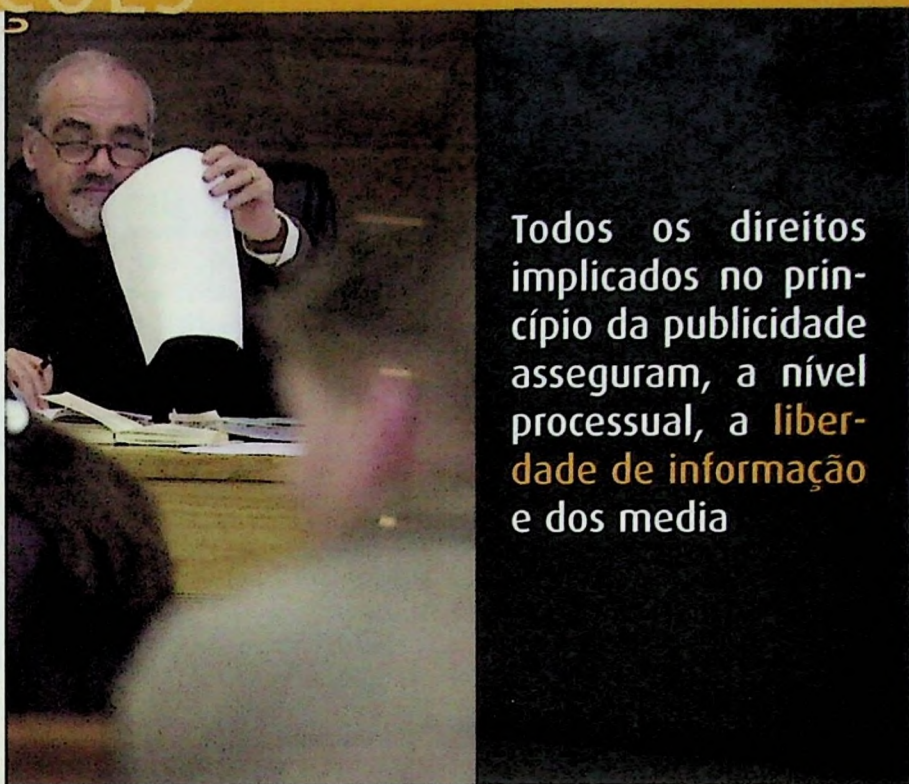
Todos os direitos implicados no princípio da publicidade asseguram, a nível processual, a liberdade de informação e dos media (arts. 37.º/1 e 2 e 38.º/1 e 2,b) C.R.P.).¹⁹

O direito à consulta de auto (*Aktenansichtsrecht*) destaca-se, pela sua importância funcional em benefício do princípio do contraditório.

7. O direito a consulta de autos em fase de inquérito mostra-se, salvo melhor opinião, insuficientemente garantido na legislação processual penal actual: «pode (...) a autoridade judiciária que preside à fase processual respectiva dar ou ordenar ou permitir que seja dado conhecimento a determinadas pessoas do conteúdo de acto ou de documento em segredo de justiça, se tal se afigurar conveniente ao esclarecimento da verdade», ficando estas vinculadas ao segredo de justiça (art. 86.º/5 e 6 C.P.P.).

Esta solução revela algumas insuficiências garantísticas.

No sistema actual, compete ao Ministério Público decidir, na fase de inquérito,²⁰ por exemplo, se um arguido preso preventivamente pode conhecer (e desta forma aferir) os elementos processuais que corporizem a existência de fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a três



Todos os direitos implicados no princípio da publicidade asseguram, a nível processual, a liberdade de informação e dos media

anos (um dos requisitos que conduziriam à aplicação da prisão preventiva²¹).

O arguido conhecerá, apenas, os motivos da sua detenção²², exarados no mandado de detenção e explicados pelo juiz de instrução no primeiro interrogatório judicial²³ e os moti-

vos de facto da decisão que aplicou a prisão preventiva (art. 194.º/3, C.P.P.).

No regime do C.P.P. de 1929, apesar do carácter igualmente secreto da fase de instrução preparatória²⁴ – que correspondia, sensivelmente, ao inquérito regulado pelo actual C.P.P.²⁵ – os autos poderiam ser mostrados ao

¹⁶O secretismo do inquérito visa satisfazer a funcionalidade da máquina judiciária nas fases preliminares do processo. O arguido não pode ter acesso incondicionado aos indícios e provas recolhidas em inquérito, porque podem existir interesses superiores, como: segurança nacional, protecção de testemunhas especialmente vulneráveis, eficácia da investigação e da obtenção de prova (ex: buscas, escutas telefónicas) – a este respeito, por exemplo, a decisão do T.E.D.H., de 26.03.1996, no caso *Doorson vs. the Netherlands*, in *Reports of Judgments and Decisions*, 1996, II, a págs. 470, § 70 -. Nestes casos, pode revelar-se essencial ocultar da defesa certas peças processuais, a fim de garantir a descoberta da verdade e o restabelecimento da paz jurídica. Deve competir a um juiz decidir se tais limitações devem ser impostas, ou, antes, levantadas.

¹⁷Segundo os arts. 298.º, 301.º/2, 271.º, 2 e 4 e 294.º do C.P.P., tais actos são, respectivamente, o debate instrutório, a produção de prova que decorra no decurso deste acto e as declarações para memória futura na fase de inquérito e da instrução.

¹⁸Tal não constitui qualquer originalidade do processo penal português, encontrando-se soluções semelhantes tanto em países da Europa continental como no Reino Unido, conforme se conclui do estudo de direito comparado referentes aos direitos processuais penais alemão, francês, belga e italiano, publicados sob a direcção de Mireille Delmas-Marty, in *Procédures pénales d'Europe*, Paris, 1995 e ainda da decisão do T.E.D.H. no caso *Dowsett vs. GB.*, in nota 29.

¹⁹Sendo a justiça administrada em nome do povo (art. 202.º/1 C.R.P.), têm os cidadãos o direito de fiscalizar o modo como a função jurisdicional é exercida. A este respeito importa salientar a função extra-processual do princípio da motivação das decisões judiciais, que visa assegurar tal direito inerente à cidadania. Neste contexto, os media desempenham um papel fundamental na devida e desejada maximização da publicidade das decisões importantes para a comunidade, numa perspectiva de *serviço público*.

²⁰Vide a este respeito a jurisprudência do T.E.D.H., *maxime*, caso Lamy vs. Bélgica, in *Sub Judice*, 1994, a págs. 201 e seguintes e pesquisável em <http://hudoc.echr.coe.int>.

²¹Art. 202.º/1,a) C.P.P..

²²Art. 258.º/1,c) e 3 C.P.P..

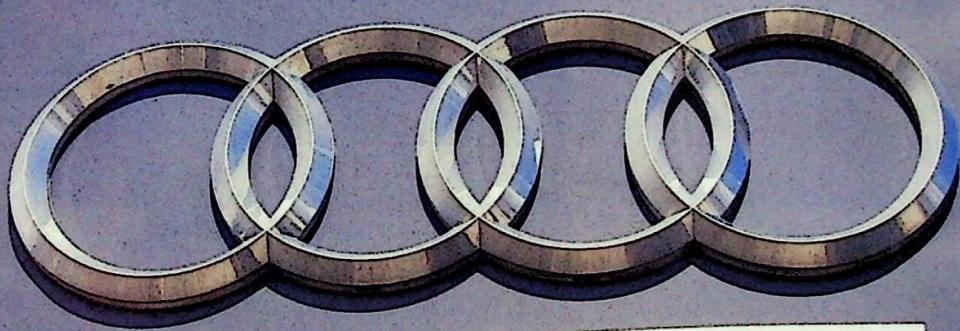
²³Art. 141.º/4 C.P.P..

²⁴Arts. 12.º a 33.º do Dec.-Lei n.º 35007, de 13.10.1943.

²⁵Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17.12..



Visite-nos junto ao
Parque das Nações.



Audi

Expocar

R. Cintura do Porto, Armazém 24
Matinha

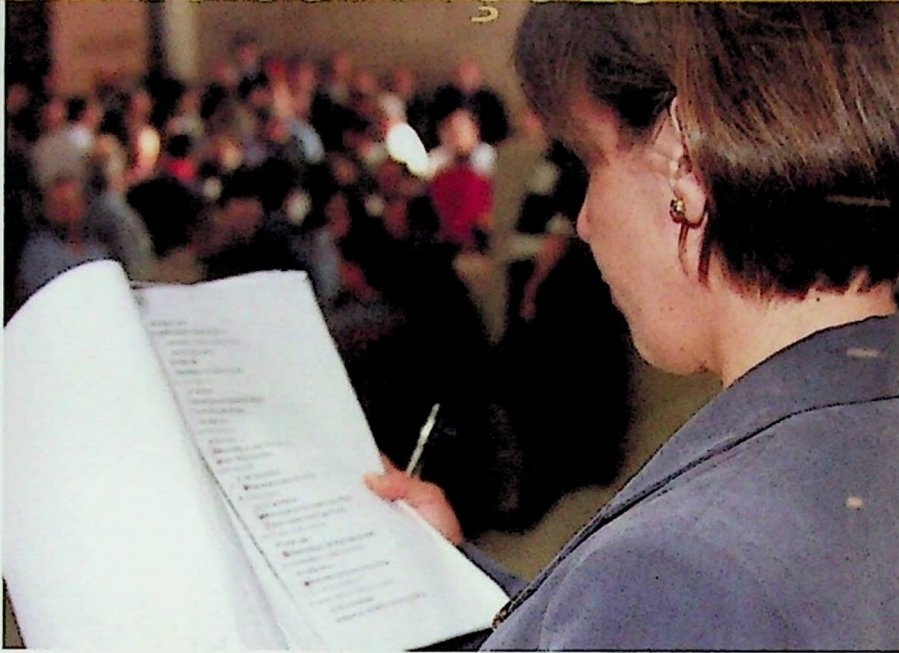
1950-323 Lisboa

Telf: 218 621 392

Fax: 218 610 258

e-mail: comercial@castelimo.pt

PREOCUPAÇÕES



arguido e ao seu advogado, quando não houvesse inconveniente para a descoberta da verdade²⁶.

Como já se concluiu na fundamentação do Acórdão da 1ª Secção do Tribunal Constitucional nº 121/97, relatado pelo Conselheiro Ribeiro Mendes²⁷ «Do cotejo de ambas as soluções legais pode facilmente concluir-se que a formulação da nova lei é mais restritiva no que toca ao acesso do arguido aos autos pois não se basta com um juízo de não inconveniência para a descoberta da verdade vinculando a autoridade judiciária a uma afirmação da conveniência para o esclarecimento da verdade.»

Contudo, salvo melhor opinião, nenhuma das duas soluções satisfaz as exigências de um processo verdadeiramente garantístico.

8. Para assegurar na maior medida possível os direitos de defesa do arguido e o interesse processual do assistente e das partes civis (para além de qualquer terceiro com interesse legítimo em consultar os autos de inquérito), sugere-se a seguinte alteração legislativa, no contexto do actual sistema processual penal:

a) que a decisão de permitir a consulta (total ou parcial) dos autos de inquérito por pessoa com interesse legítimo, passe a ser da competência de juiz de instrução criminal;²⁸

b) que a decisão seja tomada a requerimento do interessado e mediante parecer do Ministério Público;

c) que a consulta deverá ser autorizada, caso esta não seja susceptível de prejudicar a realização da justiça, nem faça perigar outros bens jurídicos de valor superior - o que deverá ser valorado casuisticamente pelo juiz, tendo em conta as especificidades do processo concreto -;

d) que a decisão seja recorrível;

A este respeito, salienta-se, com interesse, a decisão recente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, de 24 de Junho de 2003 (caso *Dowsett vs. GB*)²⁹, do qual se retira o seguinte entendimento jurisprudencial: um processo, no qual a acusação valora a conveniência para o esclarecimento da verdade da informação que se encontra em segredo (processual), a fim de autorizar, ou não, a sua consulta pelo arguido, não satisfaz as exigências de um processo equitativo, conforme exigido pelo art. 6º/C.E.D.H., devendo ser possível ao arguido que tal questão seja apreciada por um juiz, de modo a garantir um *fair trial*.

9. Porém, salvo melhor opinião, entende-se que o sistema processual penal português deverá ser alterado profundamente, de modo a ser mais célere, eficaz e garantístico, conforme proposta a ser concretizada, nomea-

damente, numa das próximas edições do Boletim da Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

No capítulo respeitante ao s.j. endo-processual, este deverá cessar, em regra, a partir do momento em que alguém é constituído arguido, indiciado, formalmente, pela prática de factos que integrem ilícito penal, apurados em fase prévia de investigação, sujeita a s.j..

Após a constituição de arguido, o juiz de instrução criminal só poderá manter o s.j. em casos excepcionais, previstos na lei, por um período de três meses, renovável por períodos iguais, até um prazo máximo de um ano.

No desenho de qualquer sistema processual importa não esquecer, citando Jhering³⁰, que as formas são irmãs gémeas da liberdade e inimigas juradas do arbítrio e que o processo deve constituir factor de civilização e de bem-estar.³¹ ■

²⁶ Art. 70º § 1º, do C.P.P. aprovado pelo Decreto nº 16489, de 15.02.1929.

²⁷ Disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/acordaos/acordaos97/101-200/12197.htm>

²⁸ A este respeito, recorda-se a reforma processual penal alemã de 1.11.2000, a qual introduziu uma nova redacção no parágrafo 5º do § 147 do StPO (C.P.P. alemão): "O Ministério Público decide sobre a autorização da consulta de auto em inquérito preparatório e depois do trânsito em julgado da decisão final do processo. De resto, tal compete ao Juiz Presidente do tribunal do julgamento da causa. Em caso de recusa da autorização da consulta por parte do Ministério Público, depois de ter registado o fim das diligências probatórias nos autos (...) ou não se encontrando o arguido em liberdade, pode ser solicitada a decisão judicial nos termos do disposto no § 161 a, parágrafo 3, 2 a 4. Estas decisões não serão fundamentadas, caso a exposição da motivação possa perigar a finalidade do inquérito. (trad. do autor)

²⁹ Vide a revista *Hostrichterliche Rechtsprechung-Strafrecht*, na URL <http://www.hrr-strafrecht.de/hrr/cgmr/98/39482-98.php3>.

³⁰ *Apud* Pessoa Vaz, in *Direito Processual Civil, do Antigo ao novo Código*, 1998, a págs. 128.

³¹ *Wohlfahrtseinrichtung*, na expressão de Franz Klein, *apud* Pessoa Vaz, in *Poderes e deveres do juiz na conciliação judicial*, 1976, a págs. 75 e seguintes.



Prioridade ao Sistema de Justiça

Daniel Proença de Carvalho | Advogado



O ano judicial que agora se inicia está marcado por uma profunda crise do sistema, não só expressa no sentimento da sua incapacidade para dar resposta à crescente procura dos serviços que presta à sociedade, mas, mais visivelmente ainda, nas polémicas apaixonadas em que está envolvido.

Confesso que o eclodir desta crise não me surpreendeu; há anos que me pronuncio publicamente pela absoluta necessidade de reformar o sistema de justiça, para o adaptar à enorme transformação que as sociedades vêm conhecendo na comunidade de países democráticos a que pertencemos. A sofisticação da actividade económica, a globalização, o derrube das fronteiras nacionais, o surgimento de novas formas de criminalidade violenta e transnacional - terrorismo, droga - são realidades que implicam uma cultura e métodos de organização que o caduco sistema judicial não está à altura de enfrentar. Não se trata, obviamente, de um problema português, já que muitos outros países mais avançados se debatem com dificuldades semelhantes. Mas o caso português tem debilidades específicas que importa ter em conta.

A primeira e fundamental mudan-

ça que se impõe é de natureza política e consiste em o poder político democrático reconhecer sem ambiguidades que lhe compete assumir a responsabilidade pelo bom ou mau funcionamento do sistema de justiça.

A ideia simpática do auto-governo das magistraturas, a autonomia outorgada ao M.P., a atribuição a especialistas da elaboração dos Códigos e outras medidas no mesmo sentido, levaram o poder político a sacudir a ideia de que as questões da justiça lhe dizem respeito.

Esta postura não pode continuar; a intensidade das polémicas e a consciência na opinião pública de que a crise da justiça é porventura o maior problema com que o País se defronta - sem uma Justiça credível e prestigiada o Estado-de-Direito e a própria

economia de mercado são postos em causa - os responsáveis políticos não poderão adiar por mais tempo as reformas drásticas que se impõem.

A premência de soluções para a crise suscita uma posição do poder político sobre duas questões que vêm sendo objecto de discussão. Primeira Questão: é o ordenamento jurídico que precisa de ser alterado ou é o sistema judicial que deturpa o sentido das leis e os objectivos do legislador, como se depreende, por ex., da posição assumida pelo Prof. Figueiredo Dias?

Segunda Questão: é oportuno rever as normas que estão na raiz das polémicas - por ex., sobre os direitos de defesa, prisão preventiva, escutas telefónicas - ou é preciso que as polémicas se calem para que o poder político legislativo actue com serenidade e frieza, de modo a que não possa ser acusado de mudar as regras no decurso do "jogo"?

Em minha opinião, esta segunda questão tem uma resposta sem ambiguidades: a crise é demasiado profunda para que os poderes políticos se permitam adiar *sine die* as reformas que se imponham. Que crédito pode atribuir-se à reiterada chamada de atenção do Presidente da Repúbli-

PREOCUPAÇÕES



(...) mudar a cultura dominante inquisitória, adoptando um modelo de tipo acusatório, com respeito pelo princípio de igualdade de armas, transparente, equitativo, em que o juiz, pelo menos até à decisão, quando esta lhe compete, seja e pareça árbitro equidistante e não interveniente activo no debate.

ca para os graves problemas que dilaceram a Justiça se nada se fizer?

A outra questão é mais complexa. Globalmente, o nosso ordenamento jurídico -- Constituição e legislação ordinária, codificada ou não, -- é equilibrada e reflecte os valores dominantes da civilização em que nos inserimos, sem prejuízo da necessidade permanente de o melhorar. Penso que a questão fundamental reside no modelo de organização e funcionamento do sistema judicial. É aqui que, julgo, deveremos concentrar-nos, sem nos perdermos em querelas corporativas de atribuição mútua de culpas entre magistrados / advogados, ou, pior ainda, diabolizando pessoas ou profissões.

Em minha opinião, há muito a mudar no sistema de justiça. No processo criminal, mais polemizado, é urgente redefinir a repartição das competências pelas polícias, M.P., juízes e serviços de apoio. A meu ver, o M.P. conquistou um excesso de protagonismo que desequilibrou os poderes e o transformou num órgão policial; por isso, defendo que a investigação criminal deve ser uma tarefa das polícias, naturalmente enquadrada e fiscalizada, cabendo ao M.P. o exercício da acção penal e a

representação da acusação pública e ao juiz de instrução o papel de árbitro e garante do respeito pelos direitos de vítimas e arguidos.

Na fase contraditória do processo, em especial no julgamento, parece-me indispensável mudar a cultura dominante inquisitória, adoptando um modelo de tipo acusatório, com respeito pelo princípio de igualdade de armas, transparente, equitativo, em que o juiz, pelo menos até à decisão, quando esta lhe compete, seja e pareça árbitro equidistante e não interveniente activo no debate. Confesso que fico incomodado - é o mínimo que posso dizer - com a postura frequente de juízes que se comportam como investigadores/polícias, interrogando longamente testemunhas, tantas vezes de modo arrogante e revelando patentemente falta de imparcialidade.

Para além da redistribuição de funções com maior equilíbrio e eficácia, parece-me ainda mais importante clarificar as questões da legitimação e responsabilidade dos órgãos judiciais. No caso do M.P., admitindo que se mantenha o seu actual estatuto de autonomia - de que pessoalmente discordo - considero indispensável que seja clarificado o papel

e a responsabilidade do PGR. Sendo ele a fonte da legitimação democrática do M.P. - já que a sua nomeação resulta de consenso entre Presidente da República e Primeiro Ministro -- impõe-se que lhe caiba a responsabilidade política pelo funcionamento da entidade M.P., o que implicará a extinção do Conselho Superior do M.P. ou, pelo menos, a diminuição drástica dos seus poderes, de modo a concentrar no PGR a responsabilidade do sistema.

Paralelamente, o Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão de governo dos juízes, tem de reforçar a sua legitimidade democrática e assumir a responsabilidade pelo funcionamento do sistema no seu conjunto, o que implicará uma reformulação drástica da sua composição e do seu funcionamento. Por outro lado, entendo também que o acesso às magistraturas e a progressão nas carreiras deverá merecer uma reforma profunda, com o objectivo de melhorar o serviço da justiça, objectivo último do sistema judicial; o acesso deve ser aberto a todos os que mostrem aptidões e capacidades e a selecção deve fazer-se pelo mérito.

A par da legitimação e da selecção das pessoas incumbidas do enorme

JURINFOR JuriGest®

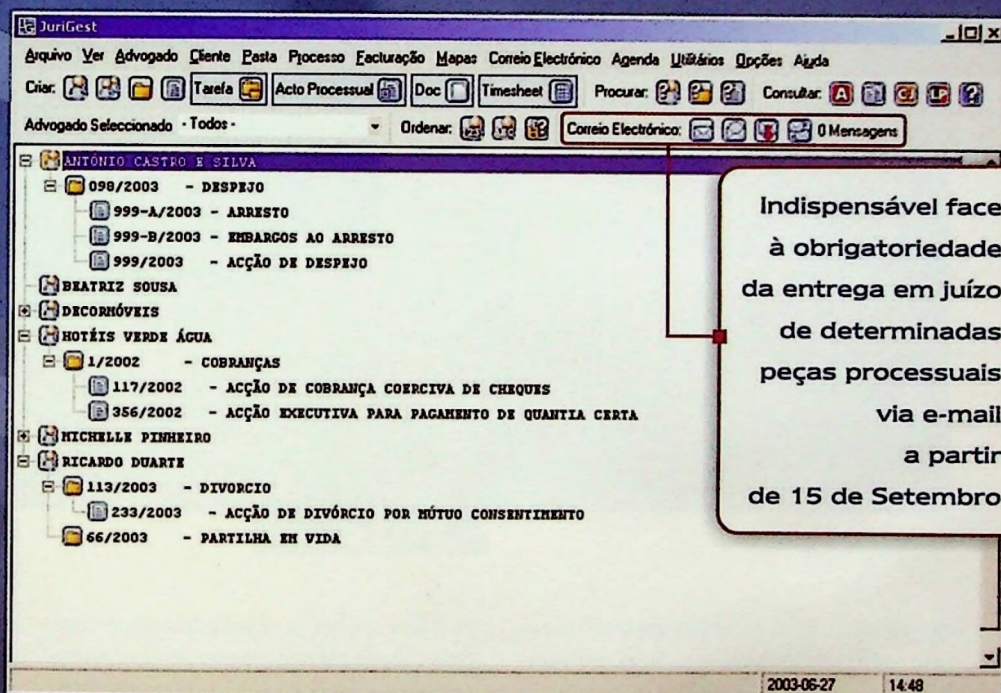
Programa de Gestão de Escritórios de Advogados

Nova versão Cliente/Servidor

+ simples

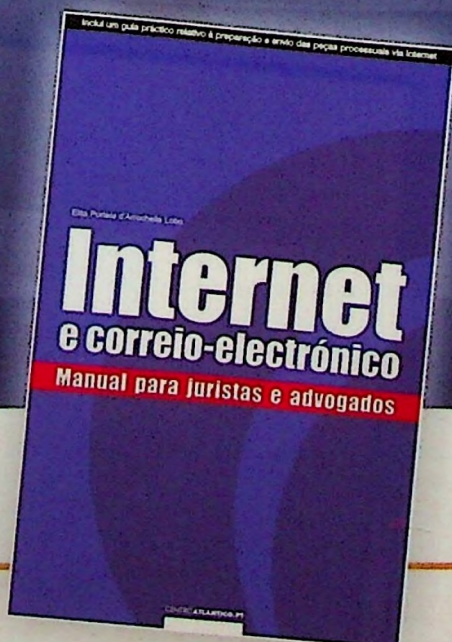
+ rápido

+ eficaz



Lisboa:
213 848 800

Porto:
255 782 005



*Oferta válida até ruptura
de stock

Solicite já a sua
demonstração
e receba esta oferta*

jurinfor
Informática e Publicações, S.A.

Av. Eng.º Duarte Pacheco, 19 - 9º • 1099-086 Lisboa
Tel: 213848800 • Fax: 213848899 • E-mail: info@jurinfor.pt
www.Jurinfor.pt

PREOCUPAÇÕES



O segredo de justiça é uma ficção que, no entanto, funciona perversamente para manipular e confundir. A minha opinião sobre o tema é clara e porventura radical: o segredo deve tornar-se em exceção, para os casos em que a investigação precisa do segredo e a sua relevância é importante;



poder de julgar, está a responsabilização pelos seus actos e as suas decisões. O Estado-de-Direito não é compatível com privilégios de imunidade. Todos os que detêm poder - político ou administrativo - são responsáveis pelos seus actos e omissões, em igualdade com todos os cidadãos. Não faz sentido que os detentores do enorme poder de julgar estejam isentos de idêntica responsabilidade.

Para além destas alterações, que reconheço muito profundas, no modelo organizativo do sistema de justiça, o seu funcionamento tem de ser impregnado por uma cultura mais consentânea com a modernidade. Gestão por objectivos, produtividade, realismo, estabelecimento de prioridades, transparência, fiscalização por auditoria independente, são conceitos a introduzir e reforçar no sistema.

Não cabe, evidentemente, num artigo com estas características, abordar todos os temas que merecem reforma.

Mas há outro ponto que não posso deixar sem um comentário breve. Trata-se do enorme impacto que a intervenção em força dos meios de Comunicação Social introduziu no funcionamento da Justiça. Goste-se ou não, trata-se de um fenómeno incontornável, para utilizar uma expressão em voga. Pretender manter o actual regime do segredo de justiça e a proibição (embora aligeirada) de os advogados discutirem os casos publicamente, é ignorar a realidade e permitir o selvático comportamento de advogados e magistrados, da própria Ordem e organizações sindicais no relacionamento com os media.

A realidade, que ninguém tem poder para alterar, é que os media têm acesso incontrolado aos processos e

às provas, realizam investigações por sua conta, ditam veredictos no tribunal da opinião pública, geram poderosos movimentos de opinião sobre as decisões da Justiça.

O segredo de justiça é uma ficção que, no entanto, funciona perversamente para manipular e confundir. A minha opinião sobre o tema é clara e porventura radical: o segredo deve tornar-se em exceção, para os casos em que a investigação precisa do segredo e a sua relevância é importante; mas, nesses casos, que serão poucos, devem criar-se mecanismos eficazes para o proteger, abrangendo naturalmente todos os meios de Comunicação Social. E termine-se com a limitação à liberdade dos advogados de defenderem publicamente os direitos dos seus representados, punindo quem o faça de modo incompatível com os deveres deontológicos da profissão. ■



O Crime da Justiça

«And yet I am sure you are not satisfied, of these events at full. Let us go in and charge us there upon interrogatories, and we will answer all things faithfully.»

W. SHAKESPEARE - O Mercador de Veneza

Luís Paulo Relógio | Advogado



O artigo 86º do Código do Processo Penal define um conceito que é, hoje em dia, um dos mais - se não «o» mais - mediático tema de discussão pública: o Segredo de Justiça.

Todos falam, diariamente, em casa, nos cafés, nas televisões, enfim, em todo o lado, sobre esse famigerado fantasma social que é o Segredo de Justiça.

Claro que muito poucos sabem, realmente, do que falam!

E menos ainda, sequer, percebem que não falam do que pensam que falam.

Ninguém parece saber exactamente o que é o segredo de justiça, muitos menos se entendem quanto à sua utilidade mas, numa coisa, estão os portugueses firmemente unidos: ninguém respeita e todos violam o segredo de justiça.

É como se, de repente, tivesse

grassado um surto de febre incendiária que, a exemplo dos fogos de Verão, tudo varresse à sua passagem e se apoderasse de todos os cidadãos a necessidade de vasculhar os recantos mais escondidos do universo da justiça. Aparentemente, aquele segredo é um incómodo anti-democrático que



Origami: arte secular japonesa que consiste em criar formas a partir de dobras numa simples folha de papel. A base é simples, as possibilidades são infinitas.

afasta o público da verdade e lhe esconde a grandes malandrags que alguns notáveis vêm praticando às ocultas.

E aqui d'El Rei se alguém pretende escamotear dos olhos e ouvidos do público o mais ínfimo detalhe de factos escabrosos que os órgãos de comunicação social farejam como mastins esfaimados.

Mas, principalmente, ninguém se atreve a sequer a admitir pensar aquilo que todos sabem: tudo não passa da montagem de um espectáculo infernal da moderna Inquisição, em que se queimam nos ecrãs das televisões e nas páginas dos jornais as bruxas que, há 500 anos, se purificavam nos autos de fé.

Só que, esta nova versão é bem mais limpa e, seguramente, cheira melhor - sem aquele desagradável odor a carne queimada - e rende mais, pois que sempre se podem introduzir uns spots publicitários pelo meio.

Ninguém respeita o segredo de justiça, o qual se converteu numa cortesã que todos já experimentaram mas a quem reconhecem ainda o estatuto de dama de corte, já que ninguém admite tê-la já conquistado.

Todos aqueles que a lei enumera como obrigados ao seu respeito o violam, a tal ponto que não sabemos, hoje, qual a sua verdadeira utilidade.

Se servia para proteger a privacidade do ofendido, o segredo de justiça contribui, hoje, para o vilipendiar e arrastar pela lama em cada crime que é denunciado na imprensa.

Se, por outro lado, se destinava a proteger os inocentes eventualmente indiciados e investigados, a verdade é que conduz a verdadeiros julgamentos públicos, seguidos de linchamento que, como qualquer pena capital, é irreversível e de impossível ressarcimento.

De uma forma ou de outra, porém, o segredo de justiça, tal como configurado na lei actual, não serve

ninguém e, principalmente, não serve a Justiça.

Os políticos, essas outras eternas meretrizes, afoitam-se em invocar a necessidade de alterar as regras do segredo de justiça, mas não agora, pois que não querem parecer intrometer-se, não vá o diabo tecê-las e serem confundidos com encobridores ou implicados. E, com isto, vão falando sem assumirem o seu dever de regular a sociedade que, manifestamente, está doente e muito carecida de cura. Assumindo que, se o segredo de justiça tem que mudar, então muda-se independentemente da oportunidade do momento, não porque seja politicamente correcto mas porque é socialmente urgente.

Aos agentes da Justiça - todos eles, cabe cumprir a lei e respeitar a Justiça.

De todo este lamentável e triste cenário, deste dizimar constante das mais elementares regras de direito e de civismo, ressalta uma constante

Lideramos na arte de criar valor.

Vemos o seu património como uma folha em branco.

Dela pode nascer algo de precioso, pode acrescentar-lhe um valor inestimável.

Para isso basta acrescentar sabedoria, tradição e inovação.

No Espírito Santo Private chegámos a uma posição de liderança tirando partido dos mercados, antecipando dificuldades, traçando caminhos e, sobretudo, aproveitando oportunidades garantindo a melhor performance para o seu património.

Fazemo-lo com a segurança de uma vasta experiência internacional, que nos possibilita apresentar com a maior independência as mais variadas e adequadas soluções que o mundo da finança encontra para si.

Numa postura de parceria e aconselhamento onde valorizamos a forma, e celebramos o valor.

- Brasil
- Cayman
- Lausanne
- Lisboa
- Macau
- Madeira
- Madrid
- Miami

ESPIRITO SANTO  PRIVATE

Liderança pela excelência

cada vez mais firmemente arreigada: no final de todo este processo, será todo o sistema Judicial que sairá perdedor. Os agentes da Justiça, sem exceção, serão crucificados como os grandes culpados.

Os Juízes ver-se-ão desprestigiados e afrontados pelo comum cidadão que não logrará entender que alguém que não respeita as regras que impõe lhe aplique sanções por comportamentos que, no entender do observador, manifestamente tendencioso porque interessado, são tão ou menos graves que os dos próprios Juízes.

Os funcionários de Justiça acabarão sendo a chacota generalizada dos portugueses porque ninguém lhes reconhecerá a capacidade de manterem, em segredo, os milhares de processos que estão à sua guarda diária.

Ao Ministério Público não será reconhecida credibilidade pelos cidadãos deste país, quando os seus delegados discutem, e deixam discutir, na

praça pública as suas diligências processuais e o seu representante máximo não sabe resistir à luz mais sumida de uma câmara de televisão.

Os Advogados sairão igualmente desprestigiados, perdendo a confiança pública de que deveriam gozar como guardiães da defesa dos direitos essenciais dos cidadãos indefesos, dando mostras de não saberem mais do que arguir raciocínios esgotados e gritas protestos esfumados, enquanto os seus constituintes são esventrados perante os olhos de uma Nação sedenta de sangue.

E, o pior, é que mesmo que os hoje acusados sejam realmente culpados, ninguém vai querer saber, sendo o sistema a figura principal desta lamentável tragicomédia mediática. O sangue já esguichou e os abutres já se saciam nos crimes e nos «culpados». Agora resta dizimar a Justiça, para gáudio das hienas que, do seu corpo, se refastelarão sumptuosamente entre risadas de gáudio pelo encobrimento

assim conseguido dos seus mais graves vícios.

Cabe aqui lembrar os nossos autores maiores, neste caso o grande Eça, que assim terminava o seu genial Crime do Padre Amaro:

E o homem de Estado, os dois homens de religião, todos três em linha, junto às grades do monumento, gozavam de cabeça alta esta certeza gloriosa da grandeza do seu país, ali ao pé daquele pedestal, sob o frio olhar de bronze do velho poeta erecto e nobre, com os seus largos ombros de cavaleiro forte, a epopeia sobre o coração, a espada firme, cercado dos cronistas e dos poetas heróicos da antiga pátria – pátria para sempre passada, memória quase perdida.

Ao cair de um novo Outubro, 124 anos depois, a pátria está cada vez mais passada e a memória já se perdeu. ■

Um juiz tranquilo

BOA: Dr. Víctor Coelho, senhor Conselheiro, o senhor é o primeiro entrevistado desta série por uma razão: o ter estado na advocacia e ter escolhido depois uma outra profissão, que não a advocacia, concretamente a de juiz, onde atingiu um ponto de destaque, pois chegou a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. E a primeira questão, natural, que cabe colocar a um ex-colega, é, porque é que se decidiu a deixar a advocacia, essa advocacia que foi esse seu primeiro amor?

V.C.: Quando há 60 anos me licenci em Direito, fui acometido pela mesma perplexidade que tinham todos os licenciados da época. Não havia empregos. O número de licenciados era na altura muito pequeno, mas o número de postos de trabalho era também muito menor. Havia uma vaga abertura de lugares no Ministério Público, as conservatórias e o notariado eram fracas em lugares a prover e pouco mais.

De forma que um indivíduo quando acabava de se formar ficava, tal como hoje, numa encruzilhada cujas ruas não conhece.

A advocacia era então, quando eu fui advogado, o estar num meio muito categorizado, como o era a advocacia da época e também, felizmente, a actual, digamos, no que se refere ao seu núcleo orientador.

Ora a pensar exercer a advocacia, isso podia ser em Nazaré ou em Alcobça, onde tinha entretanto começado a fazer o estágio para o Ministério Público ou nas Caldas da Rainha, que era o local que ficava mais perto.

Augusto Victor Coelho. Advogado no princípio, na comarca das Caldas da Rainha, titular da cédula 1034 do Conselho Distrital de Coimbra. Seguiu, porém, a magistratura judicial. Chegou a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Pelo caminho ficaram alguns anos como presidente de uma Câmara Municipal e outros tantos como secretário de Estado do Orçamento. É um homem em paz consigo próprio, que «até a brincar só o sabe fazer a sério». Conviveria mal com a justiça mediática. Não a acha inevitável. A mediação só surge quando «é a própria Justiça que está em causa».

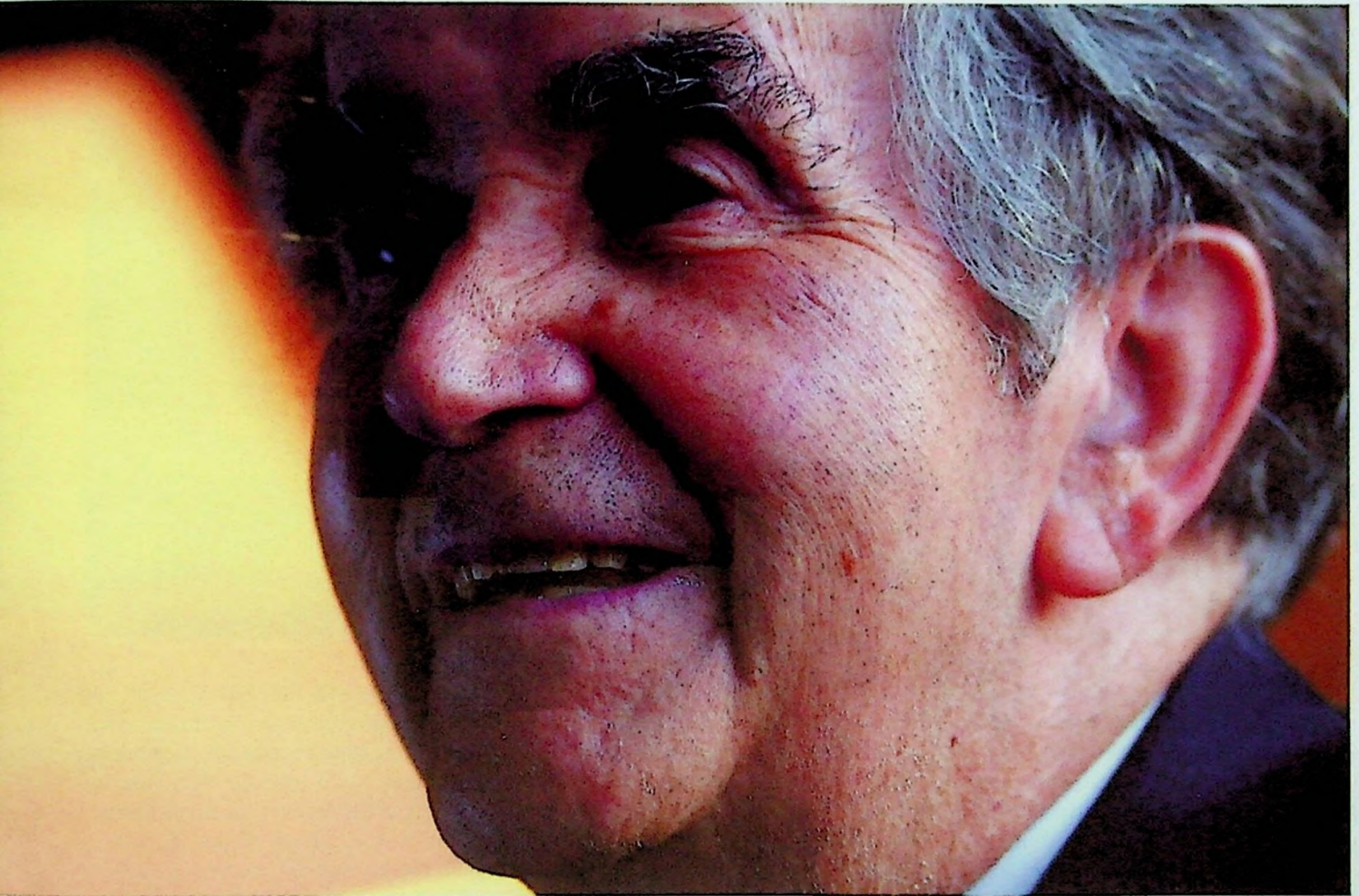
Em boa hora escolhi as Caldas da Rainha. Tratava-se de uma terra que na altura já era muito arejada, uma terra onde a qualidade dos advogados era muito boa, éramos poucos, mas a verdade é que entre nós reinava um espírito que eu notei sempre na advocacia: lutávamos com o maior interesse pelas nossas causas, mas a amizade entre nós era muito grande.

BOA: Recorda algum nome de referência de entre os advogados de então?

V.C.: Entre os muitos nomes de referência de então nas Caldas da Rainha, guardo um, que é o Asdrúbal de Aguiar, advogado, e um outro, o Asdrúbal Calixto, notário, uma pessoa de muita categoria.

Estar, como estive então, numa terra como Caldas da Rainha que tinha servido de guarida na Guerra de 1914 e na Guerra de então, a muitos estrangeiros, era estar num meio que efectivamente permitia, como me permitiu a mim, ter alguns contactos profissionais com advogados insígnies, entre eles o Dr. Ramada Curto, um advogado que localmente e afinal em todo o país, era solicitado sempre para as causas como uma pessoa com uma presença e uma alegria de trabalho extraordinárias.

Talvez pela minha maneira de ser, fui advogado para Caldas da Rainha, mas ficou-me sempre um bicho de inquietação, pois tinha a impressão de que efectivamente talvez tivesse fica-



do melhor em outro lado.

E então estabeleci o meu esquema que era este: ia procurar tirar o primeiro curso complementar de ciências jurídicas, e se a classificação fosse a que eu esperava, eu ao fim dos 5 anos ou 8 concorria à magistratura. Em boa hora o fiz, pois após os meus concursos para juiz, ingressei na magistratura em 1953.

BOA: Não teria considerado preferível ter feito vestibularmente uma carreira no Ministério Público?

V.C.: Não necessariamente. Considero que a experiência do advogado de certo modo acompanha a do Ministério Público, assim como a do Ministério Público se apoia muito na experiência do advogado. São os dois

elementos do drama judiciário que estão mais em contacto directo com a vida e com as populações.

BOA: Mas que encanto havia na magistratura que lhe faltava na advocacia?

V.C.: Não, a questão é outra. É que o juiz acaba por não ter uma responsabilidade que aos advogados assiste e que é a do ter que pensar permanentemente nos seus casos e nos seus clientes.

O cliente é um indivíduo absorvente, é um indivíduo para quem a Justiça só se justifica porque naquele momento e naquele dia ele tem aquele problema para resolver, ao passo que o juiz podia ter uma vida de mais reflexão e, por isso, mais tranquila

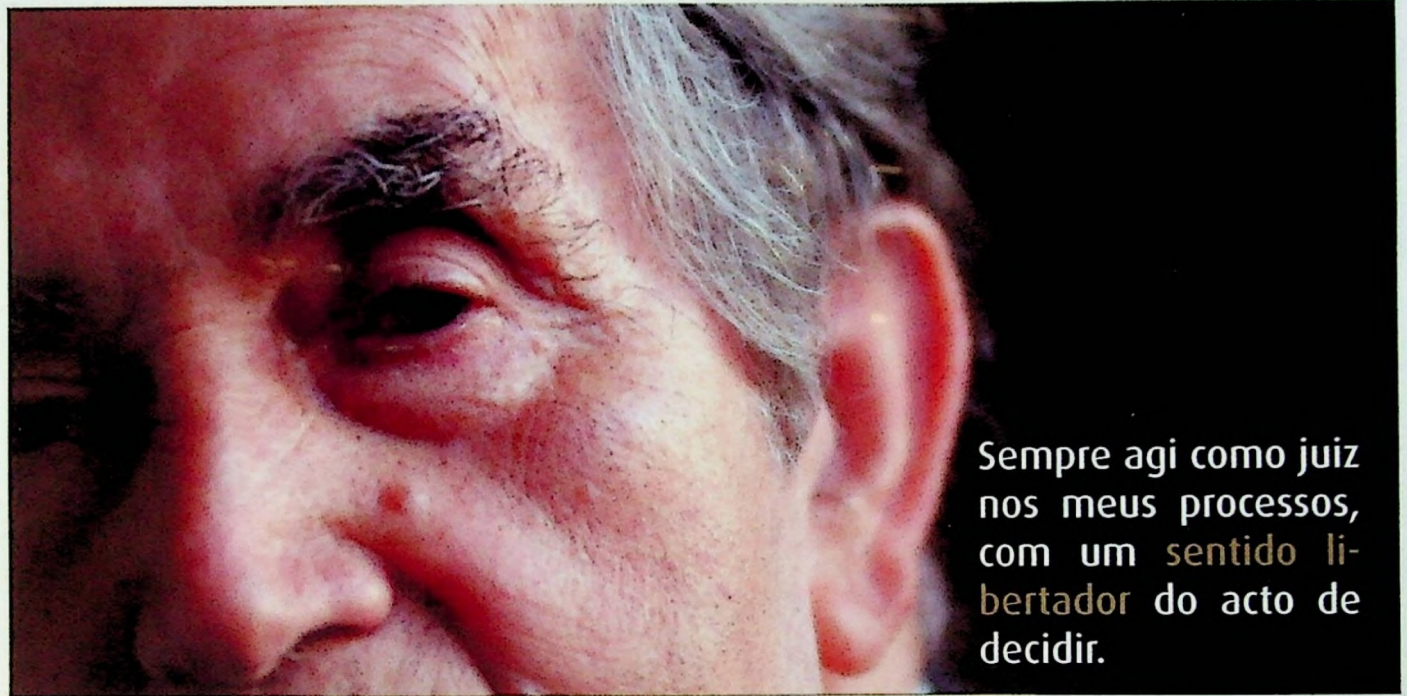
neste aspecto. Além disso, optei por uma vida que permitia ao indivíduo ser tão independente como é possível ser-se nesta vida.

BOA: Se tivesse nos dias de hoje de optar de novo entre a advocacia, o Ministério Público e a Judicatura, qual teria sido a sua escolha?

V.C.: Outra vez e graças à experiência de vida que acumulei, a judicatura.

BOA: Mas se fosse jovem teria o mesmo pensamento? Não acha que a juventude é mais compatível com uma carreira da Procuradoria, uma carreira mais activa?

V.C.: Sempre entendi que o Ministério Público só ganhou por ter sido anteriormente uma carreira prepara-



Sempre agi como juiz nos meus processos, com um sentido libertador do acto de decidir.

tória da judicatura. E porquê?

Porque o jovem Ministério Público que ingressava na comarca, a primeira pessoa com quem tinha de se dar era com o juiz. E então das duas uma, ou se davam bem ou, o que por vezes acontecia, mantinham relações frias e por vezes até conflituosas. Se se davam bem, aprendia com a maneira de ser do juiz, com a forma como ele conduzia o julgamento, se os seus despachos eram muito circunstanciados...

BOA: Claro que os tempos eram diferentes...

V.C.: Seguramente muito diferentes. Um jovem que se iniciava na justiça, uma das coisas que tinha de perceber era que o senhor juiz e o senhor procurador eram pessoas que usavam chapéu. Figuradamente isto diz muito.

BOA: Será benéfico, será necessário esse isolamento?

V.C.: Não me parece. O juiz tem todo o interesse em conhecer a vida real nos seus aspectos essenciais pois nunca deixei de ir a um café, de ter os meus amigos. Isso não tem a ver com

a independência, com a isenção de um juiz.

BOA: Não encara assim a vida da Judicatura como uma espécie de sacerdócio, uma reclusão, em que o indivíduo está praticamente consumido com os processos e se afasta para garantir a sua independência. Vejo que nunca viveu assim? Como é que se consegue conjugar amizades e independência do juiz, vivendo num meio pequeno, tendo convívio, família?

V.C.: Sempre fui individualista. Não queria que a minha integridade humana pudesse ser de qualquer forma abafada pelas circunstâncias da profissão.

Isto permitiu-me, portanto, que não considerasse nunca a magistratura como uma clausura, bem pelo contrário.

Há aqui uma questão de equilíbrio: quando o juiz olha para um processo, deve pôr na decisão que profere todo o seu entusiasmo, todos os seus conhecimentos, todas as suas virtudes, mas quando lavra a sua assinatura na sentença, quando decide, quando entrega o processo ao escri-

vão fica autorizado a não pensar naquele problema para o resto da vida.

Sempre agi como juiz nos meus processos, com esse sentido libertador do acto de decidir. Se houvesse recurso do que eu tinha decidido, pois ele lá seguiria; se não houvesse recurso eu tinha proferido uma decisão que podia ter sido boa ou má, mas que era aquilo que tinha deixado de ser meu no momento em que entregava o processo para a secretaria.

BOA: Situação libertadora que seguramente não encontrava na advocacia...

V.C.: Nesse aspecto considero a magistratura uma profissão mais livre e mais independente do que a do próprio advogado. O advogado tem perante o seu cliente obrigações que o juiz não tem perante ninguém. O próprio Ministério Público tinha, na altura, certamente como tem hoje, um problema de hierarquia de função, ao passo que o juiz na sua decisão tem apenas que satisfazer-se a si próprio.

Isto é um sacerdócio? Resta saber o que quer dizer sacerdócio. Se o sa-

cerdício é pertencer a uma ordem semelhante às religiosas com sujeições e deveres de acatamento de hierarquias, então o ser-se juiz não é sacerdício, mas é sacerdício se o juiz se entregar à profissão com independência, com carinho, com amor pelas situações, com compreensão pelas pessoas.

BOA: Nunca sacrificou a sua família, a sua vida pessoal à profissão, com tantos colegas se queixam?

V.C.: Houve um momento em que assim pareceu. Quando eu que vivia nas Caldas da Rainha numa casa que ainda hoje seria um bela casa, e sou colocado na comarca de Vinhais e vou ver a casa do magistrado tal como ela estava, em precárias condições, claro que compreendi que estava a sacrificar a família.

BOA: Mas estamos a falar de que ano?

V.C.: De 1953 e de uma casa num sítio gélido no Inverno, de maneira que tudo isto era rodeado de um desconforto tal que seguramente a família sofria mais do que eu.

BOA: Mas como advogado ganharia necessariamente mais, teria uma vida melhor. Porquê então sujeitar-se a isso?

V.C.: Talvez sim e talvez não fosse assim. Note, veja como as coisas evoluíram.

Olhe para mim hoje. Quem daria trabalho a um advogado com a minha idade e teria ainda que trabalhar? Teria hoje uma vida muito difícil, estaria já afastado por completo.

Assim sou um feliz juiz jubilado.

Além disso, se tivesse continuado a advogar é bem possível que tivesse ganho mais dinheiro, mas tinha tido uma vida bem mais carregada de exigências, mais prazos a cumprir, mais preocupações, mais angústias sobre o resultado do próximo julgamento, o resultado da próxima intervenção, ao passo que o juiz não está entregue senão a si próprio.

BOA: Ao chegar à judicatura, sendo advogado, sentiu que olhava para os advogados com olhos diferentes dos colegas que nunca tinham sido advogados?

V.C.: Sabe que aprendi a olhar como advogado para os juizes e como juiz para os advogados. Para um jovem advogado que, como eu, se iniciava numa comarca compreendi que o então chamado «juiz de terceira», por estar colocado em comarcas de terceira classe e ser por isso mais novo, tinha normalmente uma mão mais pesada que os colegas mais antigos. Aplicava a lei porventura com consequências mais gravosas para aqueles que estavam sujeitos à justiça, do que sucedia com um juiz de mais idade.

Já enquanto advogado eu procurava só sair da minha comarca para fazer um julgamento fora numa comarca de terceira, se tivesse muitas probabilidades de a pessoa que eu defendia ser absolvida. Sabia que a haver uma condenação numa comarca de terceira classe, ela era bem mais pesada.

Quando somos muito jovens a vida para nós está toda em aberto, mas é muitas vezes uma vida que a queremos só para nós, ao passo que com a



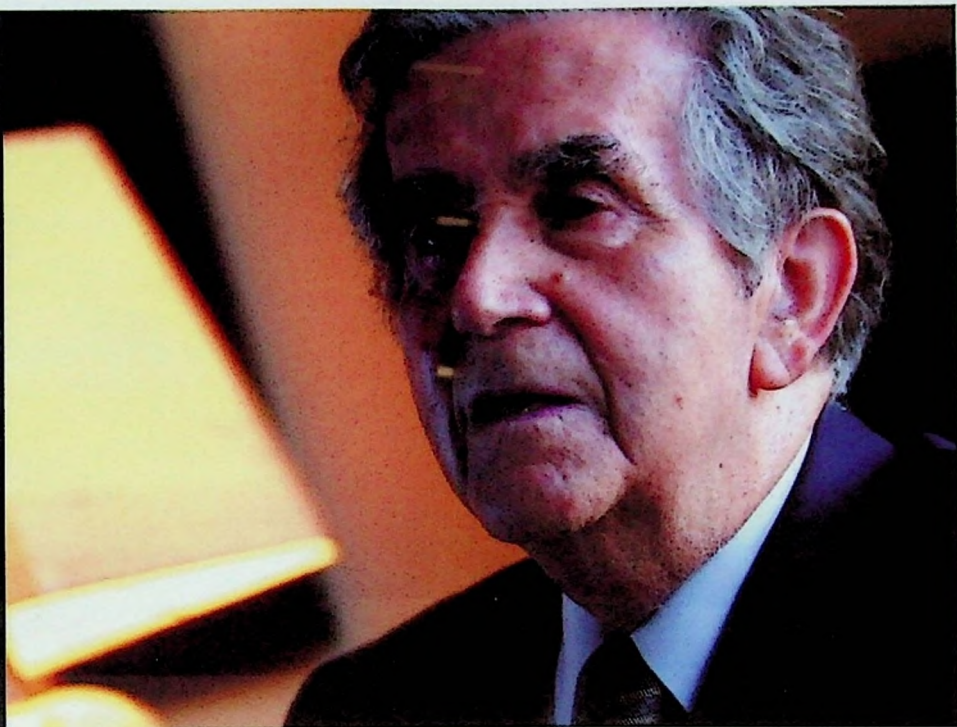
Somos uma equipa com formação específica, vocacionada para lhe prestar apoio de secretariado numa base pontual ou permanente.

No nosso escritório em Lisboa, ao pé do Palácio da Justiça, dispomos de uma sala de reuniões onde poderá receber os seus clientes ou parceiros de negócio.

Contacte-nos para mais informações

Rua Rodrigo da Fonseca, 182-1º-Dtº 1070-243 Lisboa Telf. 21 3827770 Fax 21 3827779
E-mail helpyou.secret@mail.telepac.pt

Quando somos muito jovens a vida para nós está toda em aberto, mas é muitas vezes uma vida que a queremos só para nós, ao passo que com a maturidade chega uma melhor compreensão do nosso semelhante.



maturidade chega uma melhor compreensão do nosso semelhante.

E compreender o nosso semelhante representa para o juiz compreender a totalidade da pessoa, procurar realmente integrar-se, digamos, no conjunto das situações sobre as quais ele tem de decidir.

Por isso, e por causa dessa percepção que fui ganhando da vida, procurei sempre como advogado, colocar-me um pouco na posição do Ministério Público e do juiz.

Mas claro que essa compreensão e percepção da vida tem limites, que são precisamente aqueles que começam quando se inicia a função de que o juiz está investido.

BOA: Teve muitas vezes a angústia de decidir?

V.C.: Algumas dificuldades por vezes, mas quando chegado ao fim do julgamento sentia-me sempre em condições de proferir a decisão.

Naquela altura em que a audiência se encerrava, era um momento de libertação, o fim do julgamento restituía-me toda a minha tranquilidade como pessoa.

BOA: Antes de ser juiz foi Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, mais tarde Secretário de Estado do Orçamento. Fazendo um balanço global de tudo isso, acha que foi basicamente juiz e esses foram momentos acidentais na sua vida, ou acha que essa passagem pela política tem uma dimensão, força e presença tão significativas quanto a sua vida de juiz?

V.C.: Quando eu fui para Presidente da Câmara tinha 28 anos de idade.

BOA: Como é que num regime político como aquele que vigorava então se confiava uma responsabilidade tão grande a um homem tão novo?

V.C.: Essa dúvida deriva de haver ideias feitas sobre os factos e as situações do passado e esse é precisamente o perigo dessas ideias feitas, o pensar-se que determinada época só tinha defeitos e as outras épocas, pelo contrário, só tinham qualidades.

Mas, de algum modo, embora não fosse fácil a um jovem de 28 anos, não tive dificuldade absoluta-

mente nenhuma.

BOA: Qual a sensação de ter gerido essa sua terra de adopção?

V.C.: Guardo uma experiência muito grata, a de que era possível exercer aquelas funções gratuitamente.

BOA: Não tinha ordenado?

V.C.: Quando fui presidente da Câmara Municipal da Nazaré, o presidente não tinha ordenado, não tinha pagamento de despesas de representação, deslocação, não tinha nenhum benefício. Reconheço, é claro, que os problemas da câmara de então não eram tantos como são hoje, isso é fácil de reconhecer. As câmaras hoje ganharam uma complexidade tal que em muito ultrapassa o daquelas épocas em que eram muito mais modestas.

BOA: E, no entanto, mais tarde acaba por ser nomeado como Subsecretário de Estado do Orçamento. Durante quanto tempo é que esteve em tais funções?

V.C.: Precisamente 5 anos, 8 meses e 8 dias.

BOA: Porquê tal nomeação?



"HÁ COISAS QUE NUNCA
HÃO-DE MUDAR...
COMO A CONTA DE TELEFONE
DA MINHA EMPRESA."

Chegou a 1ª tarifa plana para empresas.

No mundo dos negócios em que tudo muda a cada minuto, é bom saber que há coisas que podemos ter como certas. Com a Tarifa Plana* da ONI para profissionais liberais e pequenas empresas, já pode falar o tempo que quiser para números do mesmo indicativo e pagar sempre o mesmo. Assim, acabaram-se as surpresas ao final do mês e você poupa nas despesas, sem poupar nas conversas. Para mais informações ligue **800 500 800** ou visite-nos em www.oni.pt

*Oferta válida de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2003.



ENTREVISTA

V.C.: Eu estou convencido que a minha nomeação para a então Subsecretaria de Estado do Orçamento se deve ao facto do Dr. Dias Rosas, que foi na altura nomeado Ministro das Finanças, por esta ou por aquela razão ter considerado que eu faria boa equipa com ele. Os meus conhecimentos financeiros, eram, na altura, como se compreende mais reduzidos do que hoje. Eu portanto tive alguma perplexidade ante o convite e alguma dificuldade em aceitar.

Aceitei e aí fui com o Dr. Dias Rosas. Depois, quando o Dr. Dias Rosas transita do Governo para a vida privada, talvez por uma questão de confiança eu continuei como Secretário de Estado do Orçamento.

Foi uma experiência muito interessante, porque o lugar é um posto de observação que permite ver o país completo.

BOA: Tratava-se, em suma, de um lugar claramente político, a ser exercido por um magistrado. Como compatibiliza as coisas? Não recusa, como o fazem muitos magistrados, essa distinção entre a judicatura e a política como dois compartimentos estanques?

V.C.: Mas na vida tudo é política...

BOA: Nunca sentiu essa dicotomia que muitos magistrados gostam de fazer ao considerarem que a política lhes é estranha e que eles são técnicos do Direito e não de política?

V.C.: É muito difícil exercer uma qualquer função fora do social e da política no sentido de se dizer «eu não sei nada de política». Claro que, na Secretaria de Estado, no Governo, há todo um conjunto de competências que ali estão que vão servindo directamente a vida e as suas necessidades.

Suponho, no entanto, que os cinco anos que passei, como membro do Governo, no Ministério das Finanças, me permitiram observar as coisas e os factos de um ângulo de interesse do Estado e, ao mesmo tempo,

beneficiar de uma relativa satisfação pessoal.

É claro que o exercício destas funções está hoje muito mais politizado do que estava naquela época e, por isso, talvez não haja termo claro de comparação.

BOA: Mas estando o Orçamento sempre sujeito a pressões dos vários departamentos do Governo, face ao que recebem ou ao que gostariam de receber, como conseguiu resistir e durante tantos anos a um tal ambiente?

V.C.: Isso é algo que eu agora não sei, mas talvez isso se deva ao facto de que todos sabiam que ao estar naquelas funções, eu não estava a fazer, uma carreira política.

BOA: Ao voltar à magistratura não sentiu ser olhado de soslaio pelos seus colegas por ter sido político? A magistratura não é geneticamente adversa aos que passam pela política?

V.C.: Não só a magistratura. Havia na altura uma coisa curiosa, o ser-se advogado era geralmente ser-se da oposição. Havia alguns que eram mais conservadores, mas a ideia geral era outra.

De maneira que é-se sempre mal olhado em qualquer actividade governativa que se exerça.

BOA: Mas não foi fácil regressar...

V.C.: Depois quando regresso, regresso em situações muito difíceis, porque regresso ao fim de 5 anos e tal de afastamento do exercício das funções no Orçamento, para uma situação em que há as dificuldades inerentes a um processo revolucionário então em curso.

Quando regresssei fi-lo para exercer a judicatura, já como desembargador numa Relação onde o ambiente era muito agradável.

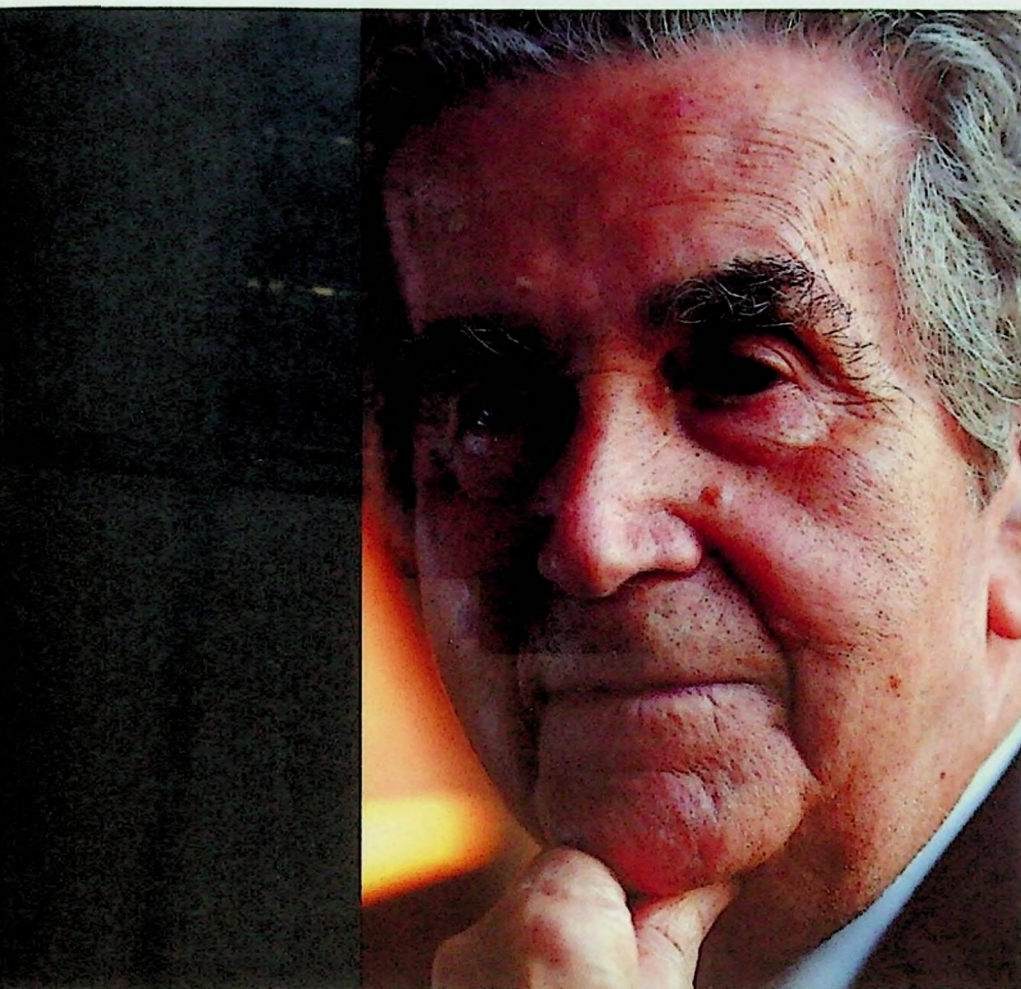
BOA: Um semanário, quando fez uma edição sobre os 25 anos do 25 de Abril, ao fazer um elenco simplificado sobre os personagens que estiveram ligados ao Governo do regime anterior, comenta-o e qualifica-o dizendo como sendo «um caso de conversão à democracia».

De uma coisa tenho eu quase uma certeza, se fosse no regime anterior ao 25 de Abril eu nunca chegaria a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

V.C.: A minha maneira de ser manteve-se sempre igual; embora individualista, sempre procurei exercer com dedicação e com empenho as funções confiadas. Fi-lo sempre com seriedade, porque eu, tal como de mim dizia um colega e é verdade, até a brincar só o sei fazer a sério.

Quanto à minha «conversão à democracia», é preciso saber o que se entende por democracia, se é o governo das maiorias ou o governo dos melhores.

Estes dois entendimentos, que aliás me foram explicados por um extraordinário advogado que na altura era um opositorista convicto, demonstram-nos que efectivamente a democracia é um processo de actualização e não um processo de utilização



em proveito próprio das circunstâncias.

Foi-me possível, portanto, depois do 25 de Abril a mesma pessoa que era antes.

BOA: Não compartilha da ideia de que no anterior regime político a magistratura judicial tinha a sua independência posta em causa?

V.C.: A própria evolução dos acontecimentos após o 25 de Abril demonstra que assim não é. Eu suponho que ninguém deve estar ao serviço do regime, deve estar sim ao serviço do interesse público entendido como a satisfação do maior conjunto de necessidades das populações. Esta ideia aproxima-se um tanto do que presentemente se chama da política social. E a política social é um aspec-

to da democracia que procura abstrair um tanto da luta política imediata.

BOA: Como é que se chega de Advogado a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça?

V.C.: Como é que se chega?

BOA: Olhando agora que já lá chegou, olhando para si próprio, não se pergunta «como é que cheguei aqui»?

V.C.: Eu poderia dizer que tinha sido por prescrição, mas enfim não vamos usar o termo....De uma coisa tenho eu quase uma certeza, se fosse no regime anterior ao 25 de Abril eu nunca chegaria a Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

BOA: E porque é que diz isso?

V.C.: Saído do Governo, eu re-

gresso à função de julgar, depois de alguns incidentes, que não vale a pena referir. Regresso, procurei ser a pessoa que era. Vou para a Relação de Évora e, passado algum tempo, sou colocado no Supremo. Em 1982 sou designado para o Conselho Superior da Magistratura.

E enfim, por esta ou por aquela razão sou eleito vice-presidente do Supremo pelos colegas e talvez porque mostrasse um certo interesse pela coisa pública, vou para Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Passado algum tempo, põe-se a questão da presidência do Supremo. E como o círculo eleitoral dos presidentes do Supremo era circunscrito aos membros do próprio tribunal, eu apareço escolhido.

BOA: Há ainda uma relativa polémica sobre o conceito de que o Supremo seja circunscrito a Magistrados judiciais ou aberto a outros sectores da vida profissional. Qual é a sua posição sobre isso? O argumento como sabe é o argumento do necessário «refrescamento» da magistratura, a mesma ideia que leva a que o Conselho Superior da Magistratura seja ele também aberto a políticos....

V.C.: Refrescamento da magistratura? Mas o refrescamento pode ser, nova gente ou gente nova. O que é ser-se novo? Eu suponho que hoje em dia um indivíduo com 45 anos já não é novo para determinadas funções.

Note que eu considero que ser-se juiz é ser-se mais velho do que a idade que se tem. Isto é, o indivíduo aos 30 anos é um jovem, mas, se for juiz, tem que se sentir com uma idade superior aquela. Também não me impressiona que os juizes dos mais altos postos, aliás como abunda em outros países, sejam velhos, mesmo para cima dos 70 anos. Não me impressiono mesmo nada que quando um indivíduo é válido possa continuar a exercer as suas funções.

BOA: Conviveria com a electividade dos magistrados?

V.C.: Todos os sistemas são bons, desde que o produto final o seja. Porque pode chegar-se a juiz por eleição ou após uma campanha, mas se as individualidades que concorrem não têm mérito para o cargo, o resultado, não pode ser bom.

Para se ser um bom juiz não é só preciso ser uma sumidade em assuntos de Direito. Há que ter bom senso, há que compreender as circunstâncias da vida, há que saber adaptar-se a essas mesmas circunstâncias.

BOA: Como é que conviveria hoje com a Justiça mediática? Ela é inevitável?

V.C.: A mediatização da justiça não é inevitável, surge apenas em momentos em que é a própria justiça que está em causa. É um processo de arrastamento. E nós hoje vemos que a Justiça tem estado a ser empurrada e arrastada para essa exposição.

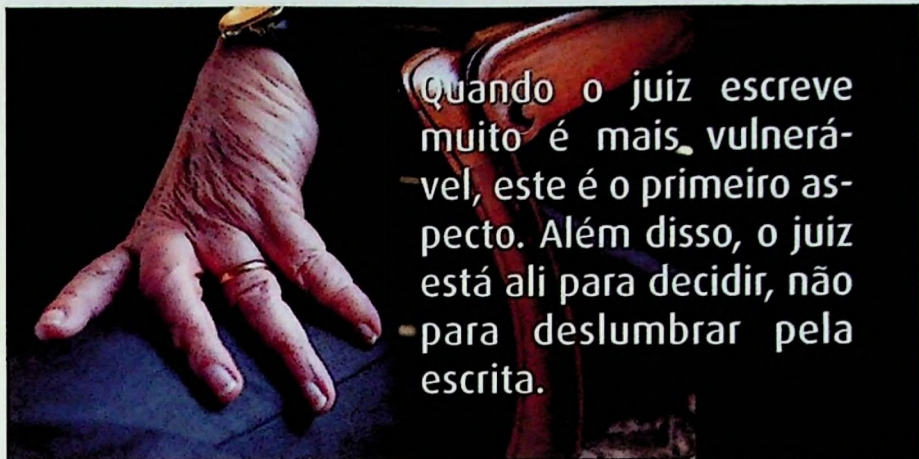
BOA: Calculo que isso o preocupa...

V.C.: Tanto quanto aquilo que é hoje o nítido apagamento da figura do juiz e que passa pelo conjunto de competências que lhe vão sendo retiradas.

BOA: Mas, voltando à mediatização, também há o problema de saber como é que a Justiça comunica com o exterior, se exprime e explica ante a sociedade, quando toda a gente comunica...

V.C.: Mas note: os próprios partidos políticos recusam-se a ter essa exposição da sua vida interna que se quer para os tribunais e quando acontece essa exposição, há crise dentro dos partidos. É que nem tudo tem o interesse que a comunicação social quer dar.

A comunicação social empurra todos para o consumo da informação, como se passa no futebol, mas no futebol, com todos os seus defeitos e virtudes, aquilo é um espectáculo, do qual se procura captar as pessoas e os capitais. Mas mesmo aí só se diz cá para fora o que interessa.



Quando o juiz escreve muito é mais vulnerável, este é o primeiro aspecto. Além disso, o juiz está ali para decidir, não para deslumbrar pela escrita.

Nenhum grupo de futebol vem dizer, ao sábado, como é que irá jogar contra o adversário no domingo.

BOA: Em 1961 aparece a traduzir a "Teoria da Infracção Criminal" de Bataglini. Como é que isso aconteceu?

V.C.: Foi um pedido do Francisco José Velozo a que não foi alheio o facto de eu conhecer o filho do Bataglini...

BOA: Não ficou o gosto por mais?

V.C.: Talvez não tenha ficado...

BOA: Sempre teve por hábito escrever pouco, mesmo sentenças, porque? Há vantagens em um juiz escrever pouco?

V.C.: Por vezes há. Quando o juiz escreve muito é mais vulnerável, este é o primeiro aspecto. Além disso, o juiz está ali para decidir, não para deslumbrar pela escrita. ■

Augusto Victor Coelho, nasceu em 30 de Outubro de 1920.

Licenciou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 18 de Julho de 1943.

Saído da Faculdade, ingressou na advocacia, sendo inscrito como Advogado em 12 de Abril de 1945, com escritório na Nazaré e nas Caldas da Rainha.

De 1949 a 1951 desempenharia, com vinte e oito anos de idade, as funções de Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, acumulando com a advocacia.

Seria em 1951 que se decidiria pela judicatura, sendo nomeado juiz em Vinhais, onde permaneceu até 1952, após o que seria transferido para Fafe, nesse mesmo ano.

Desempenharia seguidamente funções de Ajudante do Procurador da República em Santarém, sendo colocado no Porto, na 5ª Vara Cível, após a sua nomeação a primeira classe.

Em 1962, estando colocado na Procuradoria-Geral da República, seria auditor jurídico junto do Ministério da Defesa Nacional.

Em 1966, ainda na PGR, integraria o respectivo Conselho Consultivo.

Em 1968 desempenharia funções de Governo, primeiro como Subsecretário, mais tarde como Secretário de Estado do Orçamento.

Regressado à magistratura, ingressaria na Relação de Évora, como Desembargador.

A sua nomeação para o Supremo dar-se-ia em 1980, sendo eleito seu Presidente em 1988.

Está actualmente jubilado.

DESIGN NÓRDICO

PAPEL DE ESCRITÓRIO
PIONEER

MOBÍLIA ITALIANA

O sucesso é uma questão
de bom gosto.

Um sinal de bom gosto é escolher o novo papel Pioneer. Com a sua excelente brancura, realça as cores dos seus documentos, deixando-as tão vivas que ninguém vai resistir às suas apresentações. Papel Pioneer. Uma demonstração de bom gosto em todos os seus documentos.

Pioneer. Get Inspired.*



O Arrendamento Rural

Francisco Cravo | Advogado



É conhecida a ostra fechada em que nos encontramos e, em que, com dificuldade, abrimos aos outros as potencialidades e virtudes, que, em colaboração conjunta, se podem encontrar, aligeirando o sofrimento, as renúncias, as privações, a caminho do bem-estar.

É neste repartir com os outros, sobretudo, experiências que convidam à reflexão, que, em breves linhas, se aborda um tema tão raro aos cidadãos, mas que lhes toca, nostálgicamente, as raízes, como é o Arrendamento Rural – DL 385/88 de 25.X.

Há as terras e cada vez menos gente que lhes dê vida e cujos resultados se evidenciam no crescente despovoamento e desertificação.

Ficaram, agora, à mostra as cinzas dos sonhos megalómanos, programas e leis insensatas e inexequíveis.

Basta uma leitura pelos preâmbulos das sucessivas leis do arrendamento rural – desde o DL 201/75 ao actual DL 385/88, de 25.X sem desfiar a matriz constitucional – cfr. arts.º 96.º a 99.º e 101.º da Constituição Política – cujos objectivos e fins são claros e pô-los em cotejo com a realidade do Portugal de hoje.

Adiante.

I – A Denúncia do senhorio.

Nesta matéria, a par do respeito pelo direito de propriedade, há necessidade de estimular o arrendamento, garantindo a um, o investimento fun-

diário e, a outro, a estabilidade ao exercício da sua actividade produtiva.

Na perspectiva do senhorio, é possível a recuperação e entrega das terras arrendadas, desde que, avisado o arrendatário por comunicação escrita, com a antecedência mínima de 18 meses ou 1 ano, caso se trate, neste caso, de agricultor autónomo – cfr. art. 18.º da L.A.R..

II – Conflito na Jurisprudência.

É, neste quadro, que se levanta uma questão curiosa a merecer reflexão e que se deixa enunciada:

Uma denúncia efectuada pelo senhorio sem oposição judicial do arrendatário, passa a constituir título executivo? Dá lugar a mandado de despejo?

Surgem várias decisões, em que a mesmíssima regra de direito é fixada com soluções distintas, havendo um claro conflito de jurisprudência.

Sustentando a tese da admissibilidade do mandado de despejo, há os Acórdãos da Relação de Évora de 31.1.02, 20.11.97, in CJ 1997, Tomo V, pág. 260 e da Relação do Porto, de 28.5.98, in CJ, Tomo 3, pág. 185, e, opondo-se a tal possibilidade, os Acórdãos da Relação de Lisboa de 30.5.96, BMJ 458, 380, Relação de Évora de 6.2.92, publicado na CJ 1992, 1, 272 e os Acórdãos do S.T.J. de 5/11/98, in B.M.J. 481/437 e 11/5/99, publicado na CJ VII, 20, 86 e Acórdão de 27 de Março de 2001, in CJ Ano IX, S.T.J., 2001, Tomo 1, pág. 188.

Não há, ainda, a solução do conflito jurisprudencial, em que se vise a Unidade do Direito, com as vantagens da estabilidade, igualdade e previsibilidade das decisões do Tribunal.

O art. 19.º da L.A.R. determina que o rendeiro pode obstar à efectivação da denúncia, desde que, em ac-

ção judicial, no prazo de 60 dias, prove que o despejo põe em risco sério a subsistência económica do seu agregado familiar.

E, nesse caso, o despejo não pode ocorrer, antes do termo do ano agrícola posterior à sentença.

III – Que título?

Ora, a denúncia é uma declaração de vontade unilateral e receptícia, destinada a pôr termo a uma relação jurídica duradoura e com prazo.

Opera logo que levada ao conhecimento do outro.

Mas tal não significa que, no âmbito do arrendamento rural, o arrendatário não possa vir a discutir se havia lugar à denúncia, ou não.

Esta específica denúncia, prevista neste regime e que decorre do art. 18.º da L.A.R., não emana de qualquer Tribunal, nem contém nenhuma obrigação, a que o rendeiro se tenha vinculado.

Não constitui, só por si, um título judicial impróprio, à luz do disposto no art. 46.º do C.P.C., como refere o Conselheiro Seia, in “Arrendamento Rural”, 3.ª ed., pág. 131.

Da denúncia unilateral do senhorio não resulta que o rendeiro tenha assumido qualquer obrigação, já que, não se pode promover a execução enquanto a obrigação não se tornar certa e exigível – art. 802.º do C.P.C..

Ora, a obrigação de entregar o prédio ao senhorio só fica constituída por sentença judicial, sendo esta sim o título executivo, que permite requerer a passagem de mandado de despejo, no tempo e com respeito ao prazo aludido no art. 19.º, 2 da L.A.R..

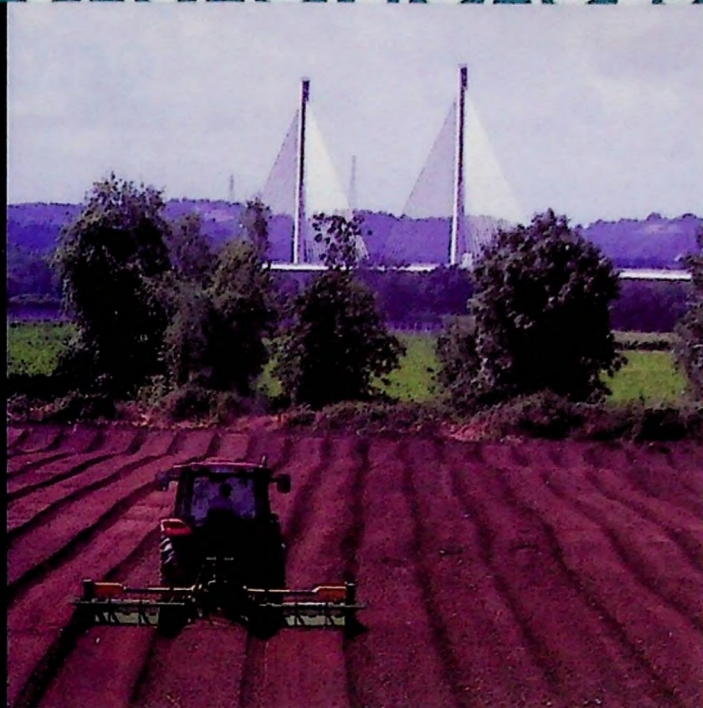
A oposição do arrendatário ou a sua falta, tem, sempre, de passar pelo crivo do Tribunal.

Ou através da acção em que o arrendatário possa provar, ou não, o

RESPONSABILIDADES



Não há, ainda, a solução do conflito jurisprudencial, em que se vise a Unidade do Direito, com as vantagens da estabilidade, igualdade e previsibilidade das decisões do Tribunal.



risco da subsistência, ou, na sua falta, o reconhecimento por banda do Tribunal, do direito de denúncia e a falta da oposição.

É quem invoca um direito que tem de o provar, jamais, sendo admissível inverter este ónus e conceder ao senhorio ... um título executivo!

Qualquer senhorio, a todo o tempo, pode e deve, na nossa modesta perspectiva, ver o seu direito de denúncia reconhecido, muito antes até, do termo do prazo, através da natural acção de simples apreciação positiva.

Jamais se concebe um salto para a acção executiva, com as gravíssimas consequências, que, nem a letra, nem o espírito da mesma e o sistema jurídico consentem.

IV – Princípios de natureza e ordem pública.

No sulco da crescente objectivação surgem derrogações ao absoluto respeito pelo princípio da vontade individual – art. 405.º do C.C..

Desde logo, se ajustaram os princípios da confiança, boa-fé, de *rebus sic stantibus* e da equidade – Georgiari, “Diritto Agrário”, 1972, pág. 301 e posteriormente, brotou uma multiplicidade de limites à autonomia privada, que geraram a nulidade – cfr. art. 4.º da L.A.R..

Forçosa é a conclusão de que, o

contrato de arrendamento rural é instrumental e constitui uma peça de linguagem mais vasta e, no limite, deixa de ter a mínima ligação à vontade das partes.

A lei do arrendamento rural imbrica-se, a todo o momento, com a política agrária.

É oportuna a lição do Prof. Pereira Coelho – Rev. Direito Janeiro/Fevereiro de 1982, pág. 169.

“O arrendamento rural, cada vez mais despido das vestes contratuais – a autonomia da vontade está reduzida pouco mais do que, à escolha do outro contratante – percorre uma evolução a partir da 2.ª metade do séc. XX, na generalidade dos actos jurídicos, que faz dele um instrumento jurídico privilegiado da intervenção pública na economia agrária”.

São, assim, várias as normas da lei, donde ressalta o cariz publicístico da sua natureza, nomeadamente, a forma, o prazo, as cláusulas, a denúncia e a preferência cfr. arts. 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 18.º, 19.º, 28.º e 35.º da Lei do Arrendamento Rural.

Os defensores da tese, que admite o salto para a acção executiva, sem mais, face ao silêncio do arrendatário à denúncia, olvidam completamente estes princípios, a história, até, da norma cuja redacção imprecisa conduz a equívocos.

CONCLUSÕES:

Consequentemente, uma simples carta denúncia, tempestiva, não constitui, nunca, título válido e eficaz, que possa dar suporte à existência de um mandado de despejo, à luz das regras do arrendamento rural.

O único título válido de natureza executiva do senhorio, em face da denúncia, só pode ser a sentença judicial.

Sem sentença judicial, com reconhecimento da denúncia válida e operante, na fase extra-judicial, não pode haver lugar a passagem de mandado de despejo, previsto no art. 19.º, 2 da L.A.R..

A dispensa de qualquer acção declarativa, para reconhecimento judicial da denúncia é a subversão das normas dimanadas da L.A.R., que estão enformadas de princípios de natureza e ordem públicos, que protegem os arrendatários rurais, com vista à estabilidade dos contratos e com apoio constitucional – cfr. art. 93.º e segs. da C.R.P..

A ruptura da relação contratual, que a lei protege em todas as suas formas, jamais poderia ficar à mercê das subtilezas e artifícios, sem a necessária intervenção e aferição dos Tribunais.

A bem da terra e das gentes deste país. ■

RESPONSABILIDADES acrescidas

Alexandre Victorino | Advogado | alexandre.victorino@mail.telepac.pt



1 - Há uns tempos atrás contaram-me que, nos EUA, as donas de casa têm a vida extremamente facilitada quando fazem as suas compras numa determinada rede de hipermercados - entendendo por “dona de casa” a pessoa (não importa o sexo) que investe sérios esforços na gestão do lar, vela pela actualização permanente de elaboradas listas de supermercado, preenche formulários para ter cartões de cliente que lhe dão descontos, guarda avidamente caricas de garrafa para receber prémios, encontra tudo o que quer num labirinto de prateleiras, mesmo de olhos vendados, e admite publicidade na caixa do correio para estar sempre a par de promoções.

Atenção que não há traço de desdém na concretização deste conceito. Até há uma pontinha de inveja. Tenho admiráveis “donas de casa” na família e aproveito o ensejo para prestar uma pública e sentida homenagem à sua imprescindibilidade.

Ora, dizia eu que este eficiente consumidor pode, no admirável mundo novo, passar o seu cartão de cliente ao entrar no hipermercado e receber de uma solícita criatura digital, que surge num estilizado televisor, uma enérgica mensagem de boas-vindas, seguida da informação de que naquele dia o champô que costu-

ma levar está em promoção e recomendar-lhe uma passagem pelo talho, pois as costeletas de novilho que tanto aprecia estão a um preço imbatível.

Três horas mais tarde, chegando à caixa com um opulento carrinho de compras, passa novamente o cartão e a funcionária assinala, depois de registar todos os produtos no leitor de códigos-barras, que a nossa dona de casa se esqueceu das fraldas para o bebé. Incrédula da falha, bate com a mão na testa e apressa-se a recuperar o olvidado item enquanto a menina arruma, bondosamente, os recém-adquiridos víveres nos típicos sacos de papel pardo.

Desta pequena história quero começar por realçar que, qualquer semelhança entre o tratamento prestado ao consumidor nesta titânica superfície comercial e aquele que lhe está reservado na pequena mercearia da D. Emília lá do bairro, não é pura coincidência. É claro que nem a criatura digital nem a menina da caixa conhecem os seus cliente como a D. Emília, a ponto de lhes poderem dar um atendimento tão personalizado como estas fizeram. Todavia, a empresa que explora esta grande superfície, através de dispendiosas operações de publicidade e de avultados investimentos tecnológicos, recolhe da-

dos de identificação dos clientes e das suas famílias, introduz esses dados num poderoso sistema informático que os armazena e, automaticamente, adiciona novos dados relativos aos produtos que cada cliente consome. Relacionando toda essa informação, o hipermercado acaba por “conhecer” os clientes e, ao mesmo tempo que lhes concede um tratamento personalizado num ambiente que, por regra, peca pela falta disso mesmo, consegue agenciar dados quanto aos hábitos e perfis de consumo, com os quais aguça as técnicas de vendas. No final do processo, todos saem satisfeitos e a ganhar. Pelo menos neste caso que acabamos de descrever. Mas nem sempre é assim.

2 - Janet era paciente de um hospital estadunidense especializado em oncologia onde, em fase terminal, recebia tratamento para o cancro. Voltava certo dia a casa, depois de mais uma sessão de quimioterapia, quando recolheu da sua caixa de correio uma carta de uma universidade local que mantinha um protocolo de colaboração científica com o referido hospital. A missiva continha uma mensagem de apoio a Janet, lamentando a sua situação, e uma oportuna sugestão no sentido de a enferma incluir no seu testamento um legado

a favor da universidade, para que os esforços de investigação científica prosseguissem e se evitasse que, no futuro, outras pessoas sofressem as agruras daquela cruel doença.

Mais ou menos na mesma altura, mas em Portugal, um jovem casal saía da maternidade traumatizado pelo facto de o seu desejado rebento ter, tragicamente, nascido sem vida, quando, passados uns dias, receberam de uma conhecida marca de produtos para bebé algumas prendas úteis para os primeiros dias de vida, acompanhadas de uma mensagem de felicidades.

Nestes casos, como é evidente, a manutenção por parte da maternidade e do hospital de ficheiros com informações dos seus utentes teve efeitos lamentáveis.

3 - A prática de organização de bases de dados com informações pessoais tornou-se corrente pelo mundo fora depois da segunda grande guerra. Trata-se de um imprescindível instrumento ao serviço das modernas organizações públicas e privadas na era do “fitter, happier, more productive”. O paradigma tecnológico actual impõe que essas bases estejam armazenadas em computadores, muitas vezes on-line, o que faz com que as preocupações que despontaram nos anos setenta, em relação aos efeitos eventualmente nefastos que o seu uso pudesse provocar ao nível da devassa da vida privada, estejam agora fortemente exponenciadas.

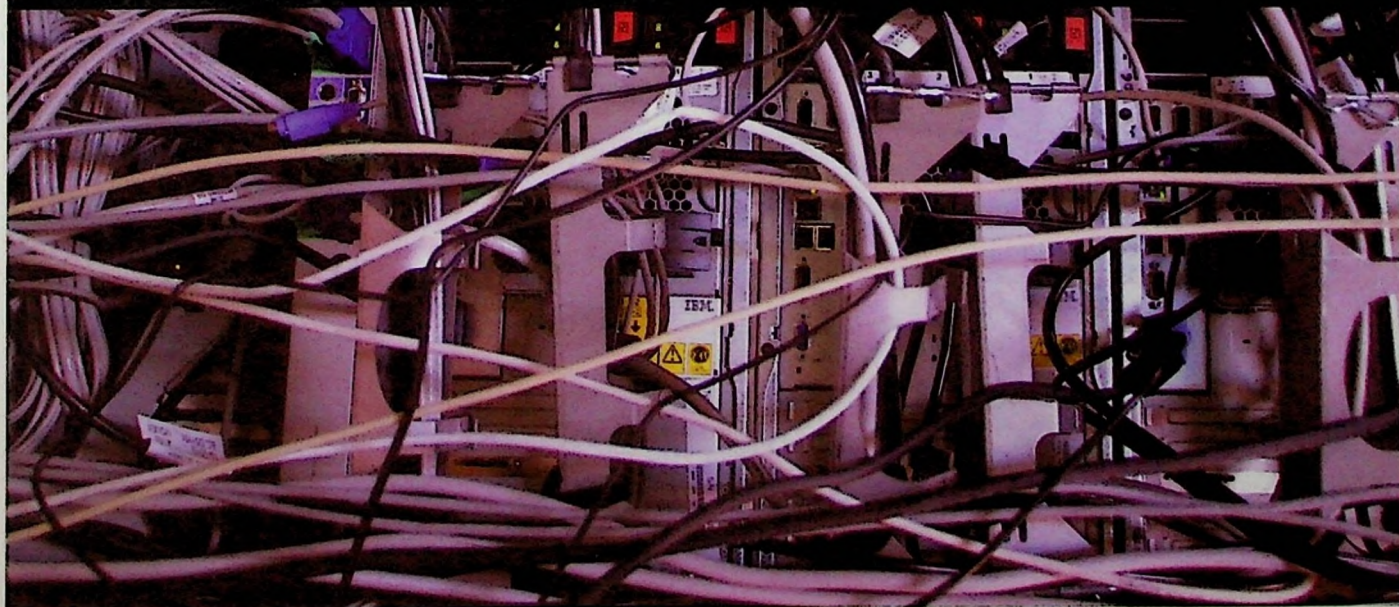
4 - A estas inquietações o direito nunca foi alheio. Tanto ao nível do

ordenamento jurídico nacional como supranacional foram, desde cedo, tomadas medidas adequadas.

No plano internacional, o Comité de Ministros do Conselho da Europa aprovou, em 28 de Janeiro de 1981, a Convenção n.º 108 respeitante à “Protecção das Pessoas Relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados Pessoais”. O esforço prosseguiu, no quadro comunitário, com a Directiva n.º 95/46/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu de 24 de Outubro de 1995.

Na ordem jurídica nacional, a reacção foi a do costume. A Constituição da República Portuguesa, na sua tradição vanguardista, foi pioneira no reconhecimento do direito fundamental de todos controlarem a utilização dos seus dados pessoais – di-

(...) a empresa que explora esta grande superfície, através de dispendiosas operações de publicidade e de avultados investimentos tecnológicos, recolhe dados de identificação dos clientes e das suas famílias, introduz esses dados num poderoso sistema informático que os armazena e, automaticamente, adiciona novos dados relativos aos produtos que cada cliente consome.



RESPONSABILIDADES



Pretende-se chamar a atenção do público em geral (a quem o BOA se dirige) para um problema que a todos afecta, e deixar um alerta especial para os advogados portugueses (...)

reito à autodeterminação informacional ou *habeas data*, que encontramos no artigo 35.º e que desempenha uma função garantística relativamente ao direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, consagrado no n.º 2 do artigo 26.º.

O legislador ordinário só despertou para o problema em 1991, ao som do gongo de um Acórdão do Tribunal Constitucional de 1 de Fevereiro de 1989 (in BMJ n.º 384, pág. 173 e ss.). O Acórdão julgou inconstitucional, por omissão, a não publicação das medidas legislativas que o artigo 35.º reclamava. Publicou a Lei 10/91, de 29 de Abril, que foi logo objecto de reforma em 1994, (Lei 28/94, de 29 de Agosto). Mais recentemente, a obrigação de transposição da Directiva 95/46/CE foi determinante para a alteração do artigo 35.º da CRP (operada na 4ª Revisão Constitucional em 97), e para a subs-

tituição da Lei 10/91 pela Lei 67/98, actualmente em vigor, que regula o tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como o tratamento por meios não automatizados contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados.

5 - O regime jurídico que este corpo normativo sustenta é complexo e está bem estudado na doutrina. Aos leitores interessados num estudo aprofundado da matéria permitam-me aconselhar a leitura de um texto publicado na Revista de Ciência Criminal intitulado *Notas Sobre a Protecção de Dados Pessoais Perante a Informática*, de Helena Moniz, ainda relativo ao período de vigência da antiga Lei 10/91, mas onde encontrarão a dissecação de conceitos como privacidade, intimidade da vida privada ou base de dados, bem como comple-

tas indicações bibliográficas. Um estudo mais actualizado, de Amadeu Guerra e intitulado *A lei de protecção de dados pessoais*, encontra-se publicado em *Direito da Sociedade da Informação*, Vol II, da Coimbra Editora.

6 - Aqui o nosso objectivo é francamente mais modesto do que o dos citados autores. Pretende-se chamar a atenção do público em geral (a quem o BOA se dirige) para um problema que a todos afecta, e deixar um alerta especial para os advogados portugueses (o público que maioritariamente lê o Boletim). A nossa classe, em pleno processo de “digitalização”, terá de procurar, na sociedade da informação, o lugar próprio para cumprir a sua imprescindível tarefa social, no estrito cumprimento das regras deontológicas. Chegou a altura de olharmos para os nossos com-

RESPONSABILIDADES



A transmissão de informação por via de correio electrónico deve sempre ser feita de forma encriptada.

prestar estas informações *ab initio*, terá de as prestar mais tarde, quando solicitado para o efeito.

A par desta premissa fundamental que é o conhecimento da existência e do conteúdo do ficheiro informático, o titular dos dados não os conseguirá controlar se não tiver assegurado o direito à sua confidencialidade (artigo 14.º e ss.).

Este direito analisa-se em duas vertentes, um pouco à semelhança do dever de sigilo profissional do advogado (com o qual, claramente, interage): tem uma vertente “passiva”, em que ao responsável pelo ficheiro é vedada a divulgação dos dados pessoais à sua disposição; e uma vertente “activa” que impõe a tomada de medidas que impeçam o acesso não autorizado de terceiros aos dados. A lei impõe a tomada de medidas que assegurem, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger. Para o acesso à informação guardada em ficheiros manuais, responderemos com as clássicas fechaduras; mas para a informação armazenada

em computadores, ligados ou não em rede, teremos de definir passwords entre os utilizadores dos sistemas e a informação; e, no caso de os computadores ou redes estarem ligados à Internet, adoptar dispositivos de segurança conhecidos como firewalls, disponíveis em software e hardware, que dificultam a acção dos hackers ou fura-sistemas.

A transmissão de informação por via de correio electrónico deve sempre ser feita de forma encriptada.

Por reconhecer a inexorável falibilidade dos meios de segurança, o legislador obriga a que a reunião em ficheiros de certas categorias de informações fique sujeita a especiais cautelas e que se restrinja aos casos em que é imprescindível. Estamos a falar de informações que se prendem com convicções filosóficas e políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, saúde, vida sexual e dados genéticos, suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais e contra-ordenações (artigos 7.º e 8.º).

8 - Para fiscalizar o cumprimento destas disposições legais foi criada a Comissão Nacional de Protecção de

Dados (CNPD), a quem incumbe, entre outras, as tarefas de autorizar e registar os tratamentos de dados pessoais, receber queixas, emitir pareceres e exercer a tutela administrativa através da instauração de processos de contra-ordenação, aplicação de coimas, realização de averiguações (a que o site do Ministério da Justiça já foi sujeito por publicar decisões do S.T.J. em que os sujeitos são identificáveis, processo que culminou na Deliberação n.º42/2000 que determinou a anonimização desses dados).

9 - Para concluir, uma palavra dirigida aos responsáveis pelo processo de aprovação do novo Estatuto da Ordem dos Advogados. Respondendo ao apelo do nosso Bastonário para que todos os advogados participem no processo de discussão do projecto já publicado, permitam-me a seguinte sugestão: aproveitar a oportunidade para esclarecer nesse texto legal, de forma precisa, quais as responsabilidades acrescidas que a Lei 67/98 atribui aos advogados, e incluir no novo texto as disposições legais que, na medida do possível, libertem os advogados de processos burocráticos de registo e autorização junto da CNPD. ■



Edições exclusivas,
é melhor com os Correios.



Está aberta a sessão.



Prepare-se para ser testemunha de um caso histórico: o lançamento de mais uma edição do Clube do Coleccionador, desta vez dedicada à advocacia. Em **História Breve da Advocacia em Portugal**, vai percorrer as várias etapas da evolução da advocacia ao longo dos séculos e conhecer as personagens que mais se destacaram nesta área. Sem dúvida, uma edição que faz justiça à advocacia portuguesa. A não perder.

À venda nos Correios.

www.ctt.pt

n.º verde
800 273 273
CHAMADA GRÁTIS

Ética e Touradas

António Maria Pereira | Advogado



Boletim da Ordem dos Advogados, dando largas a uma surpreendente “aficion”, publicou no seu último número quatro artigos sobre tauromaquia em que, com excepção do primeiro, da autoria do Prof. Silvério Rocha Cunha, que é imparcial, os três restantes, escritos por óbvios aficionados, procuram esforçadamente justificar a festa brava. Mas o entusiasmo da Revista pelo espectáculo de touros é tal que foi ao ponto de acolher nas suas páginas um panegírico da tourada da autoria de um conhecido aficionado cuja profissão é de médico veterinário (!).

O elogio da festa brava num boletim da Ordem dos Advogados parece-me totalmente deslocado e desqualifica a revista. O Boletim fez-se para debater assuntos que possam interessar os advogados mas nunca para apoiar o lobby dos touros num debate que divide a sociedade portuguesa mas que não interessa particularmente aos advogados (com excepção de alguns aspectos jurídicos que praticamente não foram abordados).

De qualquer modo, para que não fiquem sem resposta os principais argumentos dos aficionados, vou tentar comentá-los nas linhas que se seguem.

O movimento universal de protecção dos animais corresponde a uma exigência ética e cultural universal, consagrada na Declaração Universal dos Direitos do Animal (1978), em

numerosas convenções internacionais e em centenas de leis, incluindo leis constitucionais, dos países mais adiantados do universo.

Nas suas diversas formulações todos esses diplomas têm um denominador comum: o da preocupação com o bem estar dos animais envolvendo antes de mais, a condenação de todos os actos de crueldade; mas para além dessa preocupação, um número cada vez maior de correntes zoófilas defende o reconhecimento aos animais de autênticos direitos subjectivos.

O debate sobre esses temas, iniciado aquando do arranque da era industrial, na segunda metade do Século XIX, ampliou-se a partir da criação, após a última grande guerra, das grandes instituições europeias e mundiais (Conselho da Europa, União Europeia e UNESCO) e actualmente trava-se em várias universidades onde se ministram cursos sobre os direitos dos animais (é o caso das Universidade de Harvard, Duke e Georgetown nos Estados Unidos e Cambridge na Inglaterra). Numerosos e qualificados autores têm intervindo nesse debate, iniciado com as obras pioneiras dos já clássicos Tom Reagan e Peter Singer. Em Portugal a discussão tem decorrido sobretudo na Faculdade de Direito de Lisboa graças designadamente aos contributos dos Profs. António Menezes Cordeiro e Fernando Araújo e ainda nas

Faculdades de Direito da Universidade de Nova de Lisboa e da Universidade de Coimbra. Como nota o Prof. Fernando Araújo em “A Hora dos Direitos dos Animais” a bibliografia sobre este tema compreende actualmente cerca de 600 títulos (!)

Não se trata, portanto, de um assunto esotérico cultivado por uns tantos iluminados vegetarianos mas sim – tal como os direitos do homem – de uma componente muito importante da cultura ocidental; a tal ponto que a obrigação para os Estados da União Europeia, de garantirem o bem estar animal está hoje formalmente consagrado em protocolo vinculativo anexo ao Tratado de Amesterdão.

Não há tempo, neste artigo, que tem como tema as touradas, para entrar no debate sobre os direitos dos animais. Partamos, por isso, de uma conclusão em que todos esses autores – mesmo os que não aceitam a atribuição de direitos aos animais – convergem: a de que são absolutamente contrários à ética os actos de crueldade gratuita para com os animais.

Esta é sem dúvida uma conclusão pacífica não só para os zoófilos mas também para o homem comum em geral e até para os próprios aficionados. Com efeito, se se perguntar a qualquer pessoa (incluindo aficionados de touros, organizadores de combates de cães e de tiro aos pombos, etc.) se concordam que se torturem

animais, é praticamente certo que responderão pela negativa. E no entanto, contraditoriamente, eles torturam ou organizam a tortura de touros, de cães e de pombos.

O óbvio sofrimento dos touros

É óbvio que os touros sofrem quer antes, quer durante, quer após as touradas. A deslocação do animal do seu habitat, a sua introdução num caixote minúsculo em que ele se não pode mover e onde fica 24 horas ou mais, o corte dos chifres e as agressões de que é vítima para o enfurecer; ao que se segue a perfuração do seu corpo pela bandarilhas que são arpões que lhe dilaceram as entranhas e lhe provocam profundas e dolorosas hemorragias; e finalmente, na tourada à portuguesa, o arranque brutal dos ferros; e tudo isto já sem se referir a tortura das varas e do estoque na tourada à espanhola – representam sem quaisquer dúvidas sofrimento intenso e insuportável para um animal tão sensível que não tolera as picadas das moscas e as enxota cons-

tantemente com a cauda quando passa em liberdade.

A SIC exibiu há tempos um documentário sobre o que se passa na reguarda das touradas. Quando chegou à fase final do arranque das farpas o funcionário da praça não permitiu a filmagem por a considerar demasiado impressionante. Mas pudemos ouvir os horrendos uivos de dor que o animal emitia dos seu caixote exíguo e que eram de fazer gelar o sangue dos telespectadores.

Na tourada à espanhola com picadores o quadro ainda é mais cruel: o touro é perfurado ainda mais profundamente pela comprida e afiada ponta da “puya” que lhe rasga a pele, os músculos e os vasos sanguíneos, provocando-lhe intencionalmente uma dor intolerável e uma abundante hemorragia, enquanto um cavalo, de olhos vendados, é corneado pelo touro enraivecido e com frequência derrubado e ferido – e tudo isto para gaúdio de uma multidão que a cada novo ferro cravado e a cada nova e mais profunda perfuração da vara, vibra com um gozo em que

a componente sádica é óbvia.

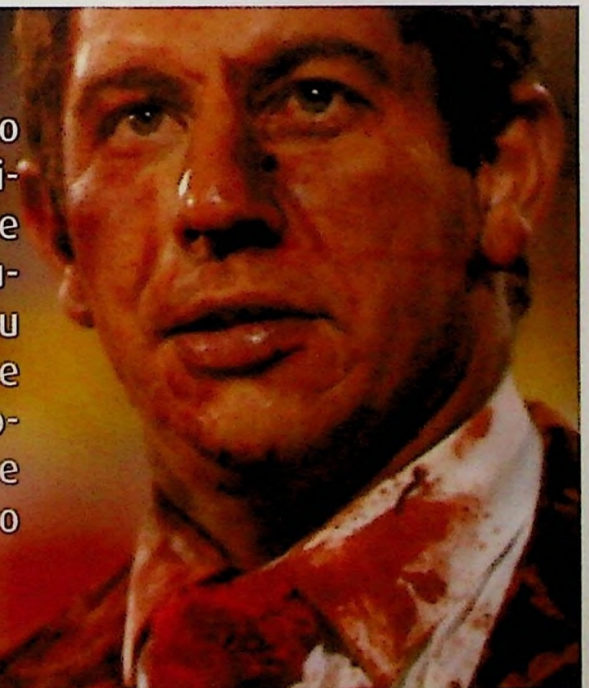
Perante a evidência de que o touro sofre - e sofre intensamente - ao ser toureado, os aficionados desdobram-se em atabalhoadas tentativas de justificação que não obedecem a um mínimo de razoabilidade, atingindo alguma vezes as raias do surrealismo.

É o que faz o Dr. Joaquim Grave no artigo publicado no Boletim ao afirmar que “só se pode pronunciar sobre os aspectos éticos da tourada quem conhece o espectáculo”. Conclusão esta que, salvo o devido respeito, é completamente absurda, certo como é que os aspectos cruéis acima referidos são óbvios para quem quer que os presencie não sendo necessário estudar tauromaquia para chegar à conclusão de que o touro é objecto de grande sofrimento ao ser farpeado e estoqueado.

Ética e tortura dos touros

Afirma ainda o Dr. Joaquim Grave que “na corrida existe uma certa ética na relação homem/animal, ou,

a sua introdução num caixote minúsculo em que ele se não pode mover e onde fica 24 horas ou mais, o corte dos chifres e as agressões de que é vítima para o enfurecer; ao que se segue a perfuração do seu corpo pela bandarilhas que são arpões que lhe dilaceram as entranhas e lhe provocam profundas e dolorosas hemorragias; e finalmente, na tourada à portuguesa, o arranque brutal dos ferros;





por outras palavras, e contrariamente ao que afirmam os que a não conhecem, na corrida o touro não é tratado como uma coisa, já que não se lhe pode fazer qualquer coisa indiscriminadamente”

Falar em ética para justificar a cruel agressão, com perfuração por ferros, a um animal abruptamente arrancado ao seu habitat é um absurdo, um “non sense”. Absurdo esse que atinge os limites do surrealismo ao sustentar-se que, no domínio do tratamento cruel, haveria crueldades que a ética permite (as farpas, a puya, o estoque) e outras que a tal ética não autorizaria. Como não se exemplifica de que crueldades se trata suponho que o autor se queria referir, por exemplo, às bandarilhas de fogo ou a cravar farpas nos olhos do touro.

Tudo isto é absurdo. A ética exige que não se inflija qualquer sofrimento cruel ao touro, ponto final. Se esse sofrimento resulta dos ferros cravados ou de qualquer outra coisa “que não é costume executar nas touradas”, é aspecto completamente irrelevante à luz da ética e insustentável em face da razão e do bom senso.

Tentando de novo invocar a ética para justificar a barbárie da tourada, o Dr. Joaquim Grave mais adiante afirma que “a ética touromáquica é pois a seguinte: respeita-se a natureza do touro, combatendo-o, pois é um animal de combate”.

Uma vez mais estamos perante um falso argumento em que a má fé é evidente: o touro é um animal inofensivo quando no seu habitat; mas é evidente que tem, como todos os animais, o instinto de defesa que o leva a atacar quando agredido. Ele é vítima de uma maquinação cruel de quem o retira do seu habitat, o encerra numa praça e depois o agride cravando-lhe ferros.

A conclusão do artigo está à altura da argumentação: “sendo o touro um ser por natureza bravo, ele realiza o seu grande bem lutando, ele realiza a sua natureza de lutador na luta e ele realiza-se plenamente a ele próprio na corrida e pela corrida”.

Lê-se e não se acredita: o infeliz touro, que é levado à força de seu habitat e depois perfurado com farpas, com a “puya”, ou estoqueado, que quando não é morto acaba a tourada

com feridas profundas e pastas de sangue a escorrer pelo lombo, esse sacrificado animal seria afinal uma espécie de bombista suicida, que se realizaria plenamente pelo seu próprio sofrimento e morte em combate...

Estamos aqui uma vez mais no reino do absurdo. Como é óbvio, ao contrário do bombista suicida que procura alegremente a morte o pobre touro, se pudesse falar, diria com certeza que o seu único desejo era nunca sair da lezíria e continuar a pastar pacificamente.

O toureiro - grande defensor dos touros!!!

Também o Dr. João Vaz Rodrigues, num artigo com pérolas de poesia surrealista como aquela, em que “repudia a hipocrisia de quem sacrifica de bom grado a vida de uma singela flôr para preencher emocionalmente um desígnio de vaidade e verbera veementemente o sangue de um animal cujo o destino é exactamente o de morrer na arena, por que não? acrescentando “que bem sei que a

Estamos aqui uma vez mais no reino do absurdo. Como é óbvio, ao contrário do bombista suicida que procura alegremente a morte o pobre touro, se pudesse falar, diria com certeza que o seu único desejo era nunca sair da lezíria e continuar a pastar pacificamente.



flor não se manifesta da mesma maneira mas morre igualmente sacrificada à emoção, “ remata com esta frase lapidar: quem defende o touro é o próprio toureiro e os demais que respeitam a festa. Sem este aquele sofre sérios riscos de extinção”.

Ao longo de todo este artigo, para além da nostalgia do autor “por já não conseguir assistir à caça à baleia ou aos banhos de espuma sanguinolenta da “copejada” do atum de Tavira” (Freud poderia dar aqui um contributo importante para a explicação de tal “nostalgia”) o único argumento que sobressai é o do receio da extinção da espécie taurina caso as touradas acabassem.

Tal como os outros, este argumento não procede, certo como é que, se necessário, se poderia facilmente criar reservas de touros, tal como existem reservas de búfalos.

Resta a pasmosa afirmação de que “ quem defende o touro é o próprio toureiro (!!!)”. Na mesma linha de argumentação pode afirmar-se que quem defende a vítima da tortura é o torcionário. Ora aqui está um bom argumento para uso dos advogados

defensores dos réus que no Tribunal Internacional de Haia e noutros tribunais são acusados de crimes contra a humanidade: ao torturarem e executarem barbaramente milhares de muçulmanos na Bósnia os torcionários estavam afinal a defender as suas vítimas ! Credo que absurdo!... É claro que não vale a pena discutir nestes termos de irracionalidade.

Em conclusão, o certo é que nenhum dos aficionados autores dos textos publicados no Boletim - como nenhum aficionado em qualquer parte do mundo - conseguiu ou conseguirá jamais demonstrar, de boa fé, que os touros não sofrem ao serem lidados. Sofrimento esse que não tem qualquer justificação a não ser o prazer sádico e emotivo de quem a ele assiste.

E a confirmação desse sadismo está nesta atitude: quando se propõe a um aficionado que as farpas em vez de terem arpões de ferro tivessem ventosas, - como já aconteceu nos Estados Unidos - a sugestão é logo afastada com indignação. O que o aficionado sobretudo quer é ver o sangue, é deliciar-se com o sofrimento do touro.

As touradas ofendem por isso um princípio fundamental da ética que impende sobre qualquer pessoa que se preocupe em pautar os seus actos pelos ditames da moral e da ética.

As touradas foram proibidas em Portugal por Decreto de 1836, da iniciativa do então 1.º Ministro Passos Manuel, por já então, conforme se lê no Decreto, “serem consideradas um divertimento bárbaro e impróprio das nações civilizadas, que serve unicamente para habituar os homens ao crime e à ferocidade”.

De então para cá, e apesar do retorno das touradas, o certo é que cada vez mais se acentua a repulsa dos países civilizados por esse barbarismo medieval. Em Portugal, segundo sondagem recente, a percentagem de portugueses que não gosta de touradas é de 74,5 % contra 24,7 que ainda gosta (Vd. “Público” de 26.08.02).

Tal como os autos de fé, os suplícios e as execuções públicas e outros barbarismos próprios de séculos de obscurantismo - também, a médio prazo, as touradas estão condenadas a desaparecer dos raros países onde ainda são toleradas. ■

UMA SONDAGEM, UM COMENTÁRIO

Que papel para a Ordem dos Advogados?

Rogério Moura, Maria Ascensão Rocha | Advogados



O Verão, agora a terminar, foi pródigo em acontecimentos na área da justiça. Tratou-se de um verão “especialmente quente”. De tudo houve um pouco mas dois factos merecem da nossa parte uma especial atenção: a sondagem sobre a justiça e o seu funcionamento e também sobre os advogados do Centro de Estudos de Opinião da Universidade Católica (CESOP) para o jornal “Público” e para a Antena 1, publicada no próprio diário do passado dia 6 de Julho, e, o comentário àquela sondagem do nosso Bastonário, Dr. José Miguel Júdice, publicada no mesmo jornal no dia 11 de Julho.

Como muitos políticos da “nossa praça”, perante uma sondagem adversa podíamos, pura e simplesmente, “meter a cabeça na areia”, desvalorizá-la ou diminuí-la.

Não o faremos.

Por um lado, porque esta sondagem merece-nos credibilidade. Na verdade, o CESOP da Universidade Católica tem-nos habituado a um trabalho sério e competente neste tão difícil, quanto vulnerável, mundo das sondagens e estudos de opinião, não obstante não ter sido publicada qualquer ficha técnica que nos permita

analisar os termos em que a sondagem foi realizada.

Por outro lado, porque o seu resultado não nos surpreendeu.

Assim, importa realçar a atitude clarividente e responsável do nosso Bastonário quando se refere à sondagem como “(...) *um documento importante e que merece reflexão (...)*”.

É o que faremos, reflectir.

Sem entrar em pormenores de ordem sociológica, que, obviamente, não dominamos e que também não queremos abordar, e apesar do momento “quente” em que foi realizada, convidativo a respostas “quentes”, o primeiro comentário que se nos oferece fazer é que esta sondagem acaba por reflectir de forma mais ou menos evidente o nível cultural e de educação cívica do povo português. Simpático, acolhedor, bonacheirão, o povo português apresenta, infelizmente, níveis de educação cívica e para a cidadania, formação e cultura, muito abaixo do que seria desejável.

Fruto do desinvestimento de décadas (séculos?) por parte do Estado, o nosso povo tem sido vítima do obscurantismo político do país nessas áreas decisivas, de que, aliás, o alar-

mante nível de iliteracia que o caracteriza é um sinal eloquente.

Daí que não seja de estranhar que esta sondagem nos diga, entre outras coisas, que:

- a) 70,9% dos inquiridos acham que “as leis só sejam para cumprir se forem justas e lógicas”;
- b) 83,8% considere que “os ricos e poderosos conseguem mais vezes o que querem dos tribunais” e a “contradição implícita” com
- c) 60,9% que consideram que “os juízes exercem a função de forma íntegra e honesta”, e os 69,9% que consideram que os “juízes são profissionais competentes”, o que nos apraz registar, e, na generalidade, acompanhamos;
- d) 21,1% afirma que “os tribunais se deixam corromper” e 22,8% acha que “os juizes acabam por se deixar influenciar pelo estatuto das pessoas” (leia-se “os ricos e os poderosos”);
- e) 22,3% apelam à pena de morte, 30,6% à prisão perpétua e 25,4% a uma pena superior a 25 anos para quem abuse se-



xualmente de crianças;

- f) 16,3% clamam pela pena de morte, 29,7% pela prisão perpétua e 34,7% sustenta pena superior a 25 anos para o homicídio.

A estas “anomalias” o nosso Bastonário, no seu comentário, responde de forma exemplar ao escrever que “(...) o que pensam e querem os portugueses é assustador e muito perigoso para o Estado de direito, se não houver coragem de evitar a fácil popularidade de optar por soluções demagógicas (...)” ou, mais à frente, “(...) Estas respostas são realmente inconcebíveis, por muito sábias explicações sociológicas, psicológicas ou antropológicas que se adiantem. (...)”.

Ultrapassados estes pontos, que não poderíamos deixar de mencionar, centremo-nos na questão, para nós, absolutamente decisiva: 49,4% dos inquiridos não concorda que “os advogados exercem a função de forma íntegra e honesta” e apenas 34,9% concorda com essa afirmação.

Ora, este resultado “mexe” com a imagem dos advogados, com todos nós.

Tal como o Sr. Bastonário, não estamos de acordo com essa conclusão. Ao mesmo tempo, achamos que o Sr. Bastonário não foi tão longe, na aná-

lise deste ponto da sondagem, quanto, em nosso entender, devia.

É certo que o Sr. Bastonário refere que “(...) A injusta imagem dos advogados é em parte nossa culpa: porque tolerámos muitas vezes os desonestos, porque os não castigávamos exemplarmente como era necessário, porque deixámos que só se falasse de nós quando algum se portava mal e nunca quando tantos mais foram generosos, idealistas, solidários e corajosos, porque deixámos que o apoio judiciário muitas vezes não fosse adequado.” Tudo isto é, concerteza, verdade. Mas, não é tudo!

Antes de mais, não podemos esquecer que o advogado é tradicionalmente visto como um “charlatão”, um “aldrabão”. Estas “ideias feitas” não são novas, antes entroncam nas brumas da história. Na verdade, quase podemos concluir que, “culturalmente”, ser advogado é ser desonesto. Este é o nosso estigma. Sem querer extrapolar, consideramos que os 49,4% dos inquiridos fizeram uma apreciação iminentemente “cultural”, até porque não sabemos quantos já tiveram contacto directo com um advogado.

Esta faceta estigmatizante da “desonestidade” do advogado alicerça-se, não só nas razões aduzidas pelo nosso Bastonário, mas igualmente na

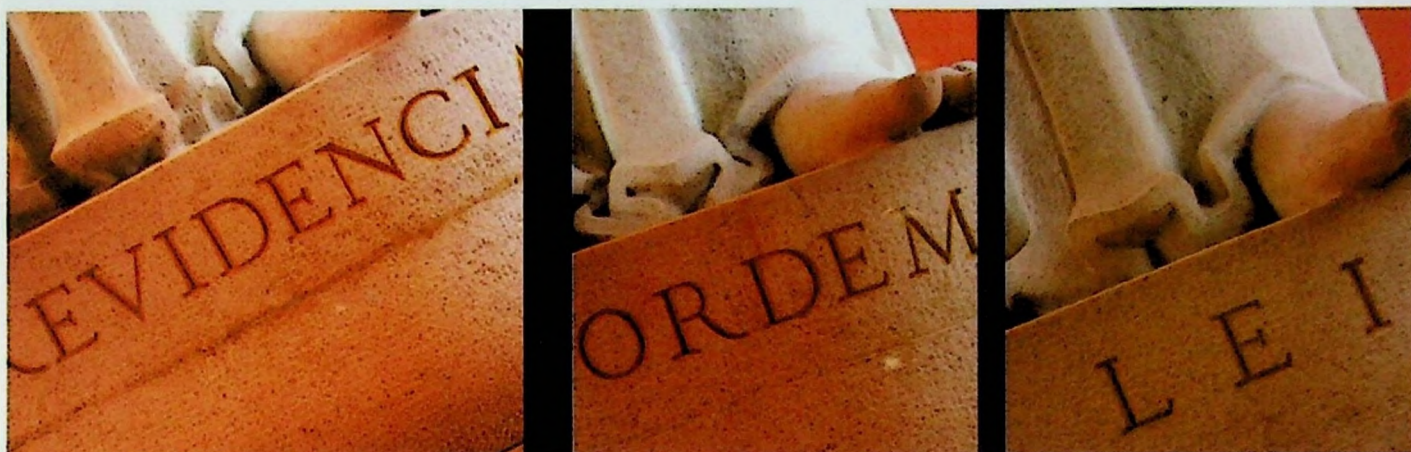
ineficácia em esclarecer a opinião pública sobre o que é a advocacia, o que é ser-se advogado.

Com todo o respeito, consideração e admiração por todos os nossos Bastonários, oferece-nos dizer que a comunicação e a imagem pública da Ordem dos Advogados atingiu com o Bastonário Dr. Pires de Lima níveis nunca antes vistos, muito pelo seu natural protagonismo, pela frontalidade e, porque não, emotividade e autenticidade (tantas vezes incompreendidas até por alguns dos seus pares) e, também, pelo mediatismo que as questões da justiça crescentemente vêm sendo objecto. Se é certo que com esta situação o advogado surge aos olhos da opinião pública como um protagonista da justiça, é, igualmente certo, que ainda estamos longe de exterminar o nosso “inseparável” estigma.

O nosso actual Bastonário, é justo reconhecê-lo, tudo tem feito para manter a Ordem dos Advogados na “agenda da justiça” e tem, no essencial, com seriedade e com um discurso muito pedagógico, protagonizado uma intervenção pública coerente, digna e significativa.

Será que chega?

É evidente que a dignificação da advocacia, única forma de obter respeito e consideração por parte da po-



pulação, é trabalho de todos nós. Diariamente. Em cada diligência, em cada contacto com o cliente, com os Colegas e com os demais operadores judiciários. É um trabalho permanente que exige competência, dedicação, disponibilidade, seriedade e bom senso.

Parece-nos, no entanto, que a comunicação e o discurso público da Ordem dos Advogados terá, eventualmente, de apresentar novos argumentos. Argumentos que complementem os que vão sendo postos em prática, diariamente, pela grande maioria de nós, por forma a ajudar este “nosso povo” a ver mais além.

É preciso que se diga que a advocacia e os advogados, tal como a justiça que temos são frutos do desinvestimento intelectual e financeiro, do desprezo de sucessivos governos.

É preciso que se diga que a “precarização da advocacia”, hoje em dia, por todos constatada, penaliza em primeira linha os advogados, que são as grandes vítimas de uma situação que lhes foi criada e imposta pela incompetência de vários governos.

É preciso que se diga que os advogados são vítimas e, em momento algum, responsáveis, pelo estado catastrófico em que se encontra a justiça em Portugal. São eles e os cidadãos que sentem na pele o penoso arrastar dos processo. No entanto, os cidadãos não sabem disso.

É preciso que se diga que a advocacia e os advogados portugueses nunca receberam benesses do poder político. Pelo contrário, o poder político sempre atentou contra os advogados e os exemplos são tantos que nos dispensamos de os enumerar. Mas quem é advogado e exerce com dignidade a advocacia “*sente isso na pele*”.

É preciso que se diga que o aumento “*esquizofrénico*” de estabelecimentos de licenciatura em Direito no nosso país, foi “*obra*” de governos, do poder político, quantas vezes com a oposição declarada da Ordem dos Advogados. Esse aumento veio criar ilusões a milhares de jovens e respectivos familiares e fez chegar à advocacia tantos e tantos sem qualquer vocação ou interesse por esta actividade profissional.

É preciso que se diga que o aumento “*tresloucado*” de advogados em Portugal é, a par com a indiscriminada concessão do apoio judiciário, causa primeira da “*advocacia precária*” e do fim, próximo, da advocacia liberal e independente.

É preciso que se diga que, apesar dos esforços da O. A., o cancro da procuradoria ilícita continua a florescer no meio da inércia de tantos.

Por este caminho, daqui a 5 anos, olharemos para esta sondagem com saudade, pela benevolência.

Não podemos assistir à contínua

depreciação da justiça e, por via dela, dos advogados e da advocacia, calando o que sentimos.

Pede-se à nossa Ordem que continue promovendo o debate com os operadores judiciários (magistrados judiciais, do ministério público, solicitadores, funcionários judiciais, etc.). Com esses devemos dialogar, procurando plataformas de entendimento quanto às reformas estruturais na área da justiça que todos reclamamos. O próximo Congresso da Justiça poderá vir a ser um importante e primeiro passo.

Com o poder político, com os sucessivos governos e ministros tem a Ordem de perceber, inequivocamente, que a *necessidade de um relacionamento* e colaboração institucional tem limites e exige reciprocidade.

A Ordem tem de perceber, inequivocamente, que, atentos os malefícios que o poder político tem infligido à Justiça, aos advogados e à advocacia e, obviamente, aos cidadãos, o “*distanciamento institucional*” além de altamente recomendável é, muitas vezes, um imperativo ético.

Só assim a Ordem defenderá os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e o estado de direito, como são suas atribuições.

Só assim será a Ordem livre e independente, só assim a advocacia alcançará dignidade. ■

PRIMEIRA MOEDA DE COLECCÃO EM EUROS

V SÉRIE IBERO-AMERICANA

NÁUTICA



À VENDA NAS LIVRARIAS INCM

MOEDAS COM ACABAMENTO NORMAL
MOEDAS COM ACABAMENTO *PROOF*



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.

Telef.: 21 781 08 44 Fax: 21 781 07 45

<http://www.incm.pt>

e-mail: dco@incm.pt



MOEDA E PRODUTOS METÁLICOS



Instituto de Acesso ao Direito

João Vaz Rodrigues | Advogado



A importantíssima matéria do apoio judiciário e do acesso ao Direito constitui motivo de um significativo *frenesi* nos dias que correm. Atendendo à qualidade da maioria dos destinatários desta publicação é-me desnecessário descrever o que todos sabem (ou sentem) sobre os ditames constitucionais, sobre a caótica legislação vigente, sobre a caricata solução de um pseudo *sistema nacional de justiça*, sobre um modelo de intervenção oficiosa que destoa com os princípios fundamentais que regem a advocacia, sobre uma imensa burocracia que investe no inadimplemento *escondido*, sobre a vergonhosa intervenção de gente contrariada (magistrados afundados em processos, advogados designados para patrocínios com que não se identificam, outros ansiosos pela sobrevivência *a-todo-o-custo*, intervenções fragmentadas conforme as necessidades pontuais, beneficiários na expectativa da *roda da sorte* e outros - que não merecem tal qualidade - dependurados nas tetas do sistema...). Enfim, impõe-se uma reforma. Os três pilares existentes

estão com as fundações roídas: a segurança social não assegura; o Ministério (da Justiça) afunda a sua actuação no mistério; e a Ordem ordena o caos perante associados que trabalham a crédito.

Mas quero distinguir a intervenção dos advogados da actuação da Ordem. É bom que me repita no seguinte: actualmente, quem nomeia, fiscaliza, assegura as escusas e determina as substituições em matéria de apoio judiciário são umas dezenas largas de advogados que trabalham de borla (insisto: de borla!) para o sistema, por força dos mandatos em que foram democraticamente investidos (refiro-me aos responsáveis pelos Conselhos Distritais e Delegações da OA). Mais não fosse por força deste facto, possui a Ordem autoridade para apontar as fraquezas do regime e afirmar as alternativas. Não só é parte desinteressada, como conhece significativamente os meandros da lei, possui estruturas físicas e administrativas espalhadas pelo País e lida de perto com os interesses que merecem o benefício social do apoio. O diploma legal porque se

rege atribui-lhe a defesa do Estado de Direito e dos direitos e garantias individuais dos cidadãos. Como colaboradora na administração da justiça, actua com independência dos demais órgãos do Estado. As suas prerrogativas de liberdade e autonomia estão igualmente consignadas na lei. É ouvida no processo legislativo. Exige-se-lhe e cumpre o dever de solidariedade social. Estou, pois, à vontade para mandar *meter a viola no saco* a qualquer um que me chore esse *fado «dos receios de financiamento da OA»*.

Sofridos estão os advogados que desempenham o patrocínio odioso, perdão, oficioso, trabalhando sem receber (condignamente ou de todo). É dever de ofício, dirão. Pois é, mas não pode tornar-se numa *missão impossível*. Foi apanágio de uma generosidade de que todos os Advogados sempre se orgulharam. Pois foi, mas já não é. Para voltar a ser motivo de orgulho é necessário adaptar o sistema à massificação vigente. A diversidade das matérias que hoje exigem o conselho e o patrocínio (incluindo o forense) calha mal com uma distribuição



Sofridos estão os advogados que desempenham o patrocínio odioso, perdão, oficioso, trabalhando sem receber (condignamente ou de todo). É dever de ofício, dirão. Pois é, mas não pode tornar-se numa missão impossível. Foi apanágio de uma generosidade de que todos os Advogados sempre se orgulharam.

meramente aleatória dos processos de nomeação. A dispersão das nomeações impede qualquer tipo de fiscalização. O *cambão* espreita e constitui motivo de justa apreensão... E quantas mais queixas são justamente resmungadas?

Alguns reclamam por muito menos com muito mais. Olham gulosos para o bolo do orçamento e sob o capote das suas verdadeiras misérias reclamam as fatias que cabem aos demais vizinhos e sussurram até o fito, semi-encoberto, de exigir aumentos nos seus catorze meses de salários. E espantam-se com as cifras que envolvem o acesso ao Direito, defendendo entre as

soluções, a mais barata de todas: o advogado público. Pagam-se a uns tantos, burocratizam-se os procedimentos, subordinam-se os interesses a um estatuto cujos contornos se pressentem em legislação estrangeira e, das nove às cinco, tudo se fará a contento... De quem?

É possível? É! É eficaz? Se atendermos a meras estatísticas, talvez! Resolve-se o problema? Não!

A advocacia pública é uma contradição em termos. Não podendo ser, por definição, uma magistratura, a sua institucionalização poderá transformar uma profissão livre em actividade subalterna, hierarquizada, submissa a um salário do Estado

e à respectiva subordinação. Tudo a determinar evidentes rimbos nas duas vigas estruturais da profissão: a independência e a autonomia. A advocacia pública está para a advocacia como um clone está para um ser humano: trata-se de uma manipulação proibida.

Será sempre possível criar uma terceira magistratura. Mas estão pensados o estatuto e a teleologia? Valerá a pena?

Até que se responda cabalmente a estas questões, deixem estar a advocacia *oficiosa* em paz. Se alguém pode falar destemidamente, erguer a voz sem peias ou amarras, lutar contra as interrogações do ordenamento jurídico positivo, emprestar desinteressadamente o seu esforço a quem necessita... esse alguém é o advogado. Desde a génese da profissão, diga-se. Isto não se faz a soldo certo, *com dono* e com horário. O advogado não recebe *instruções* ; aceita e cumpre um mandato.

Mas subsiste o cancro. Que fazer então?

A Ordem propôs-se oferecer o peito e domar a besta. Claro que a iniciativa é arrojada. Claro que a prudência aconselha remeter para o Estado a execução do sistema. Claro que o legado tem encargos: trabalhos e responsabilidade. Claro que tudo isto assusta. Mas é este o ensejo. Foi isto que foi sufragado no actual mandato. Ponderados os receios pessoais e discutida a questão no seio do Conselho Distrital de Évora, devia - como fiz -, abraçar a democrática solução e lutar pelo que de bom vejo na ideia.

Pois foi. Tratei de me afastar do patamar da contratação tutelada de profissionais com especialidades técnicas determinadas (uma solução cuja viabilidade se aproxima perigosamente da institucionalização), e aderi a um modelo que parte do voluntariado, de uma actuação em



(...) não é possível construir um sistema tendencialmente eficaz sem que sejam previsíveis as despesas. **A Justiça poderá ser cega**, mas sei bem que a Economia deve ver longe. E não existe Olimpo com Deuses ausentes.

áreas preferenciais, e de uma tendencial abrangência do universo dos advogados. Aceitar a execução desta opção significa para a Ordem aceitar a responsabilidade inerente, isto é, ser depositária das quantias destinadas a simbolizar a remuneração dos advogados. Neste caso o ensejo tem condição. É exactamente aqui que a confissão tem de ser afirmada.

Em primeiro lugar, não é possível construir um sistema tendencialmente eficaz sem que sejam previsíveis as despesas. A Justiça poderá ser cega, mas sei bem que a Economia deve ver longe. E não existe Olimpo com Deuses ausentes. Para que isto não se torne em aspiração de Prometeu, necessário se torna que as despesas sejam contabilizadas em função do número de processos existentes e dos respectivos encargos administrativos optimizados.

Mercantilismo? Nem pensar! Falo de custos e de meios (a remuneração, neste caso, não visa muito mais do que a subsistência). A solidariedade dos advogados vem da alvorada dos humanos tempos. E persistirá, pois nasceu de duas reali-


dades que não se esconjuram: a necessidade e a garantia individual de defesa. Não me custa aceitar que todos os processos tenham idêntico valor, independentemente da sua complexidade. Não existem tantos contratos de avença com estas mesmas regras? Não lhe querem chamar avença. Está bem. Venha outro nome. Mas deixem que vos diga que o tilintar da repugnância perante o contrato de avença soa-me a partitura ilegível. E é matéria de dignidade fingida. Muitos dos bons advogados que conheço ganharam parte do seu gabarito através de clientes com quem as contrataram.

Em segundo lugar, a Ordem deve saber com quem lida e com o que conta. Isto significa que a empreitada tem orçamento. Sem *gasolina* desconheço forma de a ignição despertar o motor do automóvel. Claro está que os advogados nunca deixarão de defender quem necessite. Mas tanto basta? Não! É forçoso que o País saiba por uma só voz se o *gasolineiro* atestou ou não o depósito.

Em terceiro lugar (e por fim para vos poupar), temos de casar o patrocínio com o tirocínio. É questão de

sobrevivência, se bem penso. Para tanto, é preciso, por um lado, que as intervenções sejam tuteladas efectivamente (patronos e patronos formadores) e, por outro, que os advogados aceitem o desafio da consultadoria. A pedagogia é neste aspecto fundamental para o cidadão. E devem ser os advogados a aceitar o encargo, sob pena de ficarem a ver nascer os Centros, os Gabinetes, as Associações e o diabo, que desviam tanta gente da advocacia.

Em último lugar, concluindo: nada se faz quando não há boa vontade e optimismo. Cada um de nós terá as mais respeitáveis soluções para estes e outros problemas. Esta é uma das possíveis e viáveis. Aceitar mais este encargo do Estado (com todas as cautelas) não desmerece a Advocacia, aliás, só a enobrece.

Para atenuar as dificuldades, deixo-vos um exemplo colhido na História de Portugal: El-Rei D. João II determinou a mudança do nome de Cabo das Tormentas (como lhe havia chamado Bartolomeu Dias) para Cabo da Boa Esperança. E assim foi, a um tempo, tormenta e boa esperança... 

Cartão Ordem dos Advogados American Express

Seja reconhecido em todo o mundo.

O Cartão Ordem dos Advogados American Express exclusivo dos Membros da Ordem dos Advogados, permite-lhe ser reconhecido em Portugal e em todo o Mundo.

Com o Cartão Ordem dos Advogados American Express, tem à sua disposição um meio de pagamento aceite em milhões de estabelecimentos comerciais em Portugal e em todo o Mundo, para além de beneficiar da Segurança e Assistência American Express em Portugal e no Estrangeiro.

Oferta do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional...

Peça já o seu Cartão Ordem dos Advogados American Express e ficará automaticamente abrangido por um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no valor de 49.880 Eur, totalmente gratuito!



Aplicação no tempo da nova taxa da Sisa/IMT

Diogo Leite de Campos | Advogado



1. A “isenção” de Sisa da aquisição de prédio para revenda -Nos termos do artigo 11º, 3º, do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, ficam isentas de Sisa as aquisições de prédios para revenda.

Caducando o benefício da isenção quando os mesmos prédios não forem revendidos dentro do prazo de 3 anos (artigo 16º, 1).

2. “Caducidade da isenção”: taxa aplicável - Pergunta-se que taxa vai ser aplicada passados os três anos: a taxa da Sisa vigente no momento da aquisição do prédio? Ou a taxa da Sisa vigente no momento em que os três anos se perfazem?...hoje inferior à vigente até à lei nº 14/2003.

O problema põe-se quanto à aplicação no tempo da nova taxa fixada pela lei nº 14/2003 de 30 de Maio. E terá interesse no momento da entrada em vigor do Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de imóveis (IMT).

3. O Código da Sisa - O artigo 45º (taxas – aplicação da lei no tempo) constitui o ponto de partida para a solução do problema. Dispõe este artigo que a Sisa será liquidada pela taxa em vigor ao tempo da transmissão dos bens.

A transmissão dos bens opera-se no momento em que eles foram adquiridos para revenda? Ou no mo-

mento em que, por eles não terem sido transmitidos oportunamente, a Sisa vem a ser liquidada?

A resposta deve ser afirmativa quanto ao segundo termo da questão – a Sisa deve ser liquidada pela taxa vigente no momento em que o bem não foi transmitido.

Vamos analisar mais de perto o referido “benefício” de isenção de sisa.

Não se trata de um “benefício fiscal”.

Com efeito, não se trata do afastamento da tributação num caso em que esta deveria existir, constituindo, nesta medida um verdadeiro benefício para o sujeito passivo.

4. O artigo 16º 1: norma de delimitação negativa da incidência - Mas trata-se antes de uma norma de delimitação negativa da incidência. A lei vem dizer que a “aquisição” do bem para revenda não é uma verdadeira aquisição. As particulares características do “sujeito passivo” e a operação jurídica afastam a incidência, não havendo, nesta medida, um benefício.

Seria um benefício fiscal se a norma de incidência previsse o diferimento no tempo do imposto devido por um prazo de três anos, sujeito à condição de o bem ser vendido neste período.

O facto tributário seria sempre a

aquisição do bem para revenda. Facto sujeito a condição.

Se o bem não fosse vendido neste prazo, seria devido o imposto com juros desde o momento de aquisição do bem para revenda. Já que o facto tributário se verificaria neste momento, e a não verificação da condição operaria “ex tunc”, desde o momento da aquisição.

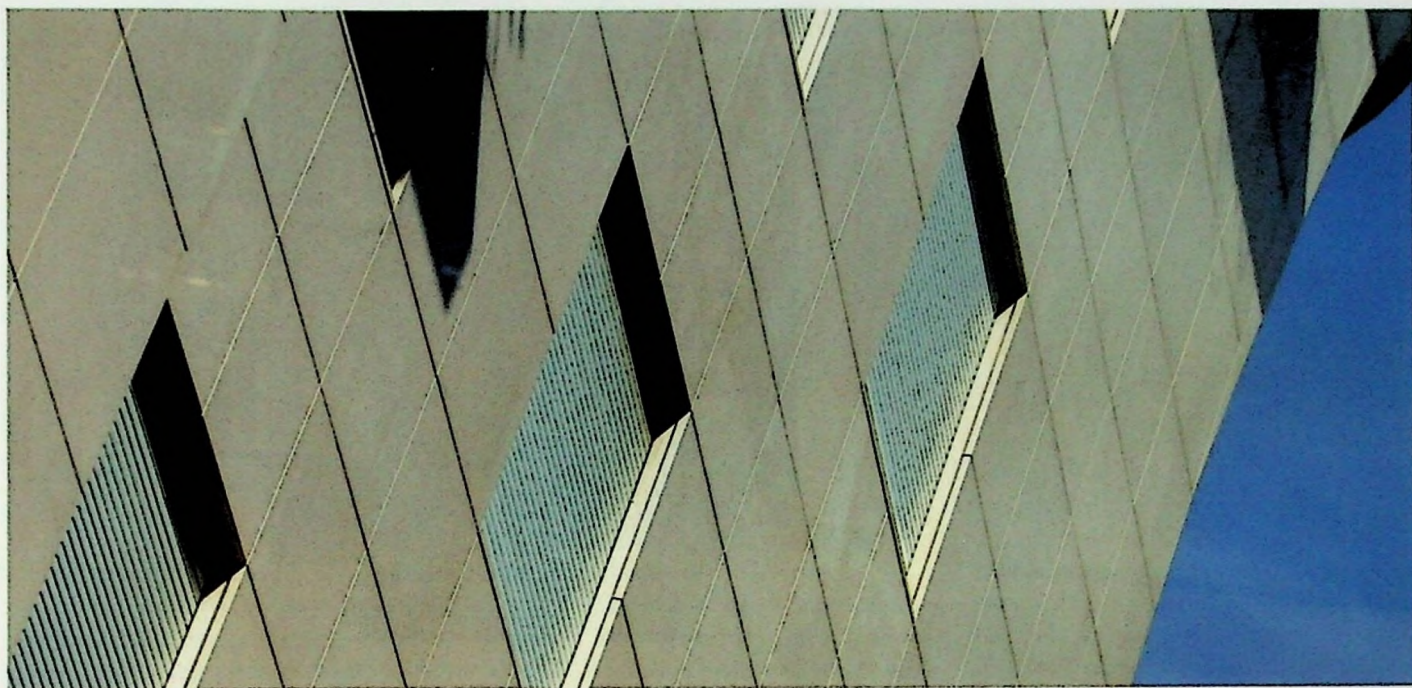
Não é o que se passa, repito.

O que está em causa é uma “transparência fiscal” – embora sujeita a termo – do sujeito passivo.

O sujeito passivo não paga Sisa no momento da aquisição do bem por este não se lhe destinar. Ele adquiriu-o para o vender. O preço que paga vai ser compensado a curto ou médio prazo com o preço que vai receber. Se assim não fosse, ele não adquiriria o bem.

O bem não é contabilizado no imobilizado, mas nas mercadorias para venda.

5. O facto tributário - Assim, o bem transita pelo adquirente sem realmente estar na sua propriedade “material”, no seu uso e fruição. Aquele é um mercador, um comerciante desses bens. Em direito francês chama-se ao sujeito passivo nestas circunstâncias “marchand de biens”. Assim, a exemplo do que sucede com sociedades e outros entes com transparência fiscal, em que os rendimen-



tos se limitam a transitar por elas, também aqui o bem se limita a transitar pela sociedade. Há verdadeiramente só um fenómeno com relevância fiscal que é a não revenda ao fim de três anos. Este é o **facto tributário**.

A aquisição de um bem por uma sociedade de revenda não é pois um **facto tributário**. Esta sociedade tem “transparência fiscal”.

Perde esta transparência se não alienar o bem no prazo de três anos, ou se exercer sobre ele materialmente os poderes de proprietário – nomeadamente, transformando-o.

É preciso notar que a sociedade não tem capacidade contributiva. Ao “adquirir” um bem, não está a exibir uma riqueza correspondente ao valor do bem. Revela só a capacidade financeira de suportar custos financeiros durante o período necessário a alienar o bem.

Portanto, também nesta medida, decorre da própria “natureza das coisas” que o **facto tributário** não seja o momento da aquisição do bem.

O **facto tributário** tem lugar, sim, no momento em que se verifica que o

bem não foi transmitido para terceiros. Considera-se que radica na esfera jurídico-patrimonial do (não) revendedor e que, portanto, ele demonstra capacidade contributiva para estar sujeito a Sisa.

Note-se que o Código da Sisa espelha bem o princípio da preferência da substância sobre a forma, em múltiplas situações. Esta é mais uma delas, em que não se tributa um mero acto jurídico, mas se remete o **facto tributário** para o momento em que o “revendedor” adquire a propriedade “plena da coisa”.

O **facto tributário** verifica-se neste momento. É agora que se liquida atempadamente a Sisa. E é no momento da liquidação da Sisa que há lugar à aplicação do imposto à taxa actual.

É esta, seguramente, a orientação da Administração Fiscal que não cobra juros pelo período dos três anos, revelando que entende que o **facto tributário** se verifica unicamente no fim deste período.

6. A solução do IMT - É também esta, no essencial, a orientação da lei

de autorização legislativa sobre o imposto que vem substituir a Sisa, o Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas de Imóveis - Lei nº 26/2003, de 30 de Julho.

No seu artigo 38º, 1, determina-se que “o imposto será liquidado pelas taxas em vigor ao tempo da ocorrência do **facto tributário**”. Acrescentando o nº 2 do mesmo artigo que se ocorrer a caducidade da isenção, a taxa e o valor a considerar na liquidação serão os vigentes à data da liquidação.

Isto revela coincidência com a posição que entendemos a melhor à luz do actual Código do Imposto da Sisa.

Sem querer usar o argumento – bastante esgotado pelo legislador – de que a nova norma é interpretativa, diremos que não nos parece que, neste caso, o legislador tenha querido fazer uma inovação. Terá pretendido, unicamente, precisar o regime legal mais adequado, mais justo, retirando alguma dúvida que pudesse haver à luz da lei antiga. Assentando em considerações – seguramente as que expusemos – que subjazem também à lei antiga. ■

O domínio público aeroportuário

Maria José Viegas | Advogada



Até hoje, pouco ou nada se tem falado sobre o domínio público aeroportuário que, por sinal, das poucas vezes que é referido, é confundido com o domínio público aéreo, esse bem etéreo do Estado constituído pelas camadas aéreas do território português. E tanto maior é o silêncio, quanto maior é a fraca certeza sobre o que constitui, afinal, o domínio público aeroportuário, onde começa e acaba.

Em 1980, o legislador português, com a manifesta vontade de inventariar e avaliar o património do Estado, devidamente resguardado pelo artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa (doravante C.R.P.), o qual estabelecia e ainda hoje estabelece, entre o mais, que cabe à lei definir quais são os bens que integram o domínio público do Estado, publicou o Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro, que veio definir e classificar o património do Estado Português, dividindo-o em bens do domínio público, do domínio privado indisponível e disponível e património financeiro.

Assim, de acordo com o disposto na alínea e) do seu artigo 4.º, passaram expressamente a integrar o domínio público os aeroportos e aeródromos de interesse nacional sendo, porém, certo que a lei não avançou com os respectivos conceitos. O que quer que então fosse um aeroporto e um aeródromo de interesse nacional,

foram os mesmos classificados como bens dominiais. Aliás, a questão parecia de pouca monta. Afinal, um aeroporto, era um aeroporto! Era ali onde estava e está o aeroporto!

Em 1981, aproveitando a deixa dada pelo Decreto-Lei n.º 477/80, os então Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações emitiram, em 8 de Janeiro, um Despacho Conjunto, fazendo saber que, também os terrenos utilizados directamente na prestação do serviço público aeroportuário e de navegação aérea, bem como os edifícios, construções e os equipamentos básicos neles implantados, designadamente, pistas, placas de estacionamento e vias de circulação, passariam a integrar a categoria de bens dominiais. Da análise do despacho conjunto percebe-se que a categoria dominial a que o legislador se referia era a do domínio público, porquanto ordenou a sua inscrição como tal no respectivo cadastro.

E não se voltou a falar mais no assunto!

Em 1981, o domínio público aeroportuário era constituído pelos aeroportos e aeródromos de interesse nacional, cujo perímetro já havia sido definido pelas inscrições cadastrais dos terrenos, efectuadas ao longo de décadas e pelos demais bens que por via daquele despacho conjunto foram rotulados como dominiais.

Apenas no final dos anos noventa voltou o legislador a falar na classificação dos bens do domínio aeroportuário, aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, diploma que criou a NAV, E.P. e transformou a antiga ANA, E.P. em ANA, S.A.. Mas aquele pouco disse, vindo apenas corroborar o critério da afectação vertido no despacho conjunto de 1981, determinando, ainda que de forma discreta, que os bens afectos à prestação do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil deveriam ser classificados como bens dominiais, sem prejuízo da sua eventual desafectação. Curiosamente, não refere este diploma em que categoria dominial se deveriam inserir os bens necessários à prossecução do serviço aeroportuário de apoio à aviação civil, nomeadamente os que foram adquiridos durante as décadas de 80 e 90, bem como os demais a adquirir no futuro pela entidade gestora deste serviço público.

Mas as regras do jogo já tinham sido definidas em 1981. Os bens directamente afectos ao serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil que, naquela data, ainda não estavam classificados passaram a integrar o domínio público e a partir daquele momento esta passou a ser a regra de ouro, nada mudando desde então. Todos os bens adquiridos posteriormente foram, também eles, integrar o



domínio público aeroportuário. Assim, muito embora nunca tenha existido uma disposição legal expressa a determinar que, para além dos aeroportos e aeródromos de interesse nacional, os bens do domínio aeroportuário integram o domínio público, essa passou a ser a regra geral.

Ora, com este cenário de fundo e com o evoluir dos tempos, os aeroportos e aeródromos, que nunca tiveram delimitação jurídica mas apenas expressão geográfica, acabaram, especialmente os primeiros, por adquirir uma dimensão enorme, indo muito mais além do que as infra-estruturas indispensáveis para a aterragem, descolagem e movimentos de aeronaves. De igual modo, também o serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil consubstanciado no estabelecimento, gestão e desenvolvimento das infra-estruturas aeroportuárias, acabou por se revelar uma incumbência com exigências cada vez maiores a nível de bens e equipamentos, os quais, depois de adquiridos, ficaram, naturalmente, afectos a este serviço acabando, inevitavelmente, por ser classificados como bens do domínio público.

Posto isto, deparamos com um

domínio público aeroportuário com uma dimensão respeitável. Aliás, bem vistas as coisas, no domínio aeroportuário, tudo é público, não fazendo sentido falar num domínio privado aeroportuário, seja ele indisponível ou disponível.

Assim sendo, não é de estranhar que em alguns aeroportos portugueses, mesmo depois de aterrarmos, sairmos e deixarmos já bem para trás o aeroporto, ainda circulamos no domínio público aeroportuário.

Este fardo dominial nem sempre é fácil de carregar!

Especialmente, se pensarmos que o domínio público aeroportuário não escapa à doutrina tradicional aplicável nesta matéria, sendo, por isso, os bens em causa, insusceptíveis de tudo e mais alguma coisa que possa fazer recordar as regras do direito civil, nomeadamente, a prescrição, a alienação, a penhora, a posse, o usufruto ou qualquer outro tipo de oneração.

E tanto maior é este fardo, quanto a par da malha apertada que envolve os bens do domínio público, a sua ocupação, exploração e o exercício de qualquer actividade pelos particulares é autorizada mediante prévia emissão de licença por parte da

entidade gestora daqueles bens, afastando-se a possibilidade de celebração de contratos administrativos ou até mesmo de contratos de direito privado quando a ambiência assim o permitisse.

Ora, perante este panorama, o domínio aeroportuário não é gerido da forma mais eficaz, com vista à salvaguarda do interesse público; é apenas gerido da melhor forma possível face aos constrangimentos legais que o envolvem. Actualmente, para que possam ocorrer alterações na gestão dos bens aeroportuários é necessária a sua desafectação à prestação do serviço público de apoio à aviação civil, o que, muitas vezes pode não ser possível.

Tudo poderia ser diferente, se o domínio aeroportuário não fosse exclusivamente público ou se, mesmo sendo totalmente público, fossem repensadas ou, melhor será dizer, pensadas de verdade, as suas condições de utilização e os seus limites, tal como refere o art. 84.º da C.R.P., por forma a permitir algumas incursões no âmbito do direito privado quando o direito administrativo não serve para a prossecução do melhor serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil. ■

O Insustentável peso do nosso Sistema Jurídico

Gil Teixeira | Advogado



Antes de tudo entendemos a Justiça como a terceira incumbência do Estado, vinda depois da preservação da Vida e dos cuidados de Saúde. Assim, justificamos a terceira posição da Justiça nas preocupações do Estado, porque o Estado é uma ficção, o Estado são as pessoas, sendo difícil abordar alguém doente, que tenha um problema a ser resolvido nos Tribunais. Primeiro temos de estar vivos, depois de boa saúde e só a seguir nos preocupamos com as questões do Direito.

Sem fugirmos ao tema, ou antes para integrar o tema, a razão de ordem, sendo o Direito, a meu ver, a revelação de todas as normas que ordenam ou regulamentam as sociedades com força coerciva, e que me perdoem os puristas e os positivistas, importa que se dê uma *pinçada* a desideratos de vária ordem que se passam e devem ser denunciados no mundo do Direito.

Assim, o povo, todos nós, temos um certo pudor em abordarmos esse sector da nossa actividade e da nossa sociedade, que todos dizemos de extrema importância, mas depois às portas do Tribunal calamos profundamente, como se tudo estivesse a correr às mil maravilhas, sendo que

antes já afirmámos o inverso. Isto dirige-se, como transparece, a todas as camadas da nossa população, letrados e iletrados.

De facto todos sabemos muito de tudo, e por isso falamos *sabidamente* de economia, a crise é a palavra que melhor se vende, das forças armadas, da falta de labor dos deputados, incluindo os próprios deputados, todos os dias nos surpreendem com acusações de terrorismo político, por exemplo o uso indevido do papel da Assembleia da República por membros das comissões parlamentares, afinal peripécias incompreensíveis para e num Órgão de Soberania, e porventura por isso tratamos mal as individualidades que estão no Governo a tomar conta dos nossos interesses e dos nossos destinos, com as nossas sábias e despretensiosas críticas, embora no fim da arenga afirmemos com voz temerosa que de política nada percebamos e saíamos pela porta fora com o sentido do dever cumprido.

Pior que tudo, muita gente confunde as leis com os Tribunais ou a Justiça. Daí o nosso temor em dizermos que "as coisas" estão mal. Ficamos a pensar que algum Magistrado tenha bom ouvido e melhor vista, e em qualquer altura nos peça contas de um qualquer deslize se nos apanhar sentados nas rijas tábuas da *Casa da Justiça*. É verdade. Mesmo até os que são tidos como mais eruditos têm uma postura temerosa e fingidamente despercebida de tudo o que se relacione com as "coisas das leis".

Importa por isso tomarmos posição pública. Mais ainda todos os que tenham uma relação, mínima que seja, com questões de ordem jurídica.

Não fica mal a ninguém criticar o Código Civil, o Código Penal ou as leis do trabalho, ou outras, ou todas. Há anos defendia e bem Sua Excelência o Conselheiro, hoje jubilado, Senhor Doutor Martins da Fonseca que se fizesse uma "Associação dos Profissionais do Foro", a quem outros e pessoalmente tivemos o grato prazer de nos associarmos desde a primeira hora, sendo que a importância dessa Associação é cada vez maior, quase *pão para a boca*, passe a expressão, e que interessa levar por diante com a maior urgência.

Exemplos, e nem todos têm de concordar com a nossa crítica ou posição, como é óbvio, a lei civil portuguesa, na tradição romana, acolheu e bem o princípio liberal de que as pessoas podem fazer qualquer negócio, desde que não ofenda a moral pública. Todavia, como se sabe, mais à frente, em presença da celebração de alguma espécie de contratos tidos como especiais, proíbe a livre negociação entre as partes, ou seja como se as pessoas fossem inteligentes num momento e incapacitadas minutos depois, apelidando-se por isso tais actos de direitos indisponíveis.

Em rigor, a nosso ver, essa indisponibilidade teria de ser sempre "ab initio" e não após a celebração do contrato, sem prejuízo da verificação de determinados condicionalismos que a prudência pode aconselhar. Nada justifica a limitação do acto de vontade do sujeito, sobretudo quando a vontade deste foi determinante e o facto não teria existido sem a manifestação dessa voluntariedade.

A prudência ficaria sempre acutelada nas sanções. No sistema jurídico anglo-saxónico, dos escassos ensi-

namentos que colhemos, isso não é possível em homenagem ao magno princípio da soberania da vontade humana. Sendo a pessoa capaz, nenhum outro indivíduo ou Instituição, tem o poder de declarar a posterior incapacidade do concelebrante.

Necessariamente isso gera e alimenta e bem o sentido da responsabilidade dos indivíduos, que no nosso sistema, extremamente paternalista, e estatizante, deixa uma margem muito folgada aos oportunistas que lhes permite virem invocar depois que, afinal, não estavam muito certos das suas decisões, a sua vontade não era esclarecida, estavam em erro quanto a factos determinantes na celebração do negócio, designadamente quando lhes interessa que sejam anulados, obviamente.

Esta maleita é tão grave, e mais ainda vindos os portugueses de uma ditadura de quase meio século, em que se vivia com a palavra impossível debaixo da língua, e o proibido à frente dos olhos, que ainda hoje, quando alguém quer celebrar qualquer contrato, se não estiver totalmente regulamentado na Lei, o que é grave, porque retira a capacidade de negociação das partes, consultam-se dezenas de pessoas, procurando-se obter a benção de todas, e fica-se com uma dor de barriga, até aparecer uma alma caridosa e tida como co-

nhecadora, depois de muito bem *tre-ler* o documento, que arrisca "não há problema, podes seguir em frente com o que está escrito no contrato". Exemplo disso são os contratos de trabalho. Mesmo que se transcreva o texto da Lei quanto aos fundamentos da celebração de um contrato a termo certo, e vigorando o princípio da substância sobre a forma, neste caso, vem a excepção, o que consideramos uma ofensa à inteligência e à vontade esclarecida das pessoas e uma fonte de extrema insegurança, sendo o contrato declarado nulo.

A nosso ver o tema deveria merecer profunda reflexão por toda a comunidade e os sociólogos, que os vai havendo, poderiam dar-nos a sua opinião, se faz sentido um sistema jurídico cuja vontade se sobrepõe à esclarecida e desejada vontade das partes. Tratamos de direito substantivo. Seja como for, no capítulo do direito adjectivo ou processual, numa conferência proferida pelo Bastonário, Sr. Dr. José Miguel Júdice, este não teve pejo em afirmar publicamente e penso que as palavras foram estas, ou próximas, o Código de Processo Civil precisava de ser dinamitado por dentro, tamanhas são as peias que o *atravancam*.

Citou, também aí, um acordo que as partes tinham *feito* num processo, e que a Lei não abençoava, dificul-

tando assim a vida e a vontade dos cidadãos. Acrescentou, também nessa palestra, o caso da prova, nas questões de pequena índole. O negócio foi celebrado, não houve testemunhas, as partes desentenderam-se, como fazer a prova, salvo "arranjando", sem que assim seja, as costumadas testemunhas de ocasião.

Tudo isto, e mais, são razões para pensarmos que o Direito deve ser ou é anunciado como uno e depois revela-se tão torto, quando não tortuoso. Se no processo penal se ouve o queixoso, qual a razão porque não ouvir os demandantes e demandados em processo cível? Nenhuma, dizemos nós. Urge a pedrada no charco. É preferível alguns salpicos do que um sistema jurídico desajustado da realidade e concebido exclusivamente por e para teóricos.

Veja-se ainda o caso de duas pessoas casadas uma com a outra de sexo oposto, aborreceram-se uma com a outra, mas por convencionalismos querem tão-só separar-se de pessoas e bens. Como foram livres e inteligentes para casar, vão ao Tribunal e entregam um requerimento afirmando que querem continuar casados, mas agora cada um com o que é seu e em sítios diferentes. Nem pensar, as leis vigentes não permitem isso.

Moral da história o Tribunal tem de aplicar essa iníqua lei. Aqui, neste



exemplo, todos temos o dever de criticar a lei. O Tribunal aplicará a lei que lhe for apresentada. Acontece que, por confusão e ignorância, muitos criticam as pessoas que estão em frente dos Tribunais, magistrados, advogados e funcionários e ignoramos os verdadeiros responsáveis desse atentado à dignidade humana, o legislador. Nenhum ser humano pode ser responsável e irresponsável ao mesmo tempo.

Lembre-mo-nos das revisões da nossa pobre para uns, riquíssima para outros, mas comprida Constituição para todos, tida ou dita como a Lei Fundamental. Os representantes do povo votaram-na num momento e foram tidos como clarividentes e inteligentíssimos, mesmo por aqueles que não a aprovaram. Mais tarde, quando foi preciso modernizar o país, hoje assumido por todos, quem não se lembra das expressões, "deixem-nos trabalhar" e das "forças de bloqueio", ou seja esses mesmos representantes que antes foram visionários, passaram como que a ser *diminuídos mentais*, passe o exagero, porque surgiram na arena político-jurídica determinadas individualidades que *decretaram* que não se poderia rever a insigne Constituição senão ao fim de cinco anos e depois de outra revisão num qualquer artigo que o sistema anglo-saxónico não teria dificuldade em apalidar de coisa nenhuma, que falava dos limites materiais dessa pobre e martirizada Constituição.

Temos de convir que os cientistas políticos que se alojaram na Assembleia da República, não andaram bem, ou seja uma maioria qualificada conjuntural, vota um texto, contendo um artigo, em que "proíbe" a próxima Assembleia de voltar a alterar esse texto, antes de decorridos cinco anos, e só depois de revisto esse artigo, votado com a referida maioria qualificada conjuntural, de tal forma, que se essa maioria conjuntural não



(...) ninguém precisa de ser jurista ou ter formação jurídica para dizer que o nosso sistema jurídico está prenhe de autênticas aberrações.

se reunisse, o texto jamais poderia ser alterado. Pura inconstitucionalidade ou golpe de Estado, que atrapalhou e causou graves prejuízos à população portuguesa durante largos anos. Deixo aqui o meu preito público ao Prof. Doutor Cavaco Silva na batalha que travou e venceu contra esta aberração jurídica.

Efectivamente, Portugal, nessa altura parou. Todas as manhãs o povo ficava com o coração nas mãos à espera da autorização ou das palavras dessas tais individualidades, para se saber como iria ser resolvido ou ultrapassado esse grave problema nacional. Percebe-se agora a razão por-

que algumas das questões relacionadas com a Constituição se assemelham, a nosso ver, mais a questões das ciências ocultas, eventualmente "coisas" para iluminados que estão virados de frente para o fundo da caverna.

Devemos portanto criticar, construtivamente, tudo o que tenha a ver com as leis. Os exemplos que dei são mínimos. Faltam muitos outros e ninguém precisa de ser jurista ou ter formação jurídica para dizer que o nosso sistema jurídico está prenhe de autênticas aberrações. Verdade formal e verdade material, diz a lei. A tal ponto que a lei de processo penal começa a ser envenenada com a lei de processo civil, quando deveria ser o contrário. A verdade é só uma, dizemos todos.

Depois vêm as especificidades, processo civil, processo laboral, processo criminal, processo fiscal, processo administrativo, dizem as leis. Antes diz a mesma que o Direito é uno. No entanto, repete-se, são bastas as provas de que o Direito é bastamente plural e torto. Há mais incongruências jurídicas que poriam os cabelos de qualquer pessoa em pé. É isso que devemos criticar sem comisseração e sem medo.

Portugal, a tal economia que já foi emergente, vive *atascada* em obstáculos jurídicos impensáveis, que tornam a vida ainda mais difícil para todos nós, e mais ainda na fase difícil em que vivemos. Jamais poderemos ser um país moderno enquanto convivermos com essas barbaridades jurídicas. É tempo de virmos todos para a rua e exigirmos dos "juristas", ou dos legisladores, ou dos fazedores de leis, que as coisas têm de mudar. Não se trata de fazermos mais códigos. Muito pelo contrário é tempo de se fazer a queima de muitas das páginas desses códigos. Veja-se, recentemente, o sofrimento porque tem passado o Código de Trabalho. ■

NETCABO



A Internet de quem tem TV Cabo

Adira já à NetCabo beneficiando das condições especiais para Advogados:

- Instalação Grátis para os 1ºs 5000 inscritos
- KIT Grátis (€ 50)
- Activação do Serviço Grátis (€ 50)
- Desconto de 20% na assinatura mensal Speed ON ou Speed PRO +:
 - 5 meses - Advogados com mais de 3 anos de inscrição na Ordem.
 - 10 meses - Estagiários e Advogados com menos de 3 anos de inscrição na Ordem.



**Adira já
em
www.oa.pt**

Touros sim, Touradas não!

Rui Manuel | Advogado

Venho aqui dar resposta, de uma forma geral, às opiniões expostas no último Boletim da Ordem dos Advogados sobre a questão dos direitos dos animais.

Como vegetariano e defensor dos direitos dos animais, não posso deixar de reparar que certas e determinadas declarações, como as proferidas pelo Dr. João Vaz Rodrigues, deveriam cobrir de vergonha se não a instituição que representa, ao menos a classe a que pertencemos todos nós, por delas saltar à vista o especismo do seu autor e de quem com ele comparte seus pontos de vista.

A mais grave e ultrajante das afirmações é sem dúvida a que vem advogar serem os toureiros e os demais que respeitam a festa quem defende o touro, e que sem aqueles corre o animal “sérios riscos de extinção”... Tal declaração no mínimo aberrante equivale a dizer que sem caçadores de marfim não existiriam elefantes, ou que sem caçadores não haveria caça, ou, mais grave e insultuoso ainda, que sem a indústria peleira não subsistiriam martas ou visons... É o dinheiro que por trás se movimenta que permite a continuação das touradas, da caça ou da actividade da indústria peleira e, por que não, da própria pesca ou da produção de animais para abate. Mas há formas outras de gerar dinheiro: houvessem touros num qualquer outro país, e decerto livremente haveriam de vaguear em reservas, à semelhança dos búfalos em África, ou dos bisontes na América do Norte.

Não é a extinção pura e simples de um qualquer animal que o assusta, caro colega, mas sim a extinção das espécies de que de certa forma tira



proveito: a extinguir-se uma qualquer espécie de foca e decerto passar-lhe-ia ao lado, espécies de focas há muitas, e comem-lhe o bacalhau de que fartamente deve alimentar-se, mas a extinguir-se este ou o atum – e para lá caminhamos... – e aí sim, por certo ficaria incomodado. “Nostálgico” não sei, talvez, mas “facínora” não duvido que hão-de chamar-lhe, e devo dizer-lhe que jamais compreenderei como pode alguma vez associar-se um barco fábrica às ideias de assepsia e discrição... Certamente já deve ter visto, nos meios de comunicação, uns quantos *trogloditas verdes* perseguindo e pondo a nu a laboração desses verdadeiros açougues errantes, ou não?

Bem, pelo menos congratulo-me por ver que não tem a veleidade de recusar ver a tourada como uma carnificina ou a inflição de um sofrimento gratuito, mas, por outro, não que-

ria deixar de condenar a óbvia manipulação implícita na questão do sacrifício da vida das flores. Lembra-me um *carnívoro* que, sendo-o, insiste em condenar-me por consumir produtos vegetais, quando igualmente ele os consome, e para além disso junta à sua ementa lautos cadáveres! Pela minha parte, devo dizer que repudio igualmente a morte das flores, mas, tal como em tempos idos fui carnívoro, também por duas ou três vezes as ofertei – agora, pergunto, que moral tem para reputar de hipócrita quem sacrifica a vida de uma flor e por outro reprova a tortura de um animal, quem nostalgicamente recorda saudoso a vil matança de baleias e igualmente por certo oferece flores?...

Se é destino do touro morrer, “na arena, por que não?” – e aqui respondendo igualmente ao Dr. Joaquim Grave, que afirma respeitar-se a natureza do touro combatendo-o –, pergunto por que não voltamos ao tempo dos gladiadores e passamos a assistir a combates de leões contra homens, ou entre si e outras feras... E por que não legalizarmos as lutas de cães, de galos, por que haveremos de olhar de lado para as lutas de ursos estropiados contra *pittbulls* no Paquistão?... Também os *pittbulls* existem porque são utilizados pelo Homem – melhor, são *produto* do Homem –, e não consta que possam extinguir-se caso não sejam usados em lutas, nem sequer que possam sentir-se frustrados por nelas não participarem. Da mesma forma que podem estes ser os mais dóceis dos cães – sem que se extingam ou deixem de ser *pittbulls* –, podem igualmente continuar os touros sendo *rebeldes, des-*

confiados, agressivos e bravos sem que para tal tenhamos forçosamente de *respeitar a sua natureza* atirando-os a uma arena. Até porque não concebo que possa o touro sentir-se *realizado*, sofrendo – que certamente sofre –, e não acredito em touros masoquistas (em resposta à *grave* e lamentável afirmação do Dr. Joaquim).

Precederam em muito os touros a venal prática das touradas, e não consta que tenham estas vindo para os salvar da extinção, num tempo em que sabidamente não havia sequer essa preocupação...

Em boa verdade, não creio que haja hoje uma “crescente preocupação do público com questões ecológicas”, haverá sim uma *pretensa* preocupação. A par com essa suposta “crescente preocupação”, assistimos hoje às mais inauditas agressões a espécies e respectivos habitats, e a *fenómenos* de poluição grassante. Ainda em resposta ao Dr. Silvério Rocha Cunha, não são as associações am-

bientalistas que devem pugnar pela defesa dos direitos dos animais, mas sim as próprias associações de defesa dos direitos dos animais, mas acredite que um verdadeiro ecologista não abate o seu gato, não consome porco – ou outro qualquer animal –, e não acha irrelevante abater um veado...

Depois, não rotulo propriamente como *justo* o acto de se matar uma foca para alimentação, por contraposição ao acto de se matar a mesma foca para satisfazer os mais sórdidos interesses da indústria peleira, é que, bem vê, tanto num caso como noutra tem a foca a morte como certa, para ela não há diferenças...

Por último, não queria deixar de lamentar igualmente a pega, pois que, apesar de *menos trágica*, se insere afinal no ritual de sofrimento infligido ao touro, e é em si uma afronta à sua dignidade, como estatui o artigo 10º da Declaração Universal dos direitos do Animal.

Em relação à constituição de um

seguro de acidentes pessoais aplicável a forçados, não posso estar em maior desacordo. Pois não são amadores? Pois não sabem ao que vão? Praticam alguma actividade meritória do ponto de vista social, por comparação, digamos, com os bombeiros?

De referir, ainda, que a ser definida a tourada como *arte*, deve sê-lo de acordo a definição oferecida pela UNESCO: “... é uma arte venal de torturar e matar animais em público, segundo determinadas regras. Traumatiza as crianças e os adultos mais sensíveis; agrava o estado dos neuropatas e desnaturaliza a relação entre o ser humano e o animal. Por tudo isto, constitui um desafio à Moral, à Educação, à Ciência e à Cultura”.

Em jeito de remate, não esquecer o célebre dito de Gandhi, que, lembro aqui, foi um insigne advogado: “A grandeza e civilização de um povo podem ser julgadas pela forma como são tratados os seus animais”. ■

IAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIA

A propósito de um acórdão do Tribunal Constitucional

António Pragal Colaço | Advogado

O presente texto é escrito no dia 31 de Agosto de 2003. Talvez a referência à data seja estranha, mas tal tem um significado íncito, cognoscível pela comunidade da advocacia.

Vem o mesmo a propósito de um acórdão do Tribunal Constitucional, publicado no diário da república de 19 de fevereiro de 2003, acórdão número 8/2003.

Versou tal mandamento, sobre a existência de uma norma prevista no código do processo e do procedimen-

to tributário, o art, 282 nº 4, o qual afinal estava escrito de uma determinada forma, mas não passava tudo de um “infeliz” erro de escrita do legislador.

Quem lê o referido acórdão percebe finalmente que a lei já não é o que lá vem escrito, mas o que lá deveria vir escrito, quão deus terreno imperfeito, que transformou o homem afinal num ser perfeito.

E eis quando senão, surgem estas palavras no livro arrojado de Alcindo

Ferreira dos Reis, prefaciado por um ilustre juiz desembargador, que só dignifica a judicatura, e faz-nos acreditar que vale a pena continuar a ser advogado.

Reza então o mesmo a págs. 73, “As razões desta lei, na opinião do autor, são as aduzidas no capítulo anterior, e nunca as “deixaremos cair” no decurso deste trabalho, cujos capítulos seguintes têm como objectivo a demonstração de que as normas em apreço estão ao serviço

de uma estratégia política, que não tem qualquer pejo em afrontar os valores essenciais do direito". Adiante.

O referido acordão, visava apreciar um recurso interposto por um contribuinte, que se considerou injustificado com um acordão do Tribunal Central Administrativo que lhe tinha considerado deserto a interposição do seu recurso por falta de alegações.

O que dizia a norma do art.º 282.º, n.º 4?

"Na falta de declaração da intenção de alegar, nos termos do n.º 1, ou na falta de alegações nos termos do n.º 3, o recurso será julgado logo deserto no tribunal recorrido." (sublinhado nosso).

Se existia a referência à falta de declaração de intenção de alegar é porque se poderia apenas declarar essa intenção e depois alegava-se.

Ora, os Tribunais portugueses repentinamente começaram a interpretar que a menção à falta da intenção de alegar referida no artigo tinha sido um erro do legislador, ou seja, o legislador enganara-se, e como sempre quem sofre é quem deveria ter

previsto que o que lá estava escrito é um erro, neste caso um contribuinte que se viu confrontado com mais um acto tributário de liquidação adicional provindo dessa grande máquina inspectiva, a que alguém já apelidou de fábrica da matéria colectável.

Aproveita-se para se afirmar que pouco ou nenhuma importância terá uma descida nominal na taxa do Irc, pois essa máquina inspectiva facilmente transforma a mesma taxa nominal numa taxa efectiva de 25% a 70%. Exemplos não faltam.

Voltando ao nosso acordão tentava o impetrante, provavelmente ao abrigo de outras decisões já tomadas por esse superior Tribunal, considerar inconstitucional a interpretação do art.º 282.º, n.º 4, segundo a qual, seria o mesmo impetrante obrigado a conhecer que a norma afinal é um erro de escrita, e o que se lá diz não é o que lá deveria ser dito.

Resulta claro que tal interpretação se baseia na violação das decisões surpresa, por parte dos tribunais, da violação do princípio da certeza e segurança jurídicas.

Mas talvez confrontado com esta

realidade inabalável, caminhou o Tribunal Constitucional por uma outra.

Sendo o processo anterior a 1997, ainda vigoraria a hipótese de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, neste caso a reclamação por rejeição do recurso, deixando assim de apreciar a questão de fundo, qual fosse, o legislador escreveu uma coisa, e por obra da perfeição humana só atingida pela via divina, devia ter escrito outra.

Felizes aqueles que gozam da certeza do alcance do nirvana e ingenuidade daqueles que na terra fornecem a outros as armas para aqueles poderem ter o seu lugar garantido nesse nirvana.

Fica para discutir, a aplicabilidade de uma norma de um código que em 2000, revoga a possibilidade de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, mas que afinal não é bem assim, pois só abrange aqueles casos após a constituição e instalação do tribunal central administrativo. Quem iria advinhar. ■

EIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIAS IDEIA

Os defensores Oficiosos no Processo Penal

João Sevilas | Advogado

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 64 do C.P.P. com a redacção dada pela Lei n.º 59/98 de 25/8 tornou-se obrigatória a nomeação de defensor no despacho de encerramento do inquérito quando for deduzida acusação.

Sabe-se que, na pequena e média criminalidade, o arguido apenas

constitui mandatário após ver, contra si, deduzida uma acusação. Aí, sim, ia ter com o Advogado. Ia porque agora já não vai. Esta prática morreu com aquela disposição. Hoje o arguido, quando notificado da acusação, fica logo também notificado que lhe foi nomeado advogado oficioso, tantas vezes, o próprio advogado que,

precisamente, ele iria procurar. Ele que até tem posses para suportar os normais encargos para constituir advogado mas já o não faz. Foi agraciado com a benesse de ter um advogado a defendê-lo, para quê, então, gastar mais dinheiro?

E assim são vários os prejudicados, desde logo, a comunidade pois se es-



tão a criar situações de absoluta desigualdade e o Advogado que, deontologicamente, se sente obrigado, a dar todo o seu empenho num processo, sabendo que nada mais poderá cobrar do que os parcos honorários de defensor oficioso e tantas vezes, o defendido com uma situação económica muito melhor que a sua e do que a do cliente que, em caso similar, lhe paga os justos honorários. Isto não é nenhuma missão social honrosa, isto é uma autêntica e iníqua exploração. Mas, meus caros colegas, quem mais perdedora sai é ainda a nossa profissão, a Advocacia que, cada vez mais, vê restringido o seu campo de actuação. Não bastam as lojas do cidadão, os solicitadores de execução, as consultas gratuitas nos centros de atendimento, os agentes imobiliários, os executivos das pequenas, médias e grandes empresas, para não falar do Polvo maquiavélico da procuradoria ilícita, agora também no crime, a Advocacia vem-se tornando um luxo e cada vez mais uma actividade em vias de extinção. Por outro lado, este normativo vem permitindo o adiar do adeus de certos colegas, sem gosto ou vocação e sem clientela, que vão suportando as vicissitudes da vida, com as migalhas das oficiosas desprestigiando-se a si

próprios e à Profissão . Há que dignificar a Advocacia. O Advogado cada vez vive pior, porque se pactua com situações, como esta, de despropositado e injustificável protecção social. Vejamos como em nada fica prejudicada a protecção jurídica e a defesa eficaz de qualquer arguido não havendo a imediata nomeação oficiosa após a acusação do Ministério Público. O arguido, segundo essa mesma norma, no seu número precedente, no nº 2º, estipula que, exceptuados os casos aí taxativamente enumerados em que é obrigatória a assistência de advogado, o tribunal poderá sempre nomear defensor ao arguido, oficiosamente ou a pedido deste, sempre que as circunstâncias do caso revelarem a necessidade ou conveniência de o arguido ser assistido.

Pois bem, bastaria que neste número se acrescentasse e havendo justificada carência económica.

Por outro lado, o arguido, quando notificado do despacho de acusação no final do inquérito, é sempre notificado de todos os seus direitos, nomeadamente do prazo para apresentar a sua defesa, ou requerer instrução, devendo, também aí, ser-lhe dito da possibilidade que tem, de poder apresentar pedido de apoio judiciário para

que lhe seja nomeado defensor oficioso, mas apenas e só se estiver em situação de comprovada carência económica. Isto é, a situação no Processo penal deverá ser idêntica à do Processo civil. Os mais cépticos terão a tentação de pensar nas especificidades de cada ramo, porém não é isso que está em causa, e apenas e só pôr fim a uma situação de perfeita iniquidade e injustiça, sem pôr em questão, o legítimo direito constitucional de plena e eficaz defesa do cidadão carenciado. Ao cidadão que pode pagar não pode oferecer-se-lhe os serviços, tal como se tem feito, de um Advogado.

Meus caros colegas conheço a experiência do meu escritório e de vários outros escritórios e a situação que conheço é esta: diminuiu em mais de 70% a constituição de advogado em Processo penal, sendo certo que, nesse número, muito mais de metade, se reportam a indivíduos, que tinham perfeitas condições para pagar os honorários a Advogado. O advogado no crime é agora como se fosse o médico no centro de saúde,

Só que este, ao contrário daquele, ganha muitas centenas de contos do Estado ao fim do mês. Lembro-me aqui, de distinto advogado, meu amigo, que há dias, quando defendia oficiosamente alguém, lhe foi perguntado se era agora o advogado da Caixa.

Bom, julgo que não estou a dizer nada de novo e, todos nós, com maior ou menor intensidade, vamos sentindo a necessidade de terminar com esta Gigante Burla Das OFICIOSAS PARA OS RICOS E REMEDIADOS, sendo urgente que a nossa ORDEM pugne pela revogação imediata do nº 3 do citado art. 64 do C.P.P. sem embargo de que no seu nº 2º seja acrescentado a situação de carência económica e bem assim na notificação ao arguido do despacho acusatório lhe seja dado conhecimento da possibilidade de requerer apoio judiciário estando, comprovadamente, nessa mesma situação. ■

47º CONGRESSO DA U.I.A. UM CONGRESSO PORTUGUÊS PARA O MUNDO

Augusto Lopes Cardoso | Bastonário e Presidente do Congresso U.I.A.

A mais antiga associação internacional de Advogados – “Union Internationale des Avocats” – realizou em Portugal, Lisboa, o seu 47º CONGRESSO MUNDIAL de 30 de Agosto a 3 de Setembro de 2003. Aqui regressou após quarenta e um anos, quando também em Lisboa reuniu pela primeira e única vez o seu Congresso, em Julho de 1962, sob a presidência do saudoso Presidente da UIA Bastonário Adelino da Palma Carlos. Agora a Presidência da União pertencia ao libanês Antoine Akl, cujo notável desempenho devo realçar.

Com um pequeno Comité organizador LOCAL, que trabalhou durante muito menos tempo do que aquele que é previsto, coube-me a honra e encargo da sua coordenação e presidência do Congresso, acompanhado pela nossa Colega Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes, que assegurou a coordenação do PROGRAMA CIENTÍFICO, por dois vice-presidentes, os nossos Colegas António Soares de Oliveira e Luís Miguel Novais, e tendo como secretária-geral a Dr^a Teresa Ferreira Bastos.

Éramos representantes de 76 países. Congressistas e acompanhantes atingimos o número de cerca de 1.000 pessoas. A comunicação entre todos era assegurada pelas línguas de trabalho da União, o francês, o inglês, o espanhol. Mas, pela iniciativa portuguesa, congregando depois esforços de portugueses e brasileiros, foi este Congresso o primeiro evento em que a língua portuguesa – efectivamente a língua em que se exprimem mais de 520.000 Advogados – foi usada como uma das línguas oficiais da UIA, pois que como tal foi declarada definitivamente na Assembleia Geral da associação que teve lugar em 30 de Agosto.

Tivemos a ideia de, pela vez primeira, subordinar o Congresso a um lema – O Advogado Mensageiro da Paz. Não foi sem sentido nem por acaso que quisemos encontrar um lema e que escolhemos este. A época que vivemos tem múltiplos factores de instabilidade que ameaçam a Paz em muitos pontos do mundo. E, hoje, muito mais do que as ideologias, que outrora opunham umas potências a outras, assiste-se a divisões, fautoras de guerra, absurdamente afirmadas como oposição entre civilizações e até entre religiões. Assim centrados os conflitos, eles arriscam-se em tornar-se mais violentos e difíceis de debelar, pois que, bem mais que ideologias, nada mais íntimo, enraizado e motivador do que os costumes dos povos e a busca do transcendente. Pena é, pois, que não seja aproveitada esta intimidade e transcendência para a aproximação em vez da divergência. Daí que, e porque nenhum problema de Paz é estranho aos Advogados, uma profunda Reflexão sobre a Paz tenha sido também a nota tónica da Sessão de Encerramento deste Congresso, com participação de representantes de oito confissões religiosas e de um agnóstico e com uma comovente manifestação musical africana. Na mesma senda entendemos que era altura de proclamarmos que os Advogados são testemunho de

qualidades que, se exercitadas noutros âmbitos como eles as exercitam na sua profissão, evitarão os focos de guerra: o diálogo, a tolerância, a conciliação de interesses, o respeito recíproco, a aceitação do outro e dos outros, a capacidade de se colocar na pele do adversário à laia da velha expressão de “advogado do diabo”. Na verdade, devíamos dizer publicamente que, ao contrário duma imagem negativa de “guerrilheiros” com que certa opinião pública nos pretende marcar, é extraordinário o papel que, desde sempre, os Advogados assumiram como pacificadores das relações sociais, prevenindo e evitando os conflitos, pelo conselho, pelos contratos, e dando remédio jurídico à sua justa composição e resolução. Se é crescente em todo o mundo a litigiosidade judicial, seria inimaginável o seu volume se tivémos em conta que uma enormíssima maioria dos conflitos são evitados ou derimidos nos nossos escritórios, sem necessidade de recurso à Justiça. Era preciso e útil afirmá-lo urbi et orbe.

Por isso também o nosso lema serviu de moldura ou desdobramento aos três TEMAS PRINCIPAIS, que associaram a si dez Comissões e Grupos de Trabalho – enquanto outras 32 Comissões desenvolviam os seus trabalhos autónomos – mostrando o nosso interesse de Advogados por questões candentes actualíssimas, todas elas, aliás, na senda das preocupações da UIA por tudo o que respeite aos Direitos Fundamentais e à construção permanente do Estado de Direito: I) as Migrações (suas exigências jurídicas e humanitárias); II) o Governo das Sociedades (a presença jurídica nele e os perigos dos desvios deontológicos quando falha a participação do Advogado); III) a Globalização da lei (necessidade da intervenção do Advogado – privilegiado conhecedor da realidade, dos conflitos, das angústias das pessoas – quer junto do legislador quer na humanização da aplicação do Direito).

O Presidente da República honrou-nos com a presidência da Sessão de Abertura; o Presidente da Câmara de Lisboa com a da Sessão de Encerramento. Uma organização cronometrada, “profissional” e amável, uma alta qualidade dos trabalhos científicos (dos quais se publicaram, no tempo fulminante de três semanas, 4 volumes de quase 2.000 páginas) e os eventos sociais (jantar de boas-vindas nos Claustros do Mosteiro dos Jerónimos; passeio do Congresso no Tejo com almoço sob a “pala” da Expo; recepção pelos Colegas, a que se associaram inovadoramente os Conselhos Distritais com acolhimentos autónomos na capital; jantar de Gala no Casino Estoril; e jantar “à portuguesa” com fogo de artifício, para despedida, no relvado junto à belíssima Torre de Belém) cremos que deixaram memória forte e afectiva nos nossos convidados. Tudo isso, com os Advogados portugueses com o maior número de inscritos e com grande soma de comunicações, e o apoio do nosso Bastonário e da nossa Ordem, cremos que prestigiou o País e a nossa Advocacia.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



GRESSO DA U.I.A.

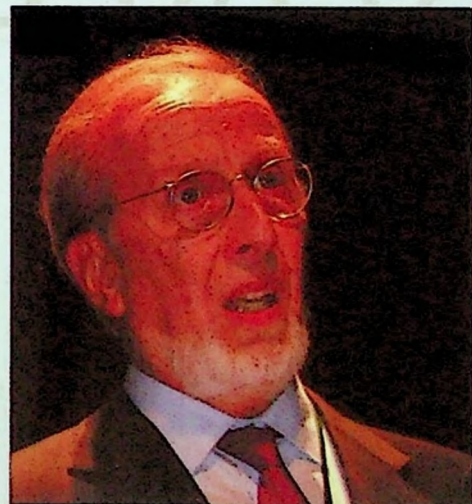


47º CONGRES

47º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



7º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA U.I.A.



7º CONGRESSO DA U.I.A.



CONGRESSO DA U.I.A.



47º CONGRESSO DA



DA U.I.A.



Crédito Habitação Remunerado

**Euribor
+ 0,45%**

Justiça seja feita:
um spread de 0,45% é imbatível.

No Barclays sabemos que a compra de casa é seguramente um momento importante da sua vida, por isso queremos ser o seu parceiro neste momento particular. O Crédito Habitação Remunerado do Barclays, para além do spread único e imbatível de 0,45%*, aplicável ao seu crédito habitação, ainda remunera o saldo da sua conta à ordem à mesma taxa (euribor+0,45%).

E para que possa desfrutar plenamente da sua nova casa, o Barclays oferece-lhe, a si que é membro da Ordem dos Advogados, todo o apoio e acompanhamento ao longo do processo de transferência do seu crédito habitação, através de um serviço de documentação gratuito, podendo inclusivamente substituí-lo em muitas tarefas junto de Conservatórias, Notários ou Repartições de Finanças. Agora, com o Crédito Habitação Remunerado do Barclays, comprar ou mudar de casa é muito mais fácil.

Para mais informações, ligue: **800 234 567**
ou consulte a área "Parceiros" do site da Ordem dos Advogados

BARCLAYS

(*) Exemplo: TAE de 3,25% para um crédito habitação de 125.000 Euros por um prazo de 25 anos à taxa de 2,75% e para a linha de crédito associada, calculada nos termos e para os efeitos do Decreto Lei 220/94, de 23 de Agosto, incluindo Seguro de Vida (1 titular com 25 anos), Seguro Multirrisco e despesas de documentação e avaliação. TANB de 2,75% para a conta de depósito a ordem associada. Valores a Agosto de 2003. Pressupõe domiciliação de vencimento e subscrição do seguro de vida comercializado pelo Barclays, produto Barclays Vida y Pensiones - Agência Geral em Portugal. Nos termos do previsto na alínea d) do nº 4 do artigo 3º do Decreto Lei nº 220/94, qualquer reclamação relacionada com o conteúdo desta informação, pode ser apresentada aos Serviços de Supervisão Bancária do Banco de Portugal, bem como à Provedoria do Cliente, órgão do Barclays, através da linha gratuita 800 261 820, ou para o apartado 1451, 1013 Lisboa Codex. Barclays adotou o Código de Conduta Voluntário sobre as informações a prestar antes da celebração de contratos de empréstimos à habitação.

APONTAMENTOS

LISBOA ACOLHEU "I ENCONTRO LUSO/BRASILEIRO"



O I Encontro de Advogados Portugueses e Brasileiros teve lugar no passado dia 29 de Agosto. Este evento organizado pelas respectivas Ordem dos Advogados. Durante o evento foram proferidas duas importantes comunicações pelos Presidentes das Comissões de Relações Internacionais das duas Ordens, Dr. Reginaldo Óscar de Castro, do Brasil, e Dr. Manuel Cavaleiro Brandão, de Portugal, disponíveis no Portal da Ordem. Durante o encontro foram abordados os temas da globalização, posição da Comissão Europeia e da OMC sobre liberalização de serviços jurídicos e direito de estabelecimento bem como o papel das Ordens dos Advogados na luta pelo Estado de Direito, pela Cidadania e pela melhoria do sistema judicial.



Pareceres do Conselho Geral

(Textos integrais dos Pareceres disponíveis no Portal da Ordem, www.oa.pt)

VALIDADE DE SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA

AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MARCA “JURILIS” POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Questão: A Sra. Dr^a solicitou ao Conselho Geral parecer sobre a questão da legalidade de se exigir que o Advogado substabelecido só possa usar o substabelecimento uma vez, sendo por isso necessário juntar aos autos em cada diligência ou acto judicial um novo substabelecimento. Além disso suscita também a questão de ter sido recusada a sua presença na sala de audiências até que se apresentou munida de novo substabelecimento, por não ser aceite o que se encontrava nos autos, já “utilizado” que estava em anterior acto processual.

Entendo perfeitamente justificável o pedido, pois esta interpretação - que tem sido seguida por alguns Senhores Magistrados, sobretudo em tribunais criminais - tem reflexos no exercício da Profissão e na forma como são exercidos os direitos e deveres recíprocos de Advogados e Magistrados, para além de poder ter efeitos negativos na defesa de Cidadãos.

(...)

Conclusão: Pelo exposto, é meu entendimento que o substabelecimento conferido com reserva, uma vez apresentado nos autos, se mantém válido para todos os actos subsequentes àquele para o qual for apresentado, enquanto não for revogado e/ou caducar por ter sido concedido com limites de tempo ou quaisquer outros.

Relator: José Miguel Júdice

Emissão: 9 de Setembro de 2003

Aprovação: 12 de Setembro de 2003

Questão: O Conselho Distrital de Lisboa (CDL) deliberou - à luz da decisão do Conselho Geral (CG) de 12/4/2002 - enviar para o CG o pedido de autorização da utilização da marca “Jurilis” pela sociedade de Advogados Leonel, Gentil e Associados (LGA). Fê-lo com o envio simultâneo de um parecer aprovado por maioria e relatado pelo Sr. Dr. João Amaral e Almeida, aqui dado por reproduzido e daqui em diante designado como “proposta de parecer do CDL”.

O pedido de LGA, segundo referido na proposta de parecer do CDL, justifica-se por entender LGA que a utilização da marca “Jurilis” será um “meio suplementar de identificação”, sendo expressamente referido que não é desejado por LGA “utilizá-la em anúncios ou qualquer outra forma publicitária similar, como meio, directo ou indirecto, de angariar publicidade”.

Em abono da sua pretensão refere LGA que a “prática de utilização de marcas figurativas está consagrada no nosso meio jurídico e formalmente reconhecida pela Ordem dos Advogados”, sendo afirmado nesse sentido que “muitas das sociedades de advogados utilizam os mais variados símbolos gráficos, que constituem verdadeiras marcas.

(...)

Conclusões: Entendo, ao contrário do que propõe o Ilustre Relator citado, que não deve ser autorizada a LGA a utilizar a menção de fantasia que é a marca “Jurilis”. E chego a tal

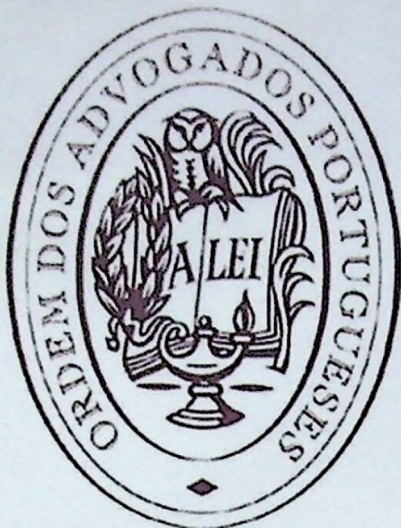
conclusão com base - pura e simplesmente - no pedido da LGA que, nas suas próprias palavras, deseja apenas usar a marca como “meio suplementar de identificação” e não como meio de actuação publicitária.

Pode realmente discutir-se se é lícita e/ou se deve ser lícita a publicidade de Advogados e de sociedades de Advogados. O entendimento do CG é que - sujeito a regras, restrições e cautelas - a publicidade é lícita (ver parecer E-41/02). Mas não é para isso que LGA pretende ser autorizada. É tão somente para que “Jurilis” funcione como “meio suplementar de identificação”.

Ora, conforme muito correctamente refere o Relator, a menção “em bom rigor, não tem qualquer carácter informativo”. E, mais adiante, também o Relator refere que “com o tempo” pode passar a ter tal carácter identificativo. Isto é, a identificação de LGA em 20 de Novembro de 2001 (data do pedido apresentado ao CDL) e hoje mesmo não precisa da marca “Jurilis” para se fazer e até se pode afirmar que só confundiria os consumidores.

Não fica assim minimamente demonstrada a necessidade ou utilidade de autorizar uma menção que manifestamente não é necessária ao fim pretendido, que tem uma conotação “empresarial” e que se insere numa perspectiva - que não é a da Ordem dos Advogados, nem de iure constituendo sequer - de assimilar a Advocacia a uma mera prestação de serviços legais.

Parceria:



Conselho Distrital de Lisboa
da Ordem dos Advogados



Pós-Graduação

em Direito das

Sociedades Comerciais

INÍCIO:

13 DE OUTUBRO DE 2003

CURSO ON-LINE

COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE

Coordenação do curso: Dr. Carlos Olavo e Prof. Doutor António Pereira de Almeida

Autoria e Tutoria: Dr.^a Rita Lemos Damião

Informações e Inscrições:

Centro de Formação On-Line do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (www.formare.pt/cdl)

Instituto Superior de Gestão

Rua Vitorino Nemésio, 5

1750-306 LISBOA - PORTUGAL

Tel.: 217513700 - Fax.: 217573966

Dora Gonçalves (e-mail): dgoncalves@isg.pt

Paula Coelho (e-mail): pcoelho@isg.pt



AÇOREANA SEGUROS
Grupo Banif

Por ser assim, não intercedendo razões substantivas, não deve ser autorizada uma pretensão que não tem utilidade para o fim pretendido e que tão somente pode eventualmente vir a tê-la no futuro, quando “com o tempo” os consumidores hipoteticamente começassem a associar a marca de fantasia e o nome da sociedade de Advogados.

(...) Nestes termos e sem necessidade de mais considerações, deve ser negada a autorização requerida, pela Leonel, Gentil e Associados, Sociedade de Advogados, para utilização da marca “Jurilis”.

Parecer n.º: E-22/03

Relator: *José Miguel Júdice*

Emissão: 12 de Setembro de 2003

Aprovação: 12 de Setembro de 2003

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL EM FACE DA EXONERAÇÃO DE SÓCIO CUJO NOME ERA O ÚNICO A INTEGRAR A RAZÃO SOCIAL

Questão:

1 – A sociedade “C. e Associados-Sociedade de Advogados” tinha como sócios, entre outros, o Dr. C.

2 – Em 14/8/2001 o Dr. C. exonerou-se da sociedade, exoneração esta que se tornou efectiva em 31/12/2001, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º do Dec-Lei 513-Q/79 de 26.12.

3 – Na sequência da exoneração foi questionada pelo Dr. C. a manutenção do seu nome na razão social, manifestando expressa oposição a tal.

4 – Notificada a sociedade de advogados, em 11/6/2002, para alterar a razão social, uma vez que o sócio constante da mesma (o Dr. C.) se havia exonerado, veio esta opor-se dizendo que nos termos do Regime Jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, dispunha do

prazo de um ano para o efeito, prazo esse que só terminaria em 31/12/2002.

5 – Coloca-se, pois, a questão de saber se na situação descrita a sociedade deve promover a alteração da razão social imediatamente após a exoneração (ou, pelo menos, imediatamente após a data em que a exoneração se tornou efectiva), ou se dispõe do prazo de um ano a contar de alguma daquelas datas para o fazer. (...)

Conclusão: A não verificar-se razão impeditiva deve a sociedade proceder imediatamente, após a data da exoneração, ou no mais curto prazo possível, à alteração da razão social. Salvo se verifique motivo que o justifique, deve a sociedade proceder no mais curto prazo possível, a partir da comunicação da exoneração, à alteração da razão social, não lhe sendo lícito aguardar pelo decurso completo do prazo de um ano previsto no n.º 3 do art.º 33.º do Regime Jurídico do R. N. P. C.

Parecer n.º: E-31/02

Relator: *António da Costa Basto*

Emissão: 11 de Julho de 2003

Aprovação: 18 de Julho de 2003

COMPETÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES PARA A EMISSÃO DE LAUDO SOBRE HONORÁRIOS RESPEITANTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ADVOGADOS ESTRANGEIROS

Questão: Qual a competência da Ordem dos Advogados Portugueses para a emissão de laudo sobre honorários respeitantes a prestação de serviços por Advogados estrangeiros?

(...)

Conclusão: Sou de parecer que a Ordem dos Advogados cabe emitir laudo sobre honorários, no exercício

dos seus poderes legais e regulamentares, com referência a serviços profissionais prestados por Advogados e Advogados Estagiários Portugueses ou Estrangeiros, desde que validamente inscritos na Ordem dos Advogados Portugueses (aqui se englobando os estrangeiros de qualquer proveniência e os provenientes de Estados da União Europeia que se tenham estabelecido em Portugal e aqui prestem actividade profissional a título permanente com o título de “Advogado” conferido pela OA), bem como em relação aos serviços profissionais prestados por Advogados provenientes de outros Estados membros da União Europeia que, em Portugal, e após registo na OA, aqui prestem actividade profissional, a título permanente com o seu título de origem.

Parecer n.º: E-15/03

Relator: *Fernando Sousa Magalhães*

Emissão: 26 de Maio de 2003

Aprovação: 18 de Julho de 2003

NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL - DATA DO REGISTO POSTAL DAS CARTAS ENVIADAS PELOS SERVIÇOS JUDICIAIS - NOVOS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS PELOS CTT

Questão: O Sr. Dr. A. expôs ao Senhor Bastonário situação criada pelos novos procedimentos adoptados pelos CTT consubstanciados na substituição do carimbo com a indicação da data dos registos postais pela aposição de código de barras nos envelopes das cartas registadas expedidas pelos serviços judiciais.

Refere aquele Ilustre Causídico que tal procedimento, articulado com o que dispõe o n.º 2 do art. 254.º do Código de Processo Civil (“A notificação postal presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo, ou

no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.”), impede o advogado destinatário de conhecer, para efeitos de contagem de prazos, a data do registo postal das cartas enviadas pelos serviços judiciais, obrigando-o ao incómodo de contactar telefonicamente determinado departamento postal (n.º 800206868) para, com a indicação dos dígitos referidos naquele código postal, saber a data do registo.

Acrescenta o Sr. Dr. A. que a data transmitida telefonicamente pelo funcionário dos CTT não pode ser sindicável pelo interessado nem este pode fazer prova em tribunal que a data do registo postal foi a indicada por aqueles serviços, via telefone.

Aquele Ilustre Advogado solicita ao Sr. Bastonário que interceda junto dos serviços públicos dos CTT no sentido de pôr fim à situação relatada.

(...)

Conclusão: Entendo que o Senhor Bastonário, respondendo à pertinente solicitação do Sr. Dr. A., deverá diligenciar junto da Administração dos CTT e do Ministério da Justiça de molde a que em toda a correspondência emanada dos tribunais e demais serviços judiciais seja aposta, de forma clara, visível e imediatamente perceptível pelo destinatário, a data do registo postal da mesma.

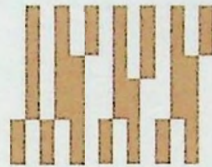
Parecer n.º E-12/03

Relator: *António Cabrita*

Emissão: 13 de Abril de 2003

Aprovação: 18 de Julho de 2003

(Textos integrais dos Pareceres disponíveis no Portal da Ordem, www.oa.pt)



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONFERÊNCIAS
DE S. DOMINGOS

9.30 h. Abertura
Presidente da República

10.00 h. Sessão: O Corpo
Moderador:
Bastonário da Ordem dos Médicos
Prof. Doutor Germano Sousa
Prof. Doutor Bernhard Bogerts
Prof.ª Doutora Hanna Damásio
Prof. Doutor António Damásio

O Cérebro, entre o Bem e o Mal

28 de Outubro de 2003

Centro de Congressos de Lisboa (Junqueira)

15.00 h. Sessão: A Alma
Moderador:
Bastonário da Ordem
dos Advogados
Dr. José Miguel Júdice
Prof. Doutor Fernando Gil
Padre António Vaz Pinto
Dr. Miguel Veiga, Advogado

Entrada gratuita,
sujeita a inscrição prévia
no Portal
da Ordem dos Advogados

BREVES

Congresso da Justiça com nova data

A decisão foi tomada pela Comissão Executiva no encontro do passado dia 9 de Setembro na Ordem dos Advogados, com a presença de representantes das cinco entidades profissionais organizadoras do Congresso, tendo a Comissão decidido que a sessão final do Congresso da Justiça se realizará nos dias 18, 19 e 20 de Dezembro de 2003, na Reitoria da Aula Magna, em Lisboa.

Nesta reunião ficou ainda decidido que todos os interessados poderão apresentar trabalhos até ao dia 24 de Outubro, os quais deverão ser enviados para o secretariado do Congresso (Largo de S. Domingos, 14 - 1º - 1169-060 Lisboa) ou enviados para o seguinte email congresso@oa.pt.

Nos termos do Regulamento, os trabalhos deverão ter um máximo de 30 000 caracteres com espaços e devem ser entregues em suporte digital, acompanhados de um sumário que não deverá exceder os 500 caracteres.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida tomou posse

No dia 4 de Setembro tomou posse como presidente do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) a Dra. Paula Martinho da Silva que, até à data, tinha sido a personalidade indicada pela OA em todos os mandatos. Sucedeu-lhe no cargo, também por indicação da Ordem, a Dra. Rita Amaral Cabral.

O CNECV é um órgão independente que funciona junto da Presidência do Conselho de Ministros. O organismo foi criado em 1990 e tem como finalidade a emissão de pareceres sobre os progressos científicos nos domí-

nios da biologia, medicina e saúde humana, elaborando e apresentando ao Primeiro-Ministro um relatório anual sobre questões morais e éticas associadas ao desenvolvimento científico.

Para além do presidente, indicado pelo Primeiro-Ministro, fazem parte do Conselho 19 membros nomeados por entidades distintas. Sete deles são pessoas de reconhecido mérito na área das Ciências Sociais e Humanas, seis são provenientes das áreas da medicina ou da biologia, e os outros seis membros são personalidades de reconhecida qualidade técnica e idoneidade moral, dentro as principais correntes éticas e religiosas

Formação em Direito Penal

Com o advento do Tribunal Penal Internacional, tornou-se necessário ministrar formação adequada aos vários operadores judiciais. O projecto ETHICS visa fornecer formação de nível superior em Direito Penal Internacional a todos os profissionais que trabalhem ou pretendam trabalhar, no sistema da Justiça Penal Internacional.

A primeira etapa do projecto corresponde a duas semanas de curso intensivo que decorrerão de 16 a 27 de Fevereiro de 2004, no Instituto Universitário Europeu, em Florença. As inscrições estão abertas até dia 7 de Novembro de 2003 para um total de 60 participantes.

Ao curso de Fevereiro seguem-se quatro workshops regionais, que decorrerão entre 2004 e 2006, em África, Ásia, América Latina e Europa Ocidental.

Mais informações:

<http://www.iue.it/RSCAS/ProfessionalsDevelopment/ETHICS/Index.shtml>

Mitos e Ficções sobre o **serviço de correio electrónico**, ou a Necessidade de utilização da **Marca do Dia Electrónica (MDDE)** no correio electrónico profissional



O serviço de correio electrónico (ou mais tecnicamente, o serviço SMTP – Simple Mail Transfer Protocol) é um, ou o serviço Internet que mais utilização tem e que melhor entrou no dia-a-dia de grande parte da população, havendo muitos que já não conseguem realizar a sua actividade profissional sem recorrerem ao seu uso.

A utilização do correio electrónico para fins profissionais, é já uma realidade do dia a dia para muitos advogados portugueses e sê-lo-á para a totalidade durante os próximos meses. A nível mundial, Portugal é o primeiro país a dar este passo decisivo que permite que advogados e tribunais possam comunicar de uma forma mais simples, célere e eficaz, sendo também esta uma das primeiras vezes que uma comunidade constituída por dezenas de milhares de pessoas, vai utilizar o correio electrónico para fins profissionais, substituindo progressivamente toda a “burocracia do papel” existente.

Dado que o correio electrónico passa a ser um mecanismo funda-



mental para comunicação entre advogados e entre advogados e tribunais, no âmbito dos processos judiciais, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados tomou as medidas necessárias para adicionar garantias de integridade, autenticidade e não repúdio do correio electrónico que protegessem e responsabilizassem todos os intervenientes e que se transformassem no mecanismo essencial para esta revolução (electrónica) que todos queremos que não enferme de desconfianças ou insegurança. Para tal, foi estabelecido um acordo preferencial com os CTT que permite que os advogados possam utilizar a Marca do Dia Electrónica (MDDE), serviço equivalente ao “correio postal registado” que os CTT e Multicert desenvolveram e disponibilizam para utilização com o correio electrónico.

O serviço MDDE consiste na atribuição de uma “estampilha electrónica” nos envios por correio electrónico, que não só assegura a veracidade da data e hora de envio, como também a integridade e o não repúdio do conteúdo, ou seja, é fornecida uma prova em como o correio electrónico não sofreu alterações.

A “estampilha electrónica” é emitida por uma terceira entidade de confiança independente (CTT/Multicert), e contém informação caracterizadora da transacção que permite aos remetentes e destinatários comprovarem a data e hora do envio electrónico, assim como a integridade do assunto, destinatários, corpo principal da mensagem e dos documentos anexos.

Na falta deste comprovativo temporal, não existe qualquer prova do envio da mensagem por parte do remetente, nem da integri-

dade do conteúdo recebido pelos destinatários.

O leitor atento poderá perguntar, neste momento, Mas porque é que deve utilizar a MDDE, se quando se envia e recebe o correio electrónico, o mesmo contém uma data?.

De modo a demonstrar inequivocamente a necessidade da utilização da MDDE com o correio electrónico profissional, vamos de seguida tentar desmistificar algumas ideias existentes sobre o serviço de correio electrónico:

1. Porque é que para além de assinar digitalmente o correio electrónico, necessito ainda de lhe adicionar uma MDDE quando o envio, sabendo que a assinatura digital da mensagem já garante que a mesma não é alterada e declara a sua autoria?

No caso do correio electrónico profissional, é necessário ter garantias adicionais sobre a integridade da mensagem enviada. No caso da mensagem chegar ao destinatário com a informação que a mesma foi alterada durante a comunicação, é fundamental que o remetente possa comprovar que nada tem a ver com essa situação, que poderá ter origem numa alteração introduzida pelos servidores de mail intermédios ou destinatário. Para tal será necessário que uma terceira entidade de confiança independente reassine a mensagem, imediatamente após a mesma ser enviada. O software de mail assina apenas o conteúdo do mail e não os seus anexos ou assunto. Isso significa que o destinatário (ou um dos servidores de mail intermédios) pode alterar informação sobre destinatários, assunto do mail e anexos (eventual-

mente retirando-os), sem que tal seja perceptível, mesmo quando a mensagem é assinada digitalmente (é fácil de comprovar: envie uma mensagem assinada digitalmente com ficheiro em anexo e retire-o após receber a mensagem – vai verificar que continua a obter a informação de que a mensagem está correctamente assinada). Só a MDDE garante ao remetente e destinatário a integridade da mensagem enviada, já que para além de assinar digitalmente a hora legal portuguesa (obtida a partir do Observatório Astronómico de Lisboa), também assina um hash (resumo digital) de toda a mensagem (incluindo anexos, assunto e destinatários).

2. Porque é que para além de assinar digitalmente o correio electrónico, necessito ainda de lhe adicionar uma MDDE quando o envio, se o selo da assinatura electrónica já contém o nome de quem assinou a mensagem, assim como a data e hora?

De facto, o selo da assinatura electrónica contém a data e hora da assinatura da mensagem, sendo a data e hora do dispositivo que utilizou para assinar a mensagem – neste caso, a do seu computador. Note que a entidade que apõe a MDDE, assina digitalmente a hora e responsabiliza-se pela hora lá colocada, garantindo adicionalmente que a mesma está sincronizada pela hora legal portuguesa. Esta função de terceira parte de confiança encontra-se também de acordo com o ponto 2 artigo 6º do DL 62/2003 “São oponíveis entre as partes e terceiros a data e a hora de criação, da expedição ou da recepção de um documento electrónico que contenha uma validação crono-

GESTÃO E DIREITO DAS EMPRESAS

PÓS-GRADUAÇÃO PARA JURISTAS

Comissão Científica

Dr. José Miguel Júdice,
Bastonário da Ordem dos Advogados

Juíz Conselheiro Jaime Cardona Ferreira

Prof. José Coelho Ribeiro,
FEUNL, Bastonário

Prof. Doutor António de Sousa,
Presidente da Caixa Geral de Depósitos

Prof. Doutor Carlos Ferreira de Almeida,
Director da FDUNL

Prof. Doutor João Caupers,
FDUNL

Prof. Doutor Luís Campos e Cunha,
Director da FEUNL

Prof. Doutor Paulo Soares de Pinho,
Director do MBA da FEUNL

Data e Horários

Terças e Quintas-Feiras
das 18h00 às 22h00
Início a 13 de Janeiro de 2004,
com duração de 6 meses

Contactos

Direcção de Clientes
NOVA FORUM
Palácio Ventura Terra
Rua Marquês de Fronteira, 20
1099-038 Lisboa
Tel: 213 828 020
Fax: 213 865 754
e-mail: nforum@fe.unl.pt

www.novaforum.pt

O Nova Forum – Instituto de Formação de Executivos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa – existe desde 1997 e já formou mais de 4500 profissionais de diversas áreas

Objectivo do Curso

Proporcionar a licenciados em Direito, interessados nos problemas empresariais, um aprofundar de conhecimentos em Economia e Gestão Empresarial em estreita articulação com as diferentes áreas do Direito, estabelecendo uma ponte entre estas importantes disciplinas do conhecimento

Participantes

Juristas envolvidos em questões empresariais, nomeadamente advogados de empresas, magistrados especializados em assuntos financeiros e fiscais, quadros de departamentos jurídicos de empresas e jovens advogados procurando uma especialização como *business lawyers*

Nunca as empresas precisaram tanto dos especialistas de Direito. Nunca os especialistas de Direito precisaram tanto de conhecer a Gestão por dentro para poderem desempenhar eficazmente o seu papel.

Professor José Coelho Ribeiro
Coordenador Científico

Patrocinador
Principal

Apoio
Oficial



Caixa Geral
de Depósitos



ORDEM DOS
ADVOGADOS

APONTAMENTOS



lógica emitida por uma entidade certificadora.”, que é exactamente o que está a ser efectuado.

3. Uma mensagem de correio electrónico passa por vários servidores de mail intermédios, antes de chegar ao servidor de mail do receptor. Na passagem em cada um desses servidores é acrescentada a data e hora em que tal ocorre, no header da mensagem. Em caso de dúvidas não bastaria verificar esses header, em vez de adicionar a MDDE?

A informação existente na própria mensagem das horas a que passa pelos diferentes servidores de correio electrónico (designemos por message header) até chegar ao servidor de correio electrónico do destinatário, só fica na posse do destinatário, ou seja, só o destinatário pode aceder a esses dados. No caso de haver desacerto dos relógios entre os vários servidores de mail (o mais usual), não será fácil verificar qual (ou quais) o que não estava correcto, já que podem existir servidores de correio electrónico intermédios que não estejam a funcionar (pelo que o servidor anterior tentará comunicar novamente após algum tempo, para entregar a mensagem), ou que introduzam delay no processamento da mensagem devido a sobrecarga dos mesmos. Só a MDDE garante que tanto o destinatário como o remetente têm acesso à hora efectiva de envio.

Adicionalmente, o destinatário (ou um dos servidores de mail intermédios) poderá alterar a informação existente nos message header referentes aos relógios dos computadores intermédios, sem que tal alteração seja susceptível de ser

repudiada. Uma possível auditoria a efectuar junto das entidades que operem os servidores de mail intermédios poderá não ser muito simples de efectuar, tanto por motivos legais como mesmo técnicos, já que os servidores de mail intermédios não são obrigados a ficar com a informação da hora em que a mensagem foi processada ou podem mantê-la por um período de tempo muito curto. Só a MDDE garante ao remetente e destinatário o não repúdio da hora de envio da mensagem.

4. Quando envio o correio electrónico fico com a mensagem no “registo de correio enviado”, onde está a hora de envio. Por outro lado, o servidor de correio electrónico do destinatário também tem registos da hora de chegada da mensagem. Porquê utilizar a MDDE?

No caso do servidor de correio electrónico da entidade destinatária se encontrar a funcionar, é um facto que a mesma guarda um registo da hora de chegada, mas que não comprova a integridade do conteúdo da mensagem. Contudo, não há a garantia que o relógio esteja sincronizado com a hora legal, nem se pode estimar a quantidade de tempo que o correio electrónico demorou a chegar, desde que o mesmo foi enviado. Esta situação não é vantajosa nem para o remetente, nem para o destinatário que está a ser “juiz em causa própria”.

No caso do servidor de correio electrónico da entidade destinatária não se encontrar a funcionar, o remetente não tem nenhum comprovativo de que tentou enviar correio electrónico e de qual o seu conteúdo, a não ser aquele que ele

apresentar no seu programa cliente de correio electrónico (“registo de correio enviado”). Contudo, nesse caso, o remetente está a ser “juiz em causa própria”, já que poderia ter alterado a hora do seu computador antes de enviar o correio electrónico, assim como após o envio podia ter alterado o destinatário no seu “registo de correio enviado” (para demonstrar que tinha enviado para o endereço correcto, quando afinal enviou para outro, de modo a que o correio não fosse recebido), assim como os anexos do próprio correio electrónico, sem deixar nenhum rasto ... Ou seja, se o destinatário não receber o correio electrónico, sem a existência de uma terceira parte que garanta hora, dados de envio, conteúdo e documentos em anexo, o destinatário terá toda a legitimidade para assumir que o mesmo não foi enviado. Só a MDDE garante ao remetente o não repúdio da hora de envio da mensagem, assim como a prova do conteúdo da mensagem enviada.

Do mesmo modo, o remetente pode ter um servidor de correio electrónico a funcionar no seu próprio computador que não entrega a mensagem a nenhum servidor destinatário, mas para todos os efeitos no software cliente de mail aparece a informação em como a mensagem foi enviada. Só a MDDE garante ao destinatário o não repúdio da hora de envio da mensagem, assim como a prova do conteúdo da mensagem enviada.

5. Porque é que a hora da MDDE é “melhor” que a hora colocada no “message header” pelo servidores intermédios de mail?

A entidade que põe a MDDE,

assina digitalmente a hora e responsabiliza-se pela hora lá colocada, garantindo adicionalmente que a mesma está sincronizada pela hora legal portuguesa, ao mesmo tempo que assina a hash (resumo electrónico) de todo o conteúdo do correio electrónico. Os ISPs (Internet Service Provider) por onde passa o correio electrónico não se responsabilizam pela hora nem pela garantia da integridade da mensagem. Adicionalmente e de acordo com o ponto 2 do artigo 6º do DL 62/2003 “São oponíveis entre as partes e terceiros a data e a hora de criação, da expedição ou da recepção de um documento electrónico que contenha uma validação cronológica emitida por uma entidade certificadora.”, que é exactamente o que está a ser efectuado.

6. Sou obrigado a utilizar a MDDE?

Nenhum advogado é obrigado a utilizar a MDDE, embora a OA – como se depreende dos pontos anteriores – recomende a sua utilização, quando se trata de utilização profissional do correio electrónico.

7. Fico com a ideia de que a partir do momento em que instalo o MDDE Plug-in, passo a ser obrigado a enviar todos o correio electrónico com MDDE. Será assim?

Quando instala o MDDE Plug-in no seu computador, a funcionalidade por omissão é perguntar sempre se quer enviar correio electrónico com MDDE. Apenas no caso do utilizador configurar os contactos, pode indicar as contas de mail destinatárias para as quais pretende enviar correio electrónico sempre com MDDE, podendo sempre que quiser rever essa sua decisão.



CONGRESSO DA JUSTIÇA

18, 19 e 20 de Dezembro

Reitoria da Aula Magna e Faculdade de Direito Lisboa

Temas em análise:

- Legitimação do Poder Judicial,
- Justiça e Opinião Pública;
- Funcionamento do Sistema de Justiça, Organização Judiciária e Registos e Notariado;
- Formação nas Carreiras Jurídicas;
- Acesso ao Direito e à Justiça;
- Feitura das Leis;
- Jurisdições: Justiça Penal, Justiça Cível, Justiça Administrativa, Justiça Laboral, Justiça Tributária e Família e Menores;
- O Cidadão face à Justiça.

As comunicações deverão ser apresentadas até ao dia **24 de Outubro**, num máximo de 30 000 caracteres com espaços, acompanhadas de um sumário até 500 caracteres e enviadas, em suporte digital, para o Secretariado do Congresso no Largo de S. Domingos, 14 - 1º - 1169-060 Lisboa ou para o seguinte email congresso@oa.pt

Consulte as comunicações já disponíveis e o Regulamento do Congresso no portal da Ordem dos Advogados em www.oa.pt

CASOS & CAUSAS

A história também se repete... **Galileu Galilei**

Carlos Pinto de Abreu | Advogado



Galileu Galilei nasceu em Pisa no ano de 1564. Entrou na Universidade para estudar medicina, mas acabou por dedicar-se à física, à matemática e à filosofia. Não terminou os estudos. Foi professor, físico, inventor, astrónomo e filósofo.

Em 1582, estando Galileu Galilei a observar as oscilações de uma lâmpada na catedral de Pisa, fez a sua mais significativa descoberta baseada na intuição, de que o tempo de oscilação de um objecto permanece o mesmo qualquer que seja a amplitude da oscilação (lei do isocronismo do pêndulo). Saindo da universidade, em 1586, escreveria o seu primeiro tratado científico original sobre balanço hidrostático. Em 1589, obteve a nomeação para professor de física, em Pisa. Tinha já começado a sua investigação relativa à teoria do movimento, na qual demonstraria a trajectória parabólica de projecteis e estabeleceria a sua lei sobre corpos em queda, revelando, ao contrário de Aristóteles, que a velocidade de queda de um corpo não é proporcional ao seu peso. Notou que pedras de diferentes tamanhos caíam no chão conjuntamente, quando, na teoria de Aristóteles, as maiores deveriam ter chegado primeiro. Em 1591, não renovou o seu contrato com a

Enquanto Giordano Bruno assumiu aberta e corajosamente um processo de ruptura, e morreu; Galileu Galilei enveredou por uma estratégia de conivência, e viveu. Ontem como hoje: conforma-te e não serás incomodado; humilha-te e serás recompensado; confessa e viverás! A verdade, bem como a justiça, é o que menos importa...

Universidade, em parte porque a sua colocação em causa do pensamento aristotélico tinha gerado forte oposição, nomeadamente dos filósofos conservadores da universidade. Obteve, no entanto, colocação na Universidade de Pádua onde se manteria por 18 anos. Pádua encontrava-se na altura sob o controlo de Veneza e a Universidade beneficiava da relativa tolerância intelectual e religiosa do regime veneziano. Em 1595, Galileu alcançou uma explicação mecânica das marés, as quais requeriam dois movimentos circulares da terra, tal como postulava Copérnico. De acordo com o velho conceito aristotélico-ptolemaico, a Terra encontrava-se no centro do universo e os

céus que se moveriam em torno, eram feitos de um número finito de corpos imaculados, inalteráveis. A nova astronomia de Copérnico, tal como exposta em *De Revolutionibus*, propunha a teoria de que o Sol e não a Terra, estaria no centro do universo. No entanto, a obra *De Revolutionibus* tinha sido publicada apenas após a morte de Copérnico, em 1543, e um prefácio político escrito pelo seu amigo Osiander tinha assinalado que a nova teoria heliocêntrica era apenas uma hipótese. Enquanto mera especulação, tinha sido aceite, não merecendo reacção por parte do Vaticano. Portanto, quando Galileu começou a interessar-se pelas ideias de Copérnico, a discussão hipotética

de tais pontos de vista ainda não era considerada uma heresia. No entanto, alguns desenvolvimentos técnicos viriam a contribuir para acirrar o conflito de posições, o mais significativo dos quais seria a invenção do telescópio, que Galileu viria a utilizar e a aperfeiçoar.

Para Aristóteles e os filósofos naturais que seguiam os seus ensinamentos, os céus eram um lugar de perfeição. Galileu via, no entanto, algo muito diferente: a Lua, longe de ser uma esfera perfeita, era marcada por crateras e montanhas. Em 1610, localizou 4 satélites revolvendo em torno de Júpiter. Ficava em cheque a teoria de que a Terra era o centro de todo o movimento celestial. Para além disso, Galileu observaria uma multitude de estrelas na Via Láctea, em número de tal maneira prodigioso, que corroborava o ponto de vista de Copérnico segundo o qual o universo era muito mais vasto e as estrelas muito mais numerosas do que se tinha imaginado nos termos da velha filosofia.

Enquanto tradicionalistas como o professor de filosofia em Pádua se recusavam sequer a olhar pelo seu óculo, Galileu publicava os primeiros detalhes destas descobertas astronómicas num panfleto intitulado *Sidereus Nuncius* (1610), ou seja, o *Mensageiro Estrelado*. Descobertas posteriores viriam a incluir a existência de manchas no disco solar, a rotação do sol e as fases de Vénus.

Em todo o caso, no início, a Igreja adoptou uma posição de continuada indulgência. Galileu e o seu telescópio eram admirados na Europa civilizada. O senado veneziano ofereci-



-lhe uma colocação vitalícia em Pádua, se bem que a deixaria em 1610 para uma ocupação como matemático e filósofo principal junto do Grande Duque de Toscana, Cosimo II de Medici. Em 1611, Galileu visitaria Roma para demonstrar as suas descobertas, tendo tido uma audiência com o Papa Paulo V e tendo sido recebido, nomeadamente, pelo conservador Roberto Bellarmino, um dos cardeais que tinham condenado Giordano Bruno à fogueira 11 anos antes.

No entanto, suportando mal a celebridade de Galileu e das suas teorias, insurgiam-se cada vez mais professores da escola aristotélica. Tentando gerar uma oposição da Igreja a Galileu, chamariam a atenção para contradições entre a visão de Copérnico e a Bíblia. Seguir-se-lhes-iam Dominicanos, alertando para a nova 'impiedade' dos matemáticos. Preocupado com estes desenvolvimentos, Galileu apelou ao Papa

e, em 1616, foi a Roma expor o seu caso com Roberto Bellarmino, exteriormente favorável, contudo preocupado com o enfraquecimento do Catolicismo face ao Protestantismo e convencido da justeza da proibição dos novos ensinamentos como forma de assegurar a força do Catolicismo.

Dois documentos referem-se a este encontro. O primeiro, não assinado, declara que Bellarmino, em nome do Papa, proibia a Galileu propugnar, defender ou ensinar, por alguma forma, as proposições de Copérnico. O segundo é um certificado emitido por Bellarmino a Galileu enunciando que as proposições de Copér-

nico eram alvo de censura e que não deveria defendê-las e, mencionando ainda, que Galileu não tinha abjurado e não tinha sido sujeito a qualquer penitência.

As acções subsequentes de Galileu, incluindo a sua publicação em 1632 do seu célebre *Diálogo*, fá-lo-iam crer não ter infringido os termos do segundo documento. Seria, em contrapartida, a proibição relativa a 'ensinar' constante do segundo documento que constituiria o fundamento da acusação contra Galileu no seu julgamento de 1633.

Em 1616, ainda a Igreja Católica emitiria um decreto denunciando como heréticas as duas proposições de Copérnico de que: '(1) O Sol é o centro do universo, e inamovível do seu lugar. (2) A Terra não é o centro do universo...'

Em 1632, o compromisso entre a Igreja e Galileu seria quebrado com a publicação do *Dialogo sopra I due massimi sistemi del mondo, tolemai-*

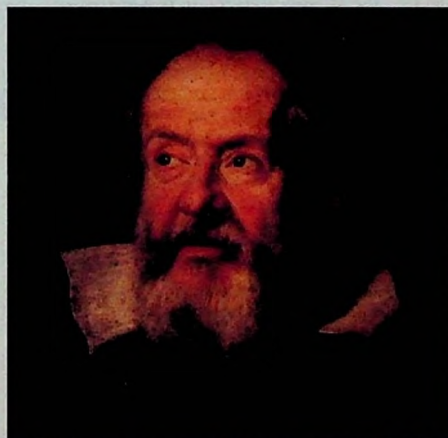
CASOS & CAUSAS

co e copernicano, cuja imparcialidade formal não enganava ninguém. Nesta altura, o Catolicismo travava uma batalha com o Protestantismo na Guerra dos Trinta Anos. Os Jesuítas declarariam que o novo livro seria mais prejudicial do que Lutero e Calvino conjuntamente. Mas Galileu tinha obtido o *imprimatur* para publicação, pelo que não podia ser condenado simplesmente por isso. Foi neste ponto que a nota não assinada foi 'encontrada' nos arquivos do Vaticano.

Urbano VII emitiu uma ordem para Galileu comparecer perante Vincenzo Maculano, Comissário-Geral da Congregação do Santo Ofício (a instituição estabelecida em 1532 como tribunal de última instância em matéria de heresia). A veemência de Urbano VII dever-se-á à caricaturação do mesmo nos *Diálogos* como um idiota ignorante, e ainda a vários outros factores. Em plena Guerra dos Trinta Anos, os aliados Habsburgo de Urbano VII confessavam-se insatisfeitos com a liderança da causa católica e falavam abertamente em removê-lo do papado. Por outro lado, o novo poder da imprensa e a limitação de poder de resposta a um livro escrito em italiano vernáculo colocavam a Igreja na defensiva. Finalmente, embora tal não se tenha referido no tribunal, poderá ter-se sentido a Igreja ameaçada pela teoria atomista da matéria de Galileu, a qual criava um desafio à doutrina da trans-substanciação e portanto ao sacramento da eucaristia. Por fim, Urbano VII encontrava-se pressionado para afirmar a sua autoridade.

De acordo com as regras da Inquisição, o acusado devia comprometer-se a falar a verdade, sendo-lhe perguntado se sabia ou conjecturava quanto à razão da sua citação. Mas, depois, davam-se-lhe a conhecer todos os meios de prova que contra si eram aduzidos, para que os confrontasse.

Nesta primeira audiência, Galileu respondeu que supunha ter sido chamado para falar sobre o seu último livro. Foi pedido a Galileu que declarasse o que lhe tinha sido decretado em 1616, tendo este dito que a opinião de Copérnico não poderia ser propugnada nem defendida, mas que poderia ser tomada hipoteticamente e que se poderia escrever *ex suppositione* sobre a mesma. Entregou Galileu como comprovativo do que referia o certificado passado pelo Cardeal Bellarmino com este conteú-



do. Relativamente à afirmação segundo a qual o Cardeal teria dito a Galileu para não 'ensinar' e utilizado a expressão 'por alguma forma', declarava este não se lembrar de ter ouvido tal, embora não descartasse que o Cardeal assim pudesse ter falado, não lhe tendo ficado as palavras em todo o caso na memória, sobretudo após ter obtido o referido certificado que não as mencionava.

Não parece que Galileu tenha mentido em relação a esta questão, tendo em conta a sua atitude durante o processo e não sendo evidente que pudesse retirar qualquer vantagem de um falso depoimento, quando aliás o Inquisidor teria perante si o protocolo que incluía as expressões em causa. Pelo contrário, vários argumentos deixam entender que Galileu menciona perante os juízes tudo

aquilo que sabe dos procedimentos em 1616. Nas suas cartas, ao tempo do primeiro julgamento, não se encontra qualquer referência à referida proibição, exprimindo Galileu a sua satisfação por não se ter procedido a uma total proibição da teoria de Copérnico. Por outro lado, a sua atitude de 1616 a 1632 é totalmente conforme ao decreto da Congregação do Index de 1616, aplicável a todos.

Do lado do Inquisidor, por outro lado, embora ele se veja confrontado com uma contradição relativamente à injunção que apresenta, não faz quaisquer diligências no sentido de resolvê-la. Nem sequer são chamadas as testemunhas, citadas na nota, para depor, como forma de confronto face às declarações do acusado. Neste contexto, os juízes de Galileu terão sido culpados, pelo menos, de uma infracção ao sistema judiciário, tendo utilizado, sem qualquer exame detalhado, um papel como documento em juízo, o qual era desprovido de praticamente todos os requisitos como tal, nomeadamente das assinaturas do acusado, do notário e das testemunhas, e isto não obstante três depoimentos em contrário da parte do acusado. Numa palavra, assentou a prolação da acusação, a realização do julgamento e o juízo de condenação numa falsificação ou, pelo menos, num documento sem qualquer credibilidade e suporte.

Na sequência da primeira audiência, os três conselheiros da Inquisição expuseram as suas opiniões quanto ao julgamento de Galileu. Augustine Oregius entendia que, no *Diálogo*, Galileu tinha mantido e defendido a teoria de que a Terra se move e de que o Sol é imóvel. Melchior Inchofer declarou que Galileu, não só tinha ensinado e defendido esse ponto de vista, como se suspeitava que tivesse inclinação pelo mesmo e ainda o defendesse hoje. E Zacharias Pasqualigus finalmente concluía que Galileu tinha infringido a ordem do

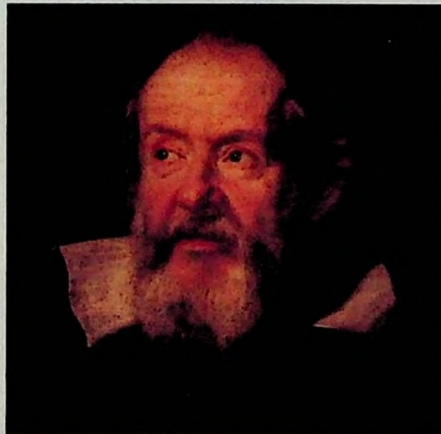
Santo Ofício e a proibição especial de 1616 e que, no *Diálogo*, embora afirmasse, no início, que deveria tratar a teoria do duplo movimento apenas como uma hipótese, acabava por se afastar da linguagem hipotética e por tentar prová-la por argumentos decisivos.

A segunda audiência de Galileu surprenderia pelo contraste com a primeira, onde Galileu Galilei negara ter defendido o sistema de Copérnico e afirmara antes ter feito o contrário. De facto, quase sem esperar pelas perguntas dos inquisidores, Galileu fez uma humilde declaração que continha uma confissão penitente de que o que tinha defendido no seu livro era errado. A causa desta alteração é explicada numa carta do Comissário-Geral da Inquisição para o Cardeal Barberini, onde reconhece, estando preocupado com as consequências processuais de negação de culpa da parte de Galileu, ter tido uma conversa com ele, na qual lhe teria dito para claramente reconhecer ter errado e ter ido longe de mais no seu livro. Em resposta, Galileu teria então dito estar disposto a confessar judicialmente, tendo requerido porém algum tempo para ponderar a forma mais apropriada para o fazer. Na carta, o Comissário-Geral da Inquisição mostraria a sua satisfação pelo facto de o processo poder vir a ser resolvido sem dificuldade e por o tribunal poder manter a sua reputação.

Disse Galileu na segunda audiência ter relido o seu livro para ver se, por inadvertência, tinha escrito algo do qual se pudesse inferir, não só algum laivo de desobediência, como outros aspectos dos quais se pudesse deduzir a impressão de que tivesse violado as ordens da Santa Igreja. E confessou que, lendo o livro como um leitor terceiro, em vários sítios lhe pareceu que um leitor desconhecedor da sua verdadeira intenção teria tido razão em supor que defendia a dou-

trina proibida. Em especial, dois argumentos – os relativos às manchas solares e ao fluxo e refluxo das marés – chegavam ao ouvido do leitor com uma força e poder superiores aos que seriam de esperar da parte de quem os considerasse como inconcludentes e tivesse intenções de os refutar.

Isto dito, concluiu Galileu que, se tivesse que apresentar de novo a mesma argumentação, o faria de forma a enfraquecê-la. Apresentava como seu erro, Galileu, o da ambição, da vã glória, da pura ignorância



e da inadvertência. Como confirmação da sua alegação de que não tinha como verdadeira a opinião condenada, Galileu apresentava-se ainda disposto para acrescentar novos argumentos nos diálogos do seu livro publicado.

É difícil julgar de forma negativa esta tomada de posição por Galileu. Este era o século que começara com a morte na fogueira de Giordano Bruno. Apenas 8 anos antes também Marc Antonio de Dominis, Arcebispo de Spalato, tinha de repente morrido na prisão durante o seu julgamento pela Inquisição. Após a sua sentença, tinha sido desenterrado e publicamente queimado em Roma juntamente com os seus escritos considerados heréticos.

Sendo convocado Galileu pela terceira vez, foi informado de que teria

oito dias para escrever uma defesa, caso o desejasse, sendo que Galileu a apresentou de imediato, do que se poderá concluir de que tinha sido avisado de tal procedimento com antecedência. Dizia Galileu que, tendo-lhe sido perguntado sobre se tinha comunicado ao Mestre do Palácio Sagrado a ordem do Santo Ofício, tinha respondido que não. Não lhe tinha sido dada oportunidade para esclarecer porque não o tinha feito, parecendo-lhe agora necessário referir a razão para tal, para demonstrar a pureza da sua intenção.

Com efeito, na altura, havia notícias, espalhadas por pessoas mal intencionadas, de que ele tinha sido chamado pelo Cardeal Bellarmino para o efeito de abjurar algumas das suas opiniões e doutrinas, e que tinha consentido fazê-lo e sujeitar-se à punição relativa. Nesse contexto, tinha sido forçado a pedir ao cardeal um certificado explicando a causa pela qual tinha sido chamado perante ele. De tal documento apenas transparecia que lhe era anunciado que a doutrina atribuída a Copérnico sobre o movimento da Terra e a estabilidade do Sol não podia ser propugnada e defendida. De tal forma que as palavras ‘não ensinar’ e ‘de alguma forma’ lhe tinham surgido como novidade e como se nunca as tivesse ouvido anteriormente. Pensava não ser de descreer a sua afirmação de que não tinha qualquer memória de tais palavras, tanto mais que não necessitava pensar nelas, quando tinha em seu poder um documento autêntico que lhe lembrava o teor do que tinha sido dito. Nestes termos, tinha razão para não ter notificado o Mestre do Palácio Sagrado.

Vendo ainda que o seu livro não estava sujeito a uma censura mais apertada do que a constante do decreto do Index, pensava ter adoptado o método mais seguro e apropriado para evitar qualquer mancha, ao entregá-lo ao supremo inquisidor

CASOS & CAUSAS

ao tempo em que muitos livros tratando as mesmas matérias se encontravam proibidos meramente em função do tal decreto.

Na sua audiência final, Galileu, interrogado sobre a sua opinião, viria a dizer que, antes da decisão da Santa Congregação do Index e antes de lhe ter sido dirigida a injunção, lhe era indiferente a adopção de uma posição, considerando ele ambas, ou seja a prolemaica e a copernicana, como abertas a discussão, na medida em que uma ou outra pudessem ser verdadeiras em natureza. Mas, depois da decisão, certo da sabedoria das autoridades, tinha cessado de ter qualquer dúvida, estando convicto que a mais verdadeira e indisputável seria a opinião de Prolemeu, isto é, da estabilidade da Terra e do movimento do Sol.

Quanto à publicação do *Diálogo*, explicaria Galileu que a sua intenção não era devida a uma concepção da verdade da doutrina de Copérnico mas que, pensando em conferir um benefício comum, tinha apresentado as provas da natureza e da astronomia que de um lado e do outro podiam ser aduzidas. Após estas explicações, Galileu seria intimado por mais uma vez a manifestar a sua opinião e, em seguida, a falar a verdade; caso contrário deveria recorrer-se à tortura, tendo Galileu respondido que ali estava para obedecer e que não tinha tal opinião desde que a decisão tinha sido pronunciada, tal como afirmado.

Galileu confessou que tinha em vários sítios escrito de tal forma que o leitor poderia imaginar que os argumentos aduzidos pela parte em erro eram calculados para criar uma errónea convicção e não para se tornar fácil refutá-los.

Quanto ao certificado apresentado em defesa por Galileu, tinha apenas agravado o delito, na medida em que, embora nele fosse afirmado que tal opinião era contrária à Escritura

Sagrada, Galileu tinha ousado discuti-la e defendê-la e argumentar quanto à sua probabilidade. Acrescia que tal certificado, extraído por Galileu de forma pensada e ardilosa, não poderia ajudá-lo, já que não tinha anulado a ordem sobre si imposta.

O tribunal pronunciaria finalmente Galileu como culpado de heresia, nomeadamente por ter acreditado e propugnado na doutrina – falsa e contrária às sagradas e divinas Escrituras – de que o Sol estava no centro do mundo e não se movia de



leste para oeste, e que a Terra se movia e não era o centro do mundo; por ter afirmado que uma opinião pudesse ser propugnada e defendida como provável depois de ter sido declarada e definida como contrária à Sagrada Escritura. Ordenaria ainda que o *Diálogo* fosse proibido por édito público. Condenariam finalmente Galileu a prisão por período discricionário e, como meio de penitência salutar, à repetição semanal de sete salmos penitenciais pelo período de três anos, reservando-se toda a liberdade para modificar, comutar, ou retirar, em parte ou no todo, as referidas penas e penitência.

Em face desta sentença, Galileu sentir-se-ia obrigado, de imediato e de joelhos perante a assistência, a fazer um acto de contrição, nomeadamente pelo facto de ter escrito e

publicado um livro no qual discutia a doutrina já condenada. Juraria ainda não dizer ou afirmar nada no futuro, verbalmente ou por escrito, que pudesse dar azo a que mais alguma suspeição descesse sobre si. Sabendo de algum herético ou pessoa suspeita de heresia, denunciá-la-ia ao Santo Ofício ou ao Inquisidor do sítio onde estivesse.

Na sequência desta declaração, Urbano VII faria prova da sua unanimidade, não detendo Galileu nas prisões da Inquisição, mas dando-lhe alguma liberdade, banindo-o temporariamente para a villa do Grande Duque da Toscana em Trinitá dei Monti onde cumpriu prisão domiciliária.

O julgamento de Galileu é menos grandioso e dramático do que decorre da lenda. Galileu não sofreu nas prisões da Inquisição, tendo-lhe sido arranjados aposentos cómodos. Não foi torturado, nem cegado pela Inquisição. Após se ter redimido em público, não terá certamente proferido, mesmo em baixa voz, a agora famosa frase “*eppur si muove*”.

Morre, com três filhos ilegítimos, a 8 de Janeiro de 1642, em Arcetri, Florença; mas apenas em 1992 é que o Papado formalmente absolve Galileu da acusação de heresia. Face à injúria e ao abuso, ao intolerável que foi ver a sua liberdade cerceada, a reviravolta chegou tarde. Mas mais vale tarde que nunca... ■

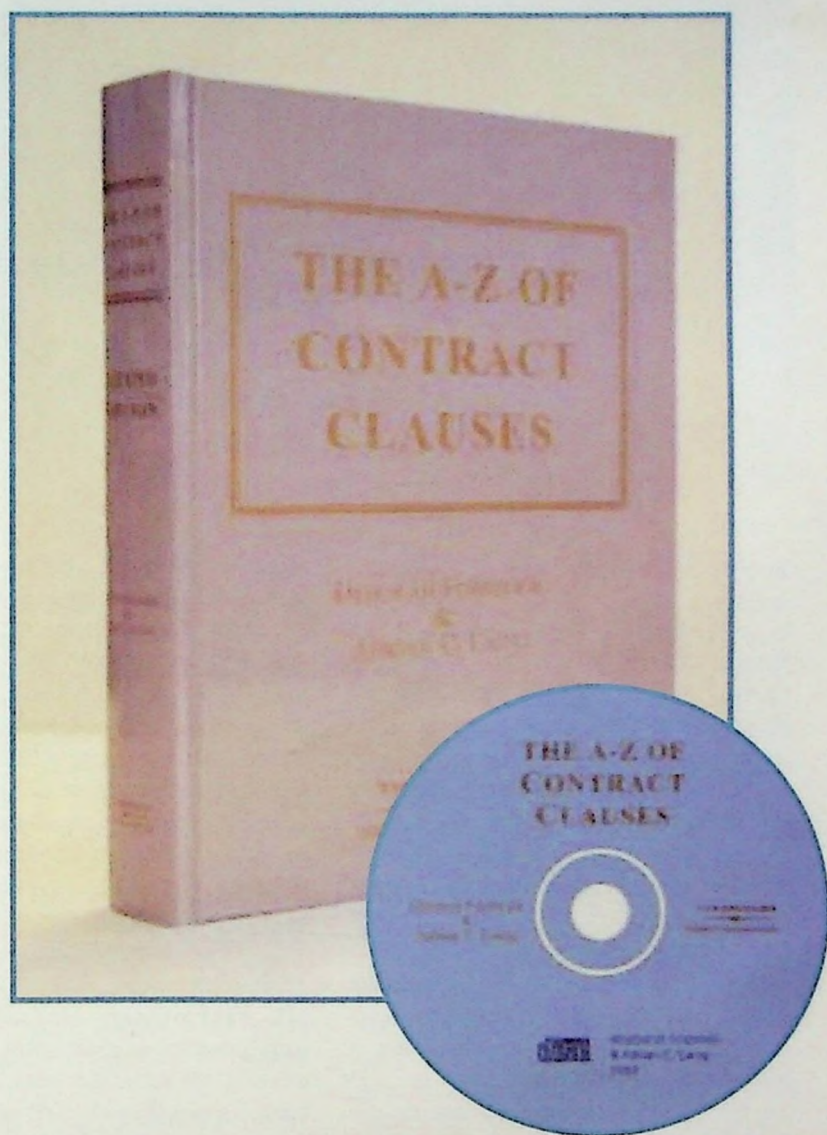
Bibliografia sumária

- Borelheiro, A. Pererestrello, *Galileu Galilei*. in Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura; Lisboa, Verbo, 9º Vol., pp.73 a 77;
 Luciani, Antonio e Pagano, Sergio M. *I documenti del processo di Galileu Galilei*. Vaticano, Pontificia Academia Scientorum, 1984.
 Westfall, Richard S., *Essays on the trial of Galileu*. Vaticano, Vatican Observatory Publications, 1989.
 Lovill, Justin, *Notable Historic Trials (Giordano Bruno-1592-1600)*; Vol. II. London, The Folio Society, 1999; pp. 1 a 50.

De A a Z...

O seu guia prático de cláusulas contratuais em inglês

- Este guia prático permite-lhe consultar, combinar e adaptar mais de 4000 cláusulas contratuais em língua inglesa, funcionando como um auxiliar e "checklist" na negociação e redacção dos seus contratos.
- Com o CD-Rom pode direccionar e especializar as suas pesquisas, bem como copiar e colar directamente qualquer cláusula para um documento word.



Inclui CD-Rom

Consulte o nosso catálogo em
www.sweetandmaxwell.co.uk/commercial

Para solicitar catálogos ou informações sobre os nossos produtos ou subscrever a nossa newsletter contacte-nos em - iberia@sweetandmaxwell.co.uk.

Encomendas - +44.1264.342906

THOMSON
★
SWEET & MAXWELL™

Lido no Fórum

1 de Junho a 30 de Agosto de 2003

Seleccção feita por
Pedro Guilherme-Moreira

ADVOCACIA PREVENTIVA:

(...) A influência americana na sociedade é de tal forma avassaladora que muitos colegas tomam a sua profissão como uma qualquer série americana sobre Tribunais, em que cada sessão é uma prestação digna de óscar e cheia de movimento e onde causas se ganham por meia dúzia de balelas sentimentalistas e completamente inverosímeis, de que os americanos tanto gostam. A "Educação" deveria começar na Universidade, onde, aposto, 50% das pessoas entram em Direito a sonhar com a advocacia à "americana".

Eu próprio, fervoroso adepto da conciliação e negociação, luto com alguma dificuldade contra colegas "belicistas" e clientes "desejosos de sangue" e devo dizer que raramente fracassei. E esses fracassos deveriam-se sempre a "ideias feitas" de clientes que nos contratam mas julgam saber tudo depois de uma rápida vista de olhos a um qualquer código, ou devido a outros colegas que almejam ao sucesso rápido de uma posição de força (!) e nunca devido à complexidade das questões em causa.

O mundo é tão simples e nós insistimos em complicá-lo.....

HUGO DANIEL OLIVEIRA, 2003-08-11

(...) Ninguém, passe o exagero, vai ao advogado quando surge um pequeno fogo. Pensa poder apagá-lo

sozinho. Porque, estimado Colega, parece-me que de há uns tempos para cá, neste País existem 10 milhões de Advogados, em substituição dos 10 milhões de treinadores e seleccionadores de futebol que já existiam...Toda a gente sabe imenso de Direito! Toda a gente dá opiniões certas e sábias, umas melhores que outras, com o ar mais superior que se imagine. Na minha pequena opinião, esta questão do ADVOCACIA PREVENTIVA, além de útil, como postura do Advogado, deveria antes do mais, representar, em contraponto, uma postura de cidadania - o cidadão deveria ser educado para se proteger com o conselho de Advogado com a mesma naturalidade com que se ensina a filhos e netos que é higiénico ir ao dentista regularmente. (...)

FERNANDA MARIA GOUVEIA,
2003-08-06

O TRIUNFO DOS PORCOS E ALTERAÇÃO DO CPP

Recentemente relemos um clássico da literatura de que muitos já ouviram falar e não pudemos deixar de traçar algumas analogias com a situação político/jurídica existente em Portugal nos dias de hoje. Estamos a falar, claro está, de "O Triunfo dos Porcos" de George Orwell.(...)

Esta polémica e discussão à volta do CPP e da celeridade da Justiça,

está a lembrar-me aquelas alterações legislativas praticadas pelos porcos, rapidamente transmitidas aos outros animais pelo porquinho responsável pela informação. Apesar das medidas serem cada vez piores e de apenas melhorarem a vida dos porcos, elas eram transmitidas como se fossem a melhor coisa do mundo, com base em dados e estatísticas de que ninguém tinha força para rejeitar. O que é um facto é que nunca se falou tanto da prisão preventiva e do segredo de justiça como agora. Agora que os "porcos" sentiram na pele as leis que fizeram para os restantes "animais" da quinta, parece-me que se prepararam para as alterar. Cumpre à OA estar atenta para que as alterações sirvam a todos e não apenas a alguns. O último mandamento da Quinta dos Animais a ser alterado foi precisamente o principio da igualdade que de "Todos os animais são iguais" passou para "Todos os animais são iguais, mas uns são mais iguais que os outros". Compete à OA em geral, e a cada Advogado em particular, zelar pela manutenção do Principio da Igualdade nos seus exactos moldes. Agora, que o sistema começa a dar provas de que todos são iguais perante a Lei, mesmo os mais poderosos e influentes, teremos que estar atentos para que mudanças, apressadas e a quente, não estraguem algo que parece estar (finalmente, bem ou mal) a funcionar. (...) Mas a manutenção desta situação de facto em

todos os tribunais e as (permanentes) alterações legislativas interessam a quem? A todos os animais ou apenas a alguns?

ANTÓNIO FERREIRA RAMOS,
2003-06-04

AS NOVAS TECNOLOGIAS:

Continuo a prever uma hecatombe, caso não seja de novo suspensa a entrada em vigor dessa geringonça mal ajangada das "relações informáticas" com os tribunais aprazada para 16 de Setembro. Falo à vontade: há 13 anos que no meu escritório toda a gente utiliza sistematicamente computadores; e - não sei bem - há 7 ou 8 que uso a Net. Penso que não pode ser! Ainda. Não é por mim.

ABERTO JORGE SILVA, 2003-07-14

A Profissão está e estará muito mais preparada do que se pensa. E sobretudo depois de recebermos a cédula electrónica, e o leitor da cédula que permitirá enviar por e-mail, de qualquer parte do País, as peças digitais. Mas os tribunais não estão. E, depois de vários diálogos, a obrigatoriedade não existirá.

JOSÉ MIGUEL JÚDICE, 2003-07-23

UM LUGAR NO CORAÇÃO

Quando, depois de centenas de

quilómetros percorridos e de horas de espera nas instalações do tribunal, o funcionário judicial te comunicar que o julgamento foi adiado e tu, pacientemente, acalmares a revolta dos constituintes e das testemunhas - estás a suprir lacunas;

Quando, no presídio do tribunal, deparares com o arguido desfeito em farrapos, porque detido na véspera e com a noite povoada de insónias, e, em lugar de ires tranquilamente arejar para o café mais próximo, ficares junto dele, ouvindo-o e confortando-o até que o Juiz chegue para a respectiva audição - estás a ser solidário;

Quando, nas repartições públicas, em lugar de exhibires orgulhosamente e sem motivo justificativo a tua cédula, ultrapassando as longas filas de espera de cidadãos anónimos, aguardares pacientemente a tua vez - estás a ser educado;

Quando a comunicação social te rodear, sequiosa de novidades, e tu, recusando intransigentemente a publicidade fácil, tranquilamente esclareceres que não podes publicamente fazer pronúncias sobre processos judiciais pendentes - estás a ser justo;

Quando o teu cliente se exaltar e tu o acalmares; quando a exasperação ameaçar instalar-se face aos atrasos no início dos actos judiciais e o teu coração não se perturbar, antes reclamar paz de espírito aos intervenientes; quando preventivamente

diligenciares pela composição extrajudicial dos litígios; quando, instaurada judicialmente a acção, aconselhares ao teu constituínte a composição equilibrada dos interesses em discussão; quando aceites paciente e generosamente a ingratidão daqueles cuja liberdade ou fazenda corajosa e competentemente defendeste; quando convictamente entenderes que nunca hás-de ser apontado como o homem rico do cemitério - estás a construir um mundo melhor;

Quando, na tua morte, os sobreviventes sentirem a vontade irreprimível de cobrir o teu cadáver com a toga que vida fora te acompanhou, terás adquirido o direito eterno de ver inscrito, na lápide funerária, este epitáfio sagrado - aqui jaz um advogado.

E assim, não obstante a tua voz se ter calado definitivamente e as tuas peças escritas acabarem queimadas no fogo por funcionários zelosos, continuarás, depois de morto, a pugnar, deste jeito, pela justiça.

Não sei se terás lugar no céu; terás, contudo, quase seguramente, lugar cativo no coração de muitos injustiçados.

ANTÓNIO DÂMASO BENTINHO,
2003-06-19



A Ordem
e os Advogados
ao serviço dos cidadãos
mais desfavorecidos

Informação jurídica
Consulta jurídica
Patrocínio judiciário

Sede Nacional:

Rua de S. Bárbara, n.º 46, 4.º andar 1069-015 Lisboa
iad@oa.pt

Delegações:

Lisboa – Porto – Coimbra – Évora – Faro – Funchal – Ponta Delgada
(Junto aos Conselhos Distritais da Ordem dos Advogados)

O Estatuto da **Sociedade Cooperativa** Europeia

Luís Miguel Soares Romão | Advogado



O Estatuto da Sociedade Cooperativa Europeia após dez anos de negociações, os Estados da União Europeia adoptaram, sob a forma de Regulamento, a proposta da Comissão de criação de um Estatuto para a Sociedade Cooperativa Europeia (SCE). Os futuros “cooperadores” poderão, assim, operar no mercado interno com apenas uma identidade legal, um conjunto de regras e uma estrutura, podendo vir a ser capazes de expandir e reestruturar as suas operações trans-fronteiriças, sem dispenderem custos e tempo que seriam consumidos através da constituição e manutenção de uma rede de subsidiárias. Esta forma legal visa encorajar outras cooperativas a explorar oportunidades trans-fronteiriças e a aumentar a competitividade europeia.

Nos termos do Regulamento CE n.º 1435/2003, de 22 de Julho de 2003, para a constituição de uma SCE são necessárias, pelo menos, cinco pessoas singulares ou colectivas que tenham residência em pelo menos dois Estados-membros diferentes. As SCE podem ainda ser constituídas por fusões ou transformações de cooperativas que tenham sido constituídas nos termos da legislação de um Estado-membro e que tenham a sua sede e administração central na Comunidade, se, nos casos de fusões, pelo menos duas delas forem reguladas pelo direito de Estados-membros diferentes ou, em caso de transformações, tenham há pelo menos dois anos um

estabelecimento ou filial regulados pelo direito de outro Estado-membro.

O novo Estatuto assemelha-se ao Estatuto da Sociedade Europeia (SE), adoptado em 2001, apesar de apresentar características específicas para as sociedades cooperativas. O capital social mínimo exigido é de € 30.000, o qual representa um quarto do montante requerido para o estabelecimento de uma SE. Assim como nas SE, os trabalhadores têm direito à informação, consulta e participação, direitos estes que são protegidos pela Directiva conexa – Directiva 2003/72/CE-, que deverá ser transposta pelos Estados-Membros até 2006.

Para além dos referidos tipos de Sociedades Europeias, a Comissão tem propostas similares para a criação de uma Associação Europeia e de uma Sociedade Mútua Europeia.

Regime português de responsabilidade civil baseada no risco decorrente da circulação de veículos não indemniza suficientemente as vítimas de acidentes

Em 20 de Março de 2000, Messejana Viegas ficou gravemente ferido em consequência de um aciden-

te de viação quando o veículo em que se encontrava entrou em despiste. Nos tribunais portugueses, pediu uma indemnização, com base na responsabilidade pelo risco, à Seguradora Zurich, na qualidade de seguradora do condutor do veículo.

O regime português de responsabilidade civil para a indemnização das vítimas dos acidentes de viação conhece duas modalidades. No caso de o condutor ter cometido um facto ilícito, a legislação portuguesa não prevê limites para a indemnização. Se se não se poder demonstrar qualquer facto ilícito do condutor, a legislação prevê montantes máximos de indemnização. Estes montantes máximos são, no entanto, inferiores aos montantes mínimos para a indemnização das vítimas de acidentes estabelecidos pela Directiva 84/5/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis, a qual não distingue entre responsabilidade baseada na culpa ou no risco. Portugal deveria ter alterado as suas relevantes normas legais até 31 de Dezembro de 1995 de modo a ficarem em conformidade com os montantes de garantia previstos pela referida Directiva.

O Tribunal Judicial da Comarca de Alcácer do Sal, chamado por Messejana Viegas a conhecer da referida acção contra a seguradora do veículo envolvido no acidente, interrogou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade da legislação portuguesa com o direito comunitário.

O Tribunal de Justiça, por Despacho de 24 de Julho de 2003, sublinhou, em primeiro lugar, que já anteriormente julgou no sentido de que a legislação portuguesa relativa à responsabilidade civil aplicável aos acidentes que resultam da circulação de veículos deve, em todos os casos, respeitar as exigências mínimas fixadas pela Directiva, uma vez que, através desta, o legislador comunitário quis exigir a cobertura de toda a responsabilidade civil resultante da circulação de veículos, nela se incluindo todos os respectivos regimes. Com efeito, a finalidade da Directiva - proteger as vítimas de acidentes de viação por meio do seguro obrigatório da responsabilidade civil - seria posta em perigo se a cobertura dessa responsabilidade pelo seguro fosse deixada à discricção do legislador nacional.

Todavia, o Tribunal de Justiça chamou a atenção para o facto de, nos termos da sua jurisprudência, os montantes fixados pela Directiva não poderem ser aplicados directamente nas relações entre particulares até que a legislação portuguesa os adopte. Porém, lembrou que os Estados-membros devem reparar os danos que causaram aos particulares por não terem transposto uma directiva no prazo previsto. Para tanto, devem estar preenchidas essencialmente três condições: a directiva deve atribuir direitos aos particulares; conteúdo desses direitos deve ser identificável; e deve existir um nexo de causalidade entre a violação da obrigação que incumbe ao Estado e o dano sofrido.

A este propósito se recorda que a Comissão Europeia decidiu, em Julho

de 2003, instaurar um processo no Tribunal de Justiça contra Portugal devido à incorrecta transposição da referida Directiva sobre o seguro automóvel, por forma a que as vítimas de acidentes da estrada possam ser indemnizadas até aos mínimos prescritos pelo seu artigo 1.º.

Mercado Interno:
Comissão instaura
processos contra
13 Estados-Membros
por não transposição
do direito comunitário

A Comissão Europeia decidiu, em Julho de 2003, instaurar processos por incumprimento contra treze Estados-Membros que não procederam ou procederam incorrectamente à transposição de várias directivas do mercado interno e obrigações previstas no Tratado CE para as respectivas ordens jurídicas. Assim, instará formalmente a Bélgica, a Alemanha, a Espanha, a Grécia, a França, a Irlanda, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Áustria, Portugal, a Finlândia, a Suécia e o Reino Unido para que implementem rapidamente a legislação necessária, num total de 16 casos que abrangem directivas relativas aos direitos de autor e ao intercâmbio de informação sobre os mercados de valores mobiliários, bem como a segunda directiva relativa aos serviços postais. Estes pedidos assumirão a forma de "pareceres fundamentados", que correspondem à segunda fase do procedimento por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE. Quando os Estados-Membros destinatários de pareceres fundamentados não respondem de forma satisfatória no prazo fixado (por norma, dois meses), o caso pode ser apresentado ao Tribunal de Justiça das CE.

"São as pessoas e as empresas que mais sofrem com o atraso na implementação das medidas referentes ao

mercado interno, em termos dos custos decorrentes de menor escolha, menor concorrência e mercados mais fechados", comentou o comissário para o mercado interno Frits Bolkestein. "Foram os Estados-Membros que fixaram os prazos de implementação dessas directivas o mínimo que podem fazer é respeitar os objectivos que eles próprios fixaram".

De acordo com o último Painel de Avaliação do Mercado Interno elaborado pela Comissão e publicado em Maio de 2003, o atraso das directivas não implementadas a tempo pelos Estados-Membros voltou a aumentar. O "défice de implementação" cresceu, passando de uma média de 1,8% por Estado-Membro, verificada em Maio de 2002, para 2,4% este ano.

Fiscalidade: cobrança
de dívidas fiscais -
- processo por infracção
contra Portugal

A Comissão Europeia decidiu recorrer, no final de Julho de 2003, ao Tribunal de Justiça contra Portugal pela falta de reacção do nosso país na sequência do parecer fundamentado que lhe foi enviado pela Comissão, no início de Abril de 2003, relativamente à ausência de comunicação de medidas de transposição da Directiva 2001/44/CE relativa à assistência mútua em matéria de cobrança das dívidas fiscais.

A Directiva prevê, no seu artigo 2.º, que os Estados-membros introduzam as disposições para se conformarem com a mesma o mais tardar até 30 de Junho de 2002, e que comuniquem à Comissão o texto das disposições essenciais de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva, bem com um quadro de concordância entre a presente directiva e as disposições nacionais adoptadas. ■

Inscribe-te Já
até 31 Outubro



IEESF

Instituto Europeu de Estudos Superiores e Formação

Uma Escola com Futuro

Pós-Graduação em Direito e Finanças Empresariais

- Esta Pós-Graduação resulta de uma parceria entre o IEESF e a Simmons & Simmons, Pedro Rebelo de Sousa e Associados.

Inscribe-te Já...

para mais informações: www.ieesf.com
ou secretaria pelo 217 573 956

<http://www.ieesf.com>

INSTITUTO EUROPEU DE ESTUDOS SUPERIORES E FORMAÇÃO

Sede e Secretaria - Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-142 LISBOA - TEL. 217 573 956 FAX 217 520 099

Aulas - Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-142 LISBOA e Polo Tecnológico de Lisboa-Edifício do CIDE (sala 19)-Estrada

Paço do Lumiar, n.º 44, 1600-546 LISBOA

ieesf@ieesf.com www.ieesf.com

O Intelectual empenhado, no limiar do Século XXI

Conferência proferida na sessão de homenagem a Urbano Tavares Rodrigues, na Cooperativa Árvore, Porto 4 de julho 2003

Miguel Veiga | Advogado



Permito-me abrir esta minha ligeira intervenção com um sinal de boa disposição, invocando a fina e sugestiva ironia de André Roussin quando escrevia que um intelectual é alguém que entra numa biblioteca pública mesmo quando não chove.

Só que, no limiar deste nosso século XXI, chove dentro de tudo. Sobretudo agora, neste desabrido tempo de incertezas, de desconcerto do mundo, neste horizonte de cidades bombardeadas, deste cheiro desalmado a petróleo, destas *corcundas da história* em que, sobre o mais, pululam a hipocrisia, o ódio às culturas e à tolerância dos humanismos, a pequena estatura moral, o desejo de vencer sem saber, de saber sem pensar e de ganhar sem trabalhar, em que somos atropelados pela tráfallice organizada, pelo compadrio descarado, pela empenhoca institucional e por tudo o mais que, por inumerável e inarrável, nos atinge, violento e indigno, mesmo a nós nesta inquietante loucura mansa da sociedade portuguesa.

A representação de um intelectual, sobretudo nos tempos que correm em que, dizem, o *intelectual passou de moda*, tem muito que se lhe

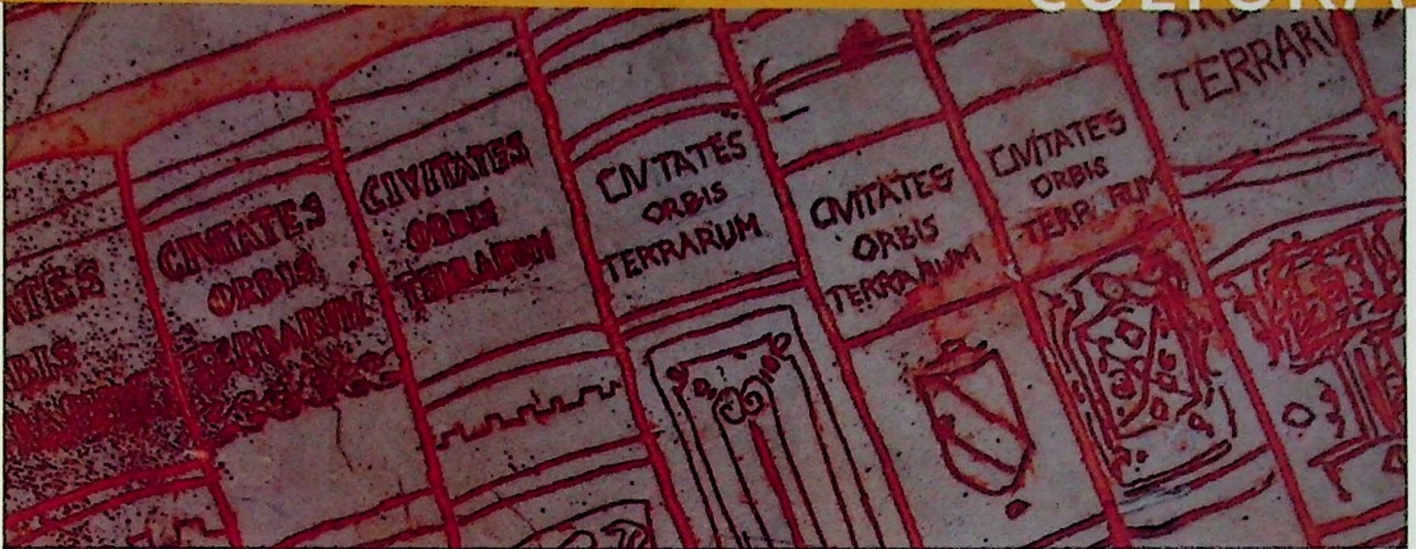
diga. Bem sei que o uso do termo intelectual não é fixo nem líquido nem certo e que, segundo os tempos, o poder, a justificação e a definição dos intelectuais mudam e transmudam-se. Nem a sua etimologia o preserva. *Intelligere* assinala-nos a dependência do *legere* e do prefixo *in* e o *legere*, por sua banda, abre-se sobre o *logos* que, antes de significar linguagem, palavra, marca, diz a reunião em si do que é disperso tanto quanto deve continuar disperso. Dispersão e reunião, esta seria a respiração do espírito, o duplo movimento que não se verifica mas que a inteligência tende a estabilizar para evitar a vertigem de um aprofundamento incessante.

Próximo da acção, em geral, e, por vezes, do poder, o próprio do intelectual é de pensar por ele próprio, procurando, com sageza, o sentido das cousas e dos homens, velado pela nascente complexidade do mundo. Este retorno ao eu, por vezes solitário, por vezes solidário, já não seria um acto de orgulho ou vaidade ou, até, uma confissão de narcisismo mas uma declaração de prudência e de liberdade. Desde o teórico marxista Antonio Gramsci que é costume contrapôr e opôr o *intelectual crítico* e o

intelectual orgânico, tendo este por função justificar a classe dominante nos seus poderes pela produção da ideologia do seu domínio. Se pensarmos que o horizonte das nossas sociedades já não é a revolução prometeica do proletariado, portadora da sociedade sem classes, mas o estabelecimento profundo da democracia - essa convenção de uma fragilidade magnífica, magnífica, - perpetuamente ameaçada, nunca acabada - se os intelectuais têm alguma função orgânica a exercer, será a de obreiros dessa democracia possível, regime de liberdade limitada, de igualdade aproximada e de fraternidade intermitente. Obreiros que nunca funcionários: não há pior que a institucionalização da função intelectual e do intelectual *avençado*.

Nos caminhos e nas aventuras da liberdade e da democracia, um *intelectual empenhado nunca se refugia à sombra dos abrigos e anda sempre de mãos dadas com os perigos*. Embora ciente de que nunca chegaremos à Liberdade, terra prometida. Mas, talvez, amanhã possamos conhecer e viver, terras conquistadas, novas liberdades.

A história dos intelectuais, no sentido que esta palavra tomou desde o processo Dreyfus em 1898, com o grito imortal de Zola "J'accuse ..." (*), o século (XX) dos intelectuais, demonstra exuberantemente como (eles) foram admirados, detestados e imitados e como e quanto eles foram



influentes quer na cena pública quer pelo seu valor referencial e representativo. Perguntava Simone de Beauvoir (*“Les Mandarins”*): *Como é que se pode gostar de um intelectual? Tem uma balança no lugar do coração e um cérebro na ponta da cauda.* Sim, assim o escreveu ela, companheira íntima, a sua querida Castor, de Jean-Paul Sartre, *cabeça de proa* dos intelectuais depois da Libertação.

E o próprio Camus afirmava, em 1956 nos seus *Carnets III*, *que o intelectual por função, e ainda que ele a tenha, e sobretudo se ele se mete por escrito nos negócios públicos, vive como um covarde.* Para chegarmos até Roland Barthes (*Le grain de la voix – Entretiens, 1962-1980*): *os intelectuais são, sobretudo, o detrito da sociedade. O detrito no sentido estrito, isto é, que não serve para nada a não ser que seja reciclado.* Para rematarmos com Woody Allen (filme *Stardust-Memories, 1980*), ele próprio um intelectual *malgré lui*: *sempre disse que os intelectuais eram como os da Máfia. Só se assassinam entre eles.*

Na verdade, é difícil ser um intelectual, tanto mais que ele não saberia sê-lo sózinho e que as exigências pessoais a que ele está destinado a levar consigo o confinam a uma solidão da qual ele não pode sair incólume e ileso. Sendo a sua vocação a de se manter *em retiro* longe do mundo (aí onde a palavra é guardiã do silêncio) a necessidade urgente de se ex-

pôr aos *“riscos da vida pública”* descobrindo-se responsável por alguém que, aparentemente, não lhe é nada e misturando-se e envolvendo-se com os gritos e os rumores quando, em favor de quem lhe é mais próximo, é-lhe imposto renunciar à única exigência que lhe é própria, a do desconhecido, do estranho e do distante. Quando o intelectual – o escritor – se decide e se declara, ele sofre um dano talvez irreparável. Pode acontecer até que ele perca definitivamente o direito à *palavra inesperada*. Entre duas necessidades que se impõem, embora não se lhe impondo, ele cede àquela para a qual não foi feito. Ser-lhe-ia fácil manter-se de fora. Mas qual essa injunção exterior à qual ele deve responder e que o obriga a restabelecer-se no mundo em que assume uma responsabilidade suplementar que pode desviá-lo?

É que um intelectual não deve apenas julgar ou tomar partido, ele expõe-se e responde, se necessário, por essa decisão ao preço da sua liberdade e da sua existência. Incorre sempre neste perigo duplo: o de renunciar às suas forças *“criadoras”* ao renunciar à sua solidão e o de se pôr em jogo e em causa para sustentar uma afirmação pública da qual ele nem sequer está seguro que ela justifique o seu *“sacrifício”*.

Desde que têm esse nome, os intelectuais não fizeram senão cessar momentaneamente de serem o que eles eram (escritores, cientistas, artistas)

para responderem a exigências morais, simultaneamente obscuras e imperativas, porque elas eram de justiça e de liberdade.

Palavras vagas, afirmações poderosas e mal determinadas. Do caso Dreyfus a Hitler e Auschwitz confirma-se que foi o antisemitismo (com o racismo e a xenofobia) que revelou fortemente o intelectual a si próprio: vale por dizer que foi a preocupação com os outros que lhe impôs (ou não) sair da sua solidão criadora. O imperativo categórico, perdendo a generalidade ideal que lhe dera Kant, tornou-se no que Adorno formulou mais ou menos assim: *pensa e age de tal modo que Auschwitz nunca mais se repita.* O que implica que Auschwitz não deve tornar-se num conceito e que um absoluto foi assim e aí atingido, face ao qual se julgam os outros direitos e os outros deveres.

Outra dificuldade à qual o intelectual não pode subtrair-se e que não mudou desde o caso Dreyfus: é que o escritor, o artista, o cientista, o sábio deviam a influência que adquiriram, a autoridade que eles têm e devem à sua actividade própria, para fazê-la servir a causas políticas, a opções morais. Foi o caso de Zola. Foi o caso de Sartre. Provavelmente não haverá remédio para esta dificuldade. Mas pode ser atenuada se o intelectual conseguir fazer compreender que só o é momentaneamente e para uma causa determinada e que, para defender essa causa, ele só é um, não pas-



sa de um entre outros, com a esperança (embora que seja vã) de se perder na obscuridade de todos e de retornar a um anonimato que é mesmo, enquanto escritor ou artista, a sua aspiração profunda e sempre desmentida.

A propósito, gostaria de citar uma reflexão bastante antiga de Michel Foucault: *“Durante muito tempo, o intelectual, dito de “esquerda”, tomou a palavra e viu ser-lhe reconhecido o direito de falar como mestre da verdade e da justiça. Escutavam-no ou então ele pretendia fazer escutar-se como representante do universal. Ser intelectual era ser um pouco a consciência de todos”*. (*)

Durante muito tempo esses intelectuais, militantes de um sistema supostamente universal e sálvico, espartilharam-se num único modelo de sociedade, dogmatizado por uma das cartilhas da salvação da história, cuja história é, aliás, a dos seus pecados pois todas as tentativas de se criar o céu na terra fizeram dela um inferno.

Mudaram-se, entretantes, os tempos e novo sinal dos tempos: uma das mais novas revistas, nascida em 1980, *“Le Débat”*, dirigida por Pierre Nora, volta as costas às suas colegas predecessoras, tais como o *Esprit* e *Les Temps Modernes*, ao recusar-se a passar qualquer mensagem. *“O intelectual-oráculo já teve o seu tempo, escreve Nora. Ninguém pensará ir perguntar a Michel Foucault, como*

antes a Sartre, se deve alistar-se na Legião Estrangeira ou fazer abortar a sua pequena amiga. Por muito grande que seja o seu prestígio, ele já não é sacerdotal. O intelectual laicizou-se fortemente, o seu profetismo mudou de estilo. O investimento científico mergulhou-o numa larga rede de equipas e de créditos” (P. Nora, *“Que peuvent les intellectuels?”*, *Le Débat* nº 1, Maio 1980).

Nora não apela à acção, mas sim e antes de mais, ao esforço de inteligibilidade do mundo em que vivemos, a história deve ser o *“nervo”* da empresa – *“uma história peremptoriamente contemporânea, política e conceptual que retira ao presente os seus falsos mistérios e a sua magia artificial. E que também nos explique, a nós mesmos e aos outros, de onde surgem as nossas questões, as dos outros, e por que é que cada um responde como responde. A inscrição no tempo é hoje em dia o precedente obrigatório a toda a iniciativa política e ideológica, ela é a garantia dos verdadeiros engagements e compromimentos”*. Nesse mesmo ano de 1980, Alain Touraine escreve: *“O socialismo está morto, já não passa de um fantasma; é tempo de nos apercebermos e de vivermos com o nosso tempo”*, enquanto André Gorz, colaborador de *Les Temps Modernes*, fez o seu *“Adeus ao proletariado”*. O desencantamento está consumado. Já não se trata de procurar na história

“um fim universal, o fim último do mundo” conforme Marx recebera a consigna de Hegel. A vontade de colagem à realidade e a intenção pragmática presidem em 1982 à criação da Fundação Saint-Simon que reúne o historiador francês François Furet, Roger Fauroux, antigo Presidente da Administração da Saint Gobain, Alain Minc e o antigo intelectual sindicalista, historiador das ideias, Pierre Rosanvallon. Foi assim que durante esses anos a suspeita, melhor, a suspeição quanto aos intelectuais municiava-se de um conteúdo *“científico”* graças aos trabalhos de Pierre Bourdieu e à sua revista *“Actes de la recherche en sciences sociales”*, em que a inocência dos escritores e dos intelectuais é passada ao crivo. Esta escola da *suspeição* leva à releitura das acções dos maiores escritores e, até, dos intelectuais menores, limando-lhes e até, capando-lhes, agora de uma outra forma, a sua autoridade. Um facto social veio confirmar a tese de Bourdieu: o fascínio da televisão sobre aqueles que tanto a desprezavam. Esta *“mediatização”* pode ser reivindicada pelos seus práticos em nome da eficácia: que melhor tribuna que aquela que atinge milhões de auditores? De facto, a televisão interessa-se menos pelo conteúdo dos discursos do que pela pessoa que os profere. O pequeno écran tornou-se um instrumento de promoção pessoal; o *“intelectual mediático”* é a última

Espectáculo "Ventarrones de Tango"

Direcção Artística:
Genoveva Fernandez e
Andres "Tanguito" Cejas

Músicos:

Quinteto Pablo Mainetti

Bailarinos:

Roberto Herrera e
Natacha Poberaj
Guillermina Quiroga e
Julio Méndez

Genoveva Fernandez e
Andres "Tanguito" Cejas
Alexandra e Fernando Jorge
Elina Ruiz e Guilherme Ruiz
Inês Tabajara e Dario Arevalo

Workshops

Milongas

Poesia

Bilhetes à Venda:

CENTRO CULTURAL DE BELÉM
COLISEU do Porto, CAE Fig.Foz,
FNAC's, ABEP, ALVALADE,
www.plateia.iol.pt

Ticketline.pt (T. 210 036 300)

(DESCONTO 5% até 15/Set)

Infoline:

T.+351 226 155 146

mentekulta@mentekulta.com

www.MENTEKULTA.com

Sponsor Oficial:



Sponsor:



Apoios Oficiais:



Produção MENTEKULTA

II Festival Internacional de **TANGO**

MENTEKULTA

11 Out, 22h00 | Coliseu do Porto

17 Out, 21h30 | CAE Fig.da Foz

18 Out, 17h30, 22h00 | CCB, Lisboa



O Mistério da janela

João Palmeiro



O Mistério da janela

Em 1841 D. Fernando de Saxo-Coburgo decide construir um palácio acastelado no lugar do Convento da Pena, em Sintra. No seu espírito estariam já vivas as interrogações que o levaram quase 40 anos mais tarde, na Primavera de 1880, ano da fundação da Ordem do Templo do Oriente, a convidar o meu avô Paulo para mais uma expedição Portugal fora que ficou registada no seu “Caderno de Viagens com D. Fernando”.

O destino seria Tomar.

D. Fernando queria comparar, finalmente, o centro da história Templária em Portugal com as suas próprias ideias simbólicas e espirituais que o Palácio da Pena traduziria para a posteridade.

Em Tomar, cidade desde 1844 por decreto de D. Maria II, mulher de D. Fernando, mantinha-se o mistério em volta de um Tesouro Templário que Nostradamus anunciava nas suas Decentúrias, que poderia vir a ser encontrado em território peninsular: Posto tesouro templo cidadãos hespéricos neste retirado em secreto lugar o templo abriu os laços familiares retomam, arrebatados, presa horrível no meio.

Tomar, como Lisboa, Roma ou Constantinopla e outras cidades da

crístandade, está construída sobre sete colinas, ainda hoje recordadas na mata dos Sete Montes, associada aos conclaves iniciáticos dos Templários e ao seu enigmático tesouro.

Foi em busca da compreensão de toda esta trama que Fernando Saxo-Coburgo e Paulo Francisco Luís fizeram o caminho de Tomar.

Chegados a Santarém de comboio, e depois da habitual paragem perto da Ponte de Asseca onde a tia Ribeira sempre mandava um farnel mais apetecido do que os preparados na Pena, tomaram um barco que, à força de vento e remos, os levou Tejo e Zêzere acima até à entrada do Nabão, rio que banha a cidade de Tomar.

A altura do ano escolhida para esta expedição era a única que permitia realizar, sem grandes perigos, este caminho fluvial, pois os degelos da Estrela já estavam no fim e as securas do Verão ainda não deixavam à vista as perigosas e pontiagudas pedras que povoam o fundo do Zêzere e ainda disfarçar a magnífica vista do castelo em todo o seu esplendor.

O percurso de subida do Nabão não era fácil porque os açudes e outras obras de engenharia hidráulica que tornaram o rio facilmente navegável nos séculos XIII e XIV e numa via fundamental para a implantação dos Templários na região, tinham caído no mais completo esquecimento e abandono e, por isso, e como precaução, as nossas já conhecidas mulas Violeta e Esmeralda (*) tinham também sido embarcadas no bote para, em caso de necessidade, permitirem a D.

Fernando e Paulo a continuação do seu caminho.

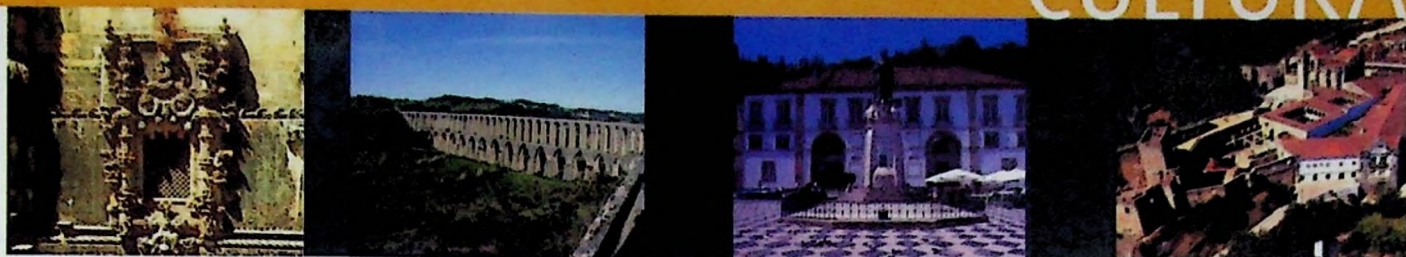
Uma cidade pensada há 700 anos

Tomar nos finais do século XIX mantinha-se uma cidade dominada por construções ligadas aos Templários, que não estavam nas melhores condições de conservação: a Igreja de São João Baptista, o Convento de Santa Iria, o Convento de São Francisco e a Capela de Nossa Senhora do Castelo. O Castelo estava mesmo arruinado e praticamente abandonado.

Chegados ao porto de Tomar no rio Nabão sem mais incómodos, tinham a recebê-los Jacinto Gandes, um conhecido estudioso dos Templários em Portugal e de Tomar, em particular e que fora recomendado a D. Fernando pelo Marquês de Tomar (**). “pois é, saiba V. Majestade que agora o Vieira Guimarães descobriu um vigésimo sétimo mestre templário português, e isto porque leva até 1312 a existência da Ordem em Portugal...”.

D. Fernando antes de qualquer resposta, ouviu a continuação do protesto “e veja lá V. Majestade, que para ele Gualdim Pais é o quinto Mestre desde a fundação e, para mais, há também essa notícia no Diário de Notícias da conferência do Herculano....”.

Paulo ouvira sempre referir que tinha sido Gualdim Pais quem fundara, em Tomar, o Castelo e aí lançara a construção do Convento que, desde 1319, é chamado de Cristo. Ano em que, com a instalação da Ordem de Cristo, os bens da anterior Ordem do Templo, oficialmente encerrada em 1311, passaram a denominar-se com o nome da nova Ordem que viria a ser abolida oficialmente em 1834,



embora se mantivesse activa até data bem posterior à elevação de Tomar a cidade por D. Maria II, em Fevereiro de 1844.

Em Tomar várias cidades de épocas anteriores aos romanos estão hoje documentadas pelos vestígios encontrados na margem esquerda do rio. Mas isto não era claro no fim do século XIX. E a notícia do jornal Paulo tinha-a recortado quando chegou o convite para a expedição a Tomar. A notícia relatava uma polémica conferência de Alexandre Herculano que defendia que a batalha que teve lugar em 1137 para a conquista de Tomar pelos cristãos, teria tido lugar em terreno aberto, pelo simples motivo de não existir nenhum castelo nesta localidade... não havia por ali vestígios romanos ou mesmo mais antigos!

Jacinto Gandes não se calava “ainda na semana passada tropecei na margem esquerda do rio num calhau que só podia ter sido arredondado à mão como em épocas anteriores à dos Romanos... E o Herculano insiste...”

Não era possível que a Coroa continuasse a dedicar tão pouca atenção ao que se passava em Tomar - continuava o Jacinto - à importância de Tomar, não só do Convento de Cristo e do Castelo, à História de Portugal. Nem mesmo o Marquês de Tomar, que Paulo tinha ouvido o Pai, o Barão da Regaleira, referir a propósito de debates na Câmara e que recomendara Jacinto Gandes a D. Fernando, contribuía para mudar o tão pouco interesse da Coroa por Tomar, desde que em 1844 D. Maria II elevara a vila a cidade e que o estado ruinoso dos monumentos da cidade atestava.

A presença de Paulo pareceu ser salvadora para D. Fernando, que se

virou para Manuel Gandes dizendo “olhe que aqui o meu amigo Paulo ainda nem viu o Convento, já o Manuel está a falar-lhe dos Grão-Mestres Templários. Vamos tomar a ceia porque a jornada foi longa”.

A noite foi passada nos aposentos reservados nos séculos XVII e XVIII aos dignitários da Igreja, na ala sul do Convento. Paulo nunca tinha pernoitado em lugar tão desaconchegado e o pensamento que acorreu a D. Fernando foi de dizer-lhe “meu jovem amigo a descoberta dos mistérios da História tem sempre muitas incomodidades. Amanhã pedirei ao Jacinto Gandes que nos arranje aposentos mais cómodos, mas, acredita Paulo, precisamos de sentir os mistérios que envolvem estas muralhas. Sem essa envolvência nunca teria transformado o Convento da Pena no palácio que conheces...”

O dia seguinte trouxe algumas nuvens mas o céu azul deixava ver, com todo o esplendor, o mais importante espaço templário existente em Portugal e D. Fernando estava verdadeiramente entusiasmado.

A caminho da Janela

As paredes exteriores da charola dos Templários estavam completamente revestidas por um reboco esgravitado (de que já não existe qualquer vestígio no século XXI) que lhe conferia um aspecto muito peculiar e que por isso chamou a atenção de Paulo, que antes de D. Fernando já inquiria Jacinto Gandes sobre o significado daquela parte do Convento.

“A charola era o espaço, em circunferência, onde os Cavaleiros do Templo se juntavam e estava construída de tal forma que, no século XIII, era possível aceder-lhe montado

a cavalo” explicou Jacinto e “foi essa construção que Gualdim Pais terá idealizado por volta de 1160 quando transformou a Igreja de São João Precursor no centro, a partir do qual se desenvolveu a terra tomarense”. E quase que empurrando os visitantes para um certo ponto espacial Jacinto sentenciou “a partir desse centro traçou uma circunferência que passava pelo local que a tradição reconhece como o do Martírio de Santa Iria (onde foi edificado o Convento do mesmo nome) e no pólo oposto, o local onde edificou a réplica da Cúpula do Rochedo (Jerusalém).

A paisagem que D. Fernando e Paulo observavam do alto das ruínas do Castelo de Tomar, seguindo as explicações de Jacinto Gandes, tinha-se modificado muito pouco desde que Gualdim Pais pensara um plano templário para Tomar, 700 anos antes.

O sol, ora se escondia ora aquecia aquele dia primaveril e, perto do meio dia, os nossos viajantes sentaram-se numa mesa que Jacinto Gandes tinha mandado preparar à entrada da charola e de onde se via através das paredes semi-destruídas do Castelo, toda a cidade de Tomar.

Paulo perguntou “mas finalmente quando é que visitamos o Convento, quando é que vamos ver a Janela?” Como que lhe lendo os pensamentos, Jacinto Gandes, após o assentimento sorridente de D. Fernando, contou “então 150 anos depois de Gualdim Pais ter mandado construir o Castelo em 1160, no reinado de D. Dinis, a Ordem dos Templários foi extinta e o Convento passa para a Ordem de Cristo. Alguns anos mais tarde e durante a governação da Ordem de Cristo pelo Infante D. Henrique, constroem-se dois claustros góticos e, um século mais tarde, no reinado de



D. Manuel, a igreja cresce para ocidente, com a construção da Sala do Capítulo para a Ordem de Cristo, e aí, meu jovem Paulo, tens tu a Janela”.

Levantaram-se os três e deixando o frugal almoço ainda por terminar, agora que um vento norte começara a arrefecer o dia tornando o ambiente mais insólito, entraram na Igreja pelo portal nascente, ao cimo de uma extensa escadaria. “O Oratório do final do século XII, de origem românica, foi construído segundo o modelo das igrejas italo-síricas cercadas por uma fortaleza “explicava Gandes” o Convento levou quatro séculos a construir e a charola no início do século XVI, foi transformada em Capela-Mor do novo edifício.”

“E os segredos?” insistia Paulo.

Já à saída do Convento pela dependência por debaixo do Refeitório (que durante muito tempo foi chamada, impropriamente, de adegas) Jacinto Gandes com o ar mais misterioso, respondeu “Aqui pode estar a chave do mistério!” e mesmo D. Fernando não deixou de soltar uma gargalhada para perguntar se as efusões de Baco eram afinal o grande mistério de Tomar, uma vez que na Corte, em Lisboa, lhe falavam desta sala como sendo uma original adegas face às condições de acesso e de armazenamento que a traça sugeria.

Jacinto Gandes, perfilado, respondeu: “Saiba V. Majestade que o único Baco que alguma vez entrou nesta sala foi o que os padres que a partir do século XV usavam a igreja aqui guardavam para dizer a missa. Aqui estamos no centro do mistério, aqui estamos num verdadeiro templo

destinado à realização de conclaves iniciáticos” e, voltando-se para as paredes abrindo bem os braços, incitou D. Fernando e Paulo a descobrirem, por entre a humidade e os restos de calça, símbolos e motivos com conotações misteriosas que tinham certamente escapado aos incautos padres que utilizaram desde o século XVI aquele espaço como armazém, aos censores da Inquisição no século XVII, que quiseram apagar os vestígios da Ordem do Templo ou mais recentemente já, no séc. XIX, aos inspectores de D. Pedro IV e D. Maria II que verificavam o que ficava depois da extinção das ordens religiosas, neste caso, da Ordem de Cristo, também militar.

O segredo

“Este é o centro do segredo. E quem sabe se o da decifração do tesouro templário que Nostradamus profeciou que havia de ser encontrado na Península Ibérica” e dirigindo-se a Paulo Jacinto comandou “Vamos então ver a Janela de que tanto falas, que o seu mistério só se vê do lado nascente do Convento”.

Paulo e D. Fernando seguiram Jacinto Gandes num atribulado percurso no meio de ruínas cheias de silvas. “Cá está!” disse Gandes apontando a imponente e a rendilhada fachada que Diogo Arruda desenhara em 1510, no centro da qual se encontra uma janela. Para além dos motivos marítimos, cordas e algas que Jacinto Gandes foi descrevendo e que, muitas vezes mal se viam, dissimulados pelo musgo e pela humidade, a Janela encimada por uma cruz de Cristo, reúne símbolos e personagens misteriosas, como a figura de

um navegador sustentando o tronco de um sobreiro. Jacinto Gandes, triunfante, volta-se para D. Fernando, que perplexo, procurava compreender tudo aquilo, e diz-lhe: “Meu Senhor, este é o centro do Mundo tal como os criadores do V Império o prepararam. A Cruz de Cristo é a marca que os Templários aqui deixaram, a Sala de Iniciação e a Charola são os testemunhos de um tempo em que um Homem Novo encontrou as tradições dos homens que queriam iluminar a Idade Média”.

Em Tomar estão ainda muitos mistérios e segredos para desvendar e Jacinto Gandes terminou a sua explicação dizendo: “A fachada, senhores, se pudéssemos recuar um pouco mais no meio deste mato e ter uma visão mais de conjunto da fachada onde se inscreve a Janela, encontraríamos, quem sabe, uma outra explicação, uma explicação que vós, Senhor, nascido nos vales e nos rios da Europa Central, podereis reconhecer também como a árvore dos Sefirot da Cabala”.

D. Fernando benzeu-se e voltando-se para Paulo disse: “Ainda temos muito para descobrir neste teu Portugal que cada vez mais sinto como meu. Não feches ainda o teu caderno de notas. Qualquer dia vamos ao Porto para procurar algumas das memórias do meu sogro (D. Pedro IV)”. ■

(*) Ver OA nº 26 de Maio/Junho 2003.

(**) António da Costa Cabral, 1º Marquês de Tomar, membro do Governo desde 1838, Primeiro Ministro em 1870 e contemporâneo do Barão da Regaleira na Embaixada de Portugal na Santa Sé.

José Afonso Pires
Nasceu em Lisboa em 1974
Quickthinker, kickboxer

Criada em 1999, a **link consulting** é uma empresa vocacionada para a integração de sistemas de informação no domínio das telecomunicações, serviços financeiros, indústria, distribuição e administração pública.

Com os melhores analistas, designers e programadores na implementação de soluções para o negócio electrónico, a **link** fornece soluções ao nível de middleware, lojas on-line, portais informativos, redes, sistemas embarcados, dispositivos móveis, sistemas de directório de informação e CRM.

Na **link consulting** há muito que apostamos numa equipa que entende a 100% a realidade dos seus negócios. Na mesma proporção que conhece as novas tecnologias e domina a integração de sistemas, sabe de facto fazer. E 100% consigo.

> www.link.pt

Soluções para: B2B B2C B2E A2A

CONSULTING **link** ←

Gerimos Conhecimento. Consigo

Av. Duque de Ávila nº 23 1000-138 Lisboa Portugal tel. 351 213100031 fax. 351 213100008

Até ao fim do Mundo

José Miguel Júdice | Bastonário da Ordem dos Advogados
bastonario@cg.ao.pt



Por vezes faço um pequeno teste, que consiste numa singela pergunta: qual é a principal missão da Ordem dos Advogados? A resposta nem sempre vem certa e, quando esclarecidos, os que não sabiam ficam a perceber muita coisa. A principal missão da Ordem dos Advogados é “defender o Estado de Direito e os direitos e garantias individuais e colaborar na administração da justiça”, só depois o nosso Estatuto elencando outras atribuições, sem dúvida também muito relevantes. Os deveres do Bastonário são definidos pelas missões da Ordem.

Entre os atributos da Ordem dos Advogados não está seguramente o de tentar ser simpática, cordata, politicamente correcta. E também não está o de subordinar a critérios de popularidade ou de agradar à opinião pública as opções estratégicas da luta pelo reforço do Estado de Direito e da Cidadania. Foi sempre assim que a Ordem dos Advogados e os seus Bastonários actuaram e este que vos escreve, seguramente o menos merecedor de todos eles, não transigirá um momento nesse objectivo, doa a quem doer, custe o que custar, pague pessoalmente os preços que tiver de pagar.

É claro que seria muito fácil que pudesse ser diferente. Que a Ordem encomendasse, a quem os fabrica para os políticos e cada vez mais para outras profissões, um “opiniaopublicómetro”, que medisse o que colhe aplausos em cada conjuntura e a tal medição subordinasse os deveres estratégicos. Seria fácil, mas seria trair a razão de ter livremente optado por dedicar três anos da minha vida a fazer “melhor Ordem e outra Justiça”, como foi o lema da candidatura que protagonizei.

Estamos a caminho da sessão final do Congresso para a Justiça e para a Cidadania. A generalidade das propostas que fiz e que, com todas as outras, estão no portal da Ordem (www.ao.pt) são seguramente controversas, polémicas, provocadoras de reacções tantas vezes

violentas e até ameaçadoras. Mas assim têm de ser e por elas lutarei, como é evidente com o apoio dos Advogados portugueses – que represento e cujo sentir interpreto – e com total abertura aos consensos sensatos que sejam possíveis.

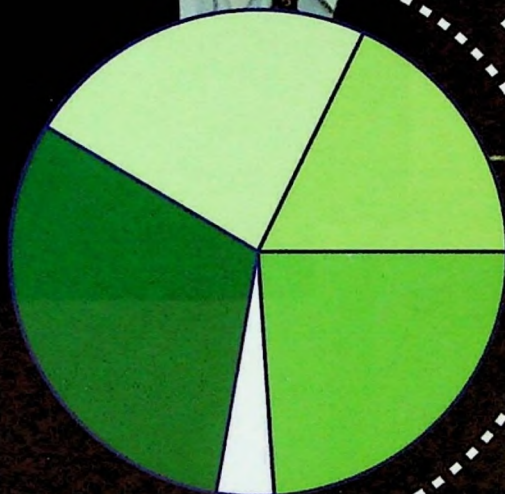
Mas não é só isso. Continuarei a levantar a voz contra os abusos da prisão preventiva, contra os excessos nas escutas telefónicas, contra a desigualdade de armas, contra o desrespeito do princípio do contraditório, contra as interpretações securitárias das normas legais em prejuízo da presunção de inocência. E não me calarei se o Orçamento da Justiça não permitir que terminem as condições infra-humanas de algumas prisões portuguesas, não atribuir meios para a investigação criminal ao DIAP e à PJ, não reforçar as dotações dos tribunais e não alterar a chocante situação que não permite a justíssima melhoria das condições remuneratórias das Magistraturas. E tudo farei para que as custas judiciais não sejam revistas em termos que limitem fortemente o acesso à Justiça às classes médias, para que o regime do acesso ao Direito melhore e se adequue às necessidades da Cidadania, para que os direitos dos consumidores não sejam destruídos pela tolerada procuradoria ilícita.

Assim sou e assim serei. Quem não goste tem um remédio fácil. A paciência. Basta que espere até ao final de 2004 e ver-se-á livre de mim, pois então voltarei com toda a tranquilidade a ser apenas e tão somente o que de mais importante fui em toda a minha vida: um Advogado, igual em direitos e deveres a todos os meus Colegas.

Mas que se não iluda. Depois de mim, como eu depois dos outros um Bastonário continuará o combate, que não pode parar até que o Estado de Direito e a Cidadania estejam implantados na realidade ... ou até que consigam acabar com os Advogados. Ou até ao fim do Mundo. ■

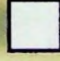
// Caixa e-banking


MAIS SIMPLES, MAIS RÁPIDO,
MAIS NEGÓCIOS.



 SIMPLICIDADE

 OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

 TEMPO PERDIDO

 COMODIDADE

 RAPIDEZ

Simplicidade, comodidade, rapidez, mais oportunidades de negócio e muito menos tempo perdido. Se entretanto não se distrair a ler um jornal online, claro. Estas são apenas algumas das vantagens que a sua empresa vai ter ao trabalhar com a Caixa Geral de Depósitos. Bom exemplo disso é o Caixa e-banking, criado para simplificar a gestão diária dos seus negócios. Basta entrar em www.cgd.pt/empresas para processar as operações necessárias à boa gestão da sua empresa e ainda beneficiar de descontos ao aceder aos serviços associados. O Caixa e-banking é uma ferramenta de negócio essencial numa época em que, cada vez mais, tempo é dinheiro.



**Caixa Geral
de Depósitos**

Lentes progressivas Varilux® Visão perfeita a qualquer distância.



Varilux® é uma marca registrada pela Essilor

As lentes progressivas Varilux® foram desenvolvidas para quem revela uma crescente dificuldade em ver ao perto, porque proporcionam uma visão nítida e perfeita a qualquer distância, com o máximo conforto. A última geração de lentes progressivas Varilux® é o resultado da mais avançada tecnologia e inovação e foi concebida para que se sinta realmente livre. Varilux® progride. Progrida também.



Conforto em
visão lateral



Visão precisa
e instantânea



Visão perfeita
do perto ao longe



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

